

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Doutor Jean Freire – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

1 – ATAS

1.1 – 10ª Reunião Especial da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura – Destinada a comemorar o centenário de nascimento do educador Paulo Freire

1.2 – Comissões

2 – ORDEM DO DIA

2.1 – Plenário

3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

3.1 – Comissões

4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 – MANIFESTAÇÕES

6 – REQUERIMENTOS APROVADOS

7 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA



ATA DA 10ª REUNIÃO ESPECIAL DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 20/9/2021

Presidência do Deputado Cristiano Silveira

Sumário: Comparecimento – Abertura – Ata – Destinação da Reunião – Composição da Mesa – Registro de Presença – Execução do Hino Nacional – Exibição de Vídeo – Palavras da Deputada Beatriz Cerqueira – Entrega de Placa – Palavras do Sr. Gilmar de Souza Oliveira – Palavras do Presidente – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Doutor Jean Freire – Beatriz Cerqueira – Cristiano Silveira – Elismar Prado – Leninha – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Ulysses Gomes.

Abertura

O presidente (deputado Cristiano Silveira) – Às 20h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos.

Ata

– O presidente, nos termos do § 2º do art. 39 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada, e a subscreve.

Destinação da Reunião

O locutor – Destina-se esta reunião a comemorar o centenário de nascimento do educador Paulo Freire.

Composição da Mesa

O locutor – Convidamos a tomar assento à Mesa o Exmo. Sr. Gilmar de Souza Oliveira, coordenador da Escola Agrícola Paulo Freire; as Exmas. Sras. Macaé Evaristo, vereadora da Câmara Municipal de Belo Horizonte; deputada Beatriz Cerqueira, coautora do requerimento que deu origem a esta homenagem; e o Exmo. Sr. deputados Marquinho Lemos, coautor do requerimento que deu origem a esta homenagem.

São, ainda, coautores do requerimento que deu origem a esta homenagem a deputada Leninha e os deputados Doutor Jean Freire e Ulysses Gomes, que participam pelo Zoom, e os deputados André Quintão, Betão e Virgílio Guimarães.

Registro de Presença

O locutor – Registramos e agradecemos as presenças do deputado federal Rogério Correia, que participa pelo Zoom, e do deputado federal Reginaldo Lopes.

Execução do Hino Nacional

O locutor – Convidamos os presentes para, em posição de respeito, ouvir o Hino Nacional.

– Procede-se à execução do Hino Nacional.

Exibição de Vídeo

O locutor – Assistiremos agora a um vídeo sobre o centenário de Paulo Freire e, em seguida, o depoimento da educadora, viúva de Paulo Freire, Nita Freire.

– Procede-se à exibição do vídeo.

“A Sra. Ana Maria Araújo Freire – Boa noite a todas e a todos que estão prestigiando o meu marido Paulo Freire nesse tributo que a Assembleia Legislativa de Minas Gerais está convocando. Quero dizer a vocês que não estou aí com todos e todas porque coincide com a mesma hora dos festejos nacionais em homenagem a Paulo.

Paulo foi esse homem tão dedicado à causa nacional que são inúmeros os eventos e *lives* e tantas coisas em sua homenagem e agradecimento por esse legado que ele nos deixou que fica difícil agora eu arranjar tempo para agradecer pessoalmente aos deputados que convocaram essa reunião, que são a Beatriz Cerqueira e o Cristiano Silveira, ambos do PT. Quero agradecer ao presidente da Assembleia Legislativa, Agostinho Patrus, por ter convocado e estar endossando essa festividade em honra do meu marido.

Quero dizer, mais uma vez, da minha gratidão a todos vocês e que jamais esquecerei este dia com tanta gente pensando nele, desejando a maior felicidade para o seu legado, já que não podemos mais desejar felicidade a ele próprio. Paulo se foi, mas sua herança benéfica, sua herança intelectual, sua herança de honradez, sua herança de dedicação e dignificação do outro e da outra estão presentes em nós em cada dia que vivemos no Brasil. Muito obrigada.”

Palavras da Deputada Beatriz Cerqueira

Boa noite; boa noite, gente! Não fosse a pandemia, eu não tenho dúvida de que este Plenário seria pequeno para homenagear o nosso mestre Paulo Freire. Permitam-me antes cumprimentar o nosso deputado Cristiano Silveira, coautor do requerimento que deu origem a esta homenagem e que aqui representa o presidente Agostinho Patrus, e dizer que transformar esta homenagem num ato coletivo foi iniciativa do nosso deputado e presidente do Partido dos Trabalhadores em Minas Gerais; e coletividade é exatamente a maior expressão de Paulo Freire. Então, agradeço, Cristiano, por ter transformado esse processo em um processo tão coletivo.

E hoje, em função exatamente dessa coletividade, eu falarei em nome do deputado Cristiano Silveira, da deputada Leninha, do deputado André Quintão, do deputado Virgílio Guimarães, do deputado Betão, do deputado Ulysses Gomes, assim como do

deputado Marquinho Lemos, a quem cumprimento por estar aqui conosco; do deputado Doutor Jean Freire, que está conosco virtualmente; e também por mim. São nove parlamentares que prestam a sua homenagem neste centenário.

Permitam-me também cumprimentar o coordenador da Escola Família Agrícola Paulo Freire, Sr. Gilmar de Souza, que está aqui junto comigo.

Quero explicar a ideia do cortejo. Seria muito estranho nós entrarmos sozinhos para homenagear um educador que nos ensinou que é pela coletividade que transformamos a nossa realidade. Por isso eu convidei as lideranças, entidades sindicais, movimentos populares, juventude, para que nós fizéssemos essa entrada de forma coletiva. O deputado Marquinho Lemos, a quem eu já cumprimentei, é coautor do requerimento que deu origem a esta homenagem. Quero cumprimentar a vereadora Macaé Evaristo. Quase que foi paritária esta Mesa, não é, Macaé? Mas a gente persiste, persiste na paridade, nos 60%, 70%, 80%, 90%. Ao cumprimentá-la, quero parabenizá-la pelo trabalho na Câmara Municipal de Belo Horizonte, pelo trabalho de todo o Partido dos Trabalhadores lá. Nós temos vários colegas aqui que estão nos legislativos municipais. Então, permitam-me cumprimentar a vereadora de Turmalina, Junea Orsine, a quem também agradeço a presença aqui conosco; o José Aduino, que é vereador em Itamarandiba e está aqui conosco; o Robinson dos Santos, que é o vice-prefeito de Acaiaca e também está aqui conosco. Entre tantas lideranças, quero cumprimentar a CUT, através do nosso presidente Jairo Nogueira, na pessoa de quem cumprimento todas as lideranças e todos os movimentos. Permitam-me cumprimentar, em especial, o Sindicato da Educação, que faz, no seu dia a dia, exatamente essa tarefa freireana. Então, quero, em nome de toda a categoria, cumprimentar o Sind-UTE e parabenizá-lo pelo importante trabalho que representa através da sua coordenadora-geral, que está aqui conosco: Denise de Paula Romano.

Embora nós participemos de muitas assembleias, de muitas plenárias, de muitos congressos, como é a vida própria de quem faz a luta sindical e de quem faz a luta na sala de aula, confesso a vocês que dizer sobre Paulo Freire nesta homenagem, neste centenário, é uma grande responsabilidade. Então, eu tomei a liberdade de pedir ajuda a algumas pessoas para que pudessem traduzir, de forma coletiva, o que significa a celebração do centenário de Paulo Freire para a gente.

A primeira pessoa a quem eu pedi ajuda foi ao presidente Lula para que ele pudesse contribuir exatamente no pensamento da importância do Paulo Freire para a gente. O presidente Lula disse o seguinte: “Paulo Freire é um personagem sem precedentes. Dizem que a cada século nasce um gênio em uma nação; não sei se nasceram mais, mas Paulo Freire é o nosso. Eu tive o prazer e a honra de conviver com ele; e comemorar seu centenário é comemorar sua história e seu legado”.

Eu também pedi ajuda a quem tenho como grande referência: frei Betto. Para frei Betto, ver a história pela ótica dos oprimidos e torná-los protagonistas das mudanças na sociedade. Ainda segundo frei Betto, Paulo Freire nos ensinou não só a falar em linguagem popular plástica, não academicamente conceitual, mas também a aprender com o povo; ensinou o povo a resgatar a sua autoestima.

Também pedi ajuda à Bell Hooks para que pudesse nos dizer da importância de Paulo Freire, e ela nos diz o seguinte: “A ênfase na educação como necessária para a libertação que os negros afirmavam na época da escravidão e, depois, durante a reconstrução, informava a nossa vida e, por isso, a ênfase de Freire na educação como prática da liberdade fez sentido imediatamente para mim. Consciente desde a infância da necessidade da alfabetização, levei comigo para a universidade a lembrança de ler para as pessoas, de escrever para as pessoas; levei comigo as lembranças de professoras negras, num sistema escolar segregado, que tinham sido pedagogas críticas e tinham nos proporcionado paradigmas libertadores”.

Através dessas pessoas às quais pedi ajuda, eu trago um pouco do Paulo Freire. Mas eu também pedi ajuda à hoje deputada federal Luiza Erundina, que foi autora do projeto de lei, que, aprovado, transformou o nosso mestre Paulo Freire em patrono da educação. Segundo ela, que justificava quando da apresentação do projeto, a pedagogia da libertação se contrapunha à pedagogia da dominação. Paulo Freire pregava a necessidade do diálogo entre mestres e alunos e que o processo educativo devia partir da realidade da vida cotidiana das pessoas. Assim, uma das primeiras medidas adotadas por Paulo Freire foi abolir as cartilhas padronizadas e

firmar o conceito das palavras geradoras. A experiência clássica foi a alfabetização dos operários que construía Brasília nos anos de 1960. Apresentava-se a palavra geradora “tijolo”; depois, separavam-se as sílabas: ti-jo-lo; em seguida, mostravam-se as famílias fonêmicas e, a partir daí, os alunos deveriam formar palavras com as novas sílabas.

Eu me pergunto muitas vezes por que hoje tanta gente tem medo do Paulo Freire. Porque a gente não ataca aquilo que a gente teme. Então, em tantos ataques, tantas mentiras em relação a esse homem, a gente sempre se pergunta, deputado Cristiano Silveira: por que tanto medo? E por que tentam sempre desconstruir quem foi Paulo Freire?

Aí quero, neste momento em que estamos numa atividade institucional da Assembleia Legislativa e, portanto, num ato importantíssimo de celebração e de reconhecimento, lembrar a todos que nos acompanham pelas redes da nossa Assembleia Legislativa de quem estamos falando. Estamos falando de um homem que é o brasileiro mais homenageado. A Paulo Freire foi outorgado o título de doutor *honoris causa* por 29 universidades da Europa e da América, além de centenas de outras menções e prêmios. Por seus trabalhos na área educacional, recebeu, entre outros, o Prêmio Rei Balduino para o Desenvolvimento, na Bélgica; Prêmio Unesco da Educação para a Paz; Prêmio Andres Bello, da Organização dos Estados Americanos, como Educador dos Continentes. No dia 10 de abril, lançou seu último livro, que foi *Pedagogia da autonomia*.

Ainda para falar da trajetória do mestre Paulo Freire, no último dia 19 de setembro, ontem, foi inaugurada em Buenos Aires a escultura do perfil de Paulo Freire em homenagem aos 100 anos do nascimento do patrono da educação brasileira.

Ainda falando de Paulo Freire, ele se tornou, em 1969, professor visitante da Universidade de Harvard, nos Estados Unidos. No ano seguinte, mudou-se para a Suíça para exercer a função de consultor educacional do Conselho Mundial das Igrejas. Foi assessor do Ministério da Educação de países como Guiné-Bissau e São Tomé e Príncipe.

Em 2016, um projeto americano listou os 100 títulos mais citados nas ementas de programas dos estudos de universidades dos Estados Unidos, Reino Unido, Austrália e Nova Zelândia. *Pedagogia do oprimido* é o único livro brasileiro na lista e o segundo do campo da educação, com 1.021 citações.

Foi reconhecido o nosso patrono da educação brasileira, conforme a Lei nº 12.612, de 13/4/2012. Esse é o nosso Paulo Freire, tão temido por quem defende o autoritarismo, por quem quer eliminar quem pensa diferente, tão temido por aqueles que não querem que as pessoas pensem, tão temido por quem não quer que as nossas crianças e adolescentes se vejam como sujeitos no processo de aprendizagem, tão temido por quem não quer que as professoras, as auxiliares de serviço, as assistentes técnicas se vejam como sujeitos do processo de ensino-aprendizagem. Por quem não quer pensamento crítico, de fato, ele é muito temido.

Quero finalizar com uma homenagem que frei Betto fez quando da passagem do mestre Paulo Freire, quando ele nos deixou. Várias vezes, deputados Cristiano Silveira, Marquinho Lemos, todos que estão conosco, subi a esta tribuna para dizer daquilo que é básico, de que só faz sentido estarmos numa sala de aula a partir da realidade do aluno. Nada que não parta da vida concreta do aluno, da aluna e da sua comunidade faz sentido. É simplesmente isso. Como isso hoje, Jairo, faz com que tanta gente tenha medo; tenha medo do simples fato de eu, como professora alfabetizadora, assim como a Denise, professora alfabetizadora, entrarmos na sala de aula e não alfabetizarmos pela cartilha – porque eu nunca alfabetizei pela cartilha –, mas alfabetizarmos pela realidade dessa criança e, a partir dessa realidade e do processo de alfabetização, ela ir compreendendo o seu lugar no mundo. E pergunto: quem não quer que a criança compreenda o seu lugar no mundo? Quem não quer que jovens, adultos, ao serem alfabetizados – por um erro histórico do sistema brasileiro, que não oportunizou a educação no tempo correto –, conheçam, estudem a partir de sua realidade, da exploração que vivem, das dificuldades do emprego, de receberem o seu salário? É esse o medo que causa Paulo Freire.

Quero finalizar, antes de fazer a leitura daquilo que considero a forma mais didática da compreensão do que é o Paulo Freire no nosso dia a dia, lembrando que o mestre Paulo Freire é cidadão honorário de Minas Gerais. Aprovamos essa cidadania em 2019, na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, assim como tantas outras cidadanias foram aprovadas aqui no Estado. E aguardamos que o governador Romeu Zema trate essa decisão da Assembleia como tratou todas as que vieram antes e as que vieram

depois dela e que promova, assim como o fez com as que foram votadas antes e assim como as que foram votadas depois da aprovação da Assembleia Legislativa concedendo cidadania *post mortem* ao mestre Paulo Freire, enfim, que proceda à entrega dessa cidadania honorária, porque temos de respeitar a decisão popular, e ela foi feita pela votação aqui na Assembleia Legislativa, em 2019. Então aguardamos com ansiedade e com a esperança de que será cumprida a votação da Assembleia para que possamos fazer uma nova reunião especial para entregar a cidadania honorária *post mortem* ao mestre Paulo Freire, através de seus representantes.

Vou finalizar, então, com um texto de frei Betto. Eu pedi ajuda para muita gente, porque acho que esse processo de celebrar Paulo Freire é de todos nós, é um processo da memória coletiva contra o apagamento, é um processo de reconhecermos aqueles que são importantes para nós, de modo que não deixemos que ninguém destrua, apague a sua importância na nossa história. A história é construída exatamente por aqueles que precisam protegê-la de modo coletivo. E essa celebração, deputado Cristiano Silveira, é um importante ato de memória, de cuidar daqueles que foram importantes para todos nós aqui no nosso país.

(– Lê:) “Ivo viu a uva”, ensinavam os manuais de alfabetização. Mas o professor Paulo Freire, com o seu método de alfabetizar conscientizando, fez adultos e crianças, no Brasil e na Guiné-Bissau, na Índia e na Nicarágua e em tantos outros lugares, descobriram que Ivo não viu apenas com os olhos. Viu também com a mente e se perguntou se uva é natureza ou cultura.

Ivo viu a fruta não resultado do trabalho humano. É criação, é natureza. Paulo Freire ensinou a Ivo que semear uva é ação humana na e sobre a natureza. E a mão, multiferramenta, desperta as potencialidades do fruto, assim como o próprio ser humano foi semeado pela natureza em anos e anos de evolução do Cosmo.

Colher a uva, esmagá-la e transformá-la em vinho é cultura, assinalou Paulo Freire. O trabalho humaniza a natureza e, ao realizá-lo, o homem e a mulher se humanizam. Trabalho que instaura o nó de relações, a vida social. Graças ao professor que iniciou sua pedagogia revolucionária com trabalhadores do Sesi de Pernambuco, Ivo viu também que a uva é colhida por boias-frias, que ganham pouco, e comercializada por atravessadores, que ganham muito mais. Ivo aprendeu com Paulo que, mesmo sem ainda saber ler, ele não é uma pessoa ignorante. Antes de aprender as letras, Ivo sabia erguer uma casa, tijolo a tijolo. O médico, o advogado ou o dentista, com todo seu estudo, não é capaz de construir como Ivo. Paulo Freire ensinou a Ivo que não existe ninguém mais culto do que o outro, existem culturas paralelas, distintas, que se complementam na vida social. Ivo viu a uva, e Paulo Freire mostrou-lhe os cachos da parreira, a plantação inteira. Ensinou a Ivo que a leitura de um texto é tanto melhor compreendida quanto mais se insere o texto no contexto do autor e do leitor. É dessa relação dialógica entre texto e contexto que Ivo extrai o pretexto para agir. No início e no fim do aprendizado, é a práxis de Ivo que importa. Práxis-teoria-práxis, num processo indutivo que torna o educando sujeito histórico. Ivo viu a uva e não viu a ave, que de cima enxerga a parreira e não vê a uva. O que Ivo vê é diferente do que vê a ave. Assim, Paulo Freire ensinou a Ivo um princípio fundamental de epistemologia: a cabeça pensa onde os pés pisam. O mundo desigual pode ser lido pela ótica do opressor ou pela ótica do oprimido. Resulta uma leitura tão diferente uma da outra como entre a visão de Ptolomeu, ao observar o sistema solar com os pés da terra, e a de Copérnico, ao imaginar-se com os pés no sol. Agora Ivo vê a uva, a parreira e todas as relações sociais que fazem do fruto festa no cálice de vinho, mas já não vê Paulo Freire, que mergulhou no amor na manhã de 2/5/1997. Deixa-nos uma obra inestimável e um testemunho admirável de competência e coerência”.

Cuidar dessa obra inestimável é tarefa de todos nós. E uma aluna me disse, quando questionada, ao visitar a Escola Municipal Professor Paulo Freire de Belo Horizonte, numa atividade da Comissão de Educação: “Eu não gosto dessa escola, eu amo essa escola”. E é isso que eles temem: é esse amor. E esse amor em tempos de autoritarismo é revolucionário.

Viva Paulo Freire, viva seu centenário, viva a classe trabalhadora.

Entrega de Placa

O locutor – O deputado Cristiano Silveira, representando o presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, deputado Agostinho Patrus, a deputada Beatriz Cerqueira e o deputado Marquinho Lemos farão agora a entrega de uma placa alusiva a esta homenagem ao coordenador da Escola Família Agrícola Paulo Freire, Sr. Gilmar de Souza Oliveira. A placa contém os

seguintes dizeres: “Em 1921, nascia aquele que viria a ser um dos maiores pedagogos do mundo. Conhecido como o patrono da educação brasileira, Paulo Freire revolucionou a pedagogia do País ao refletir sobre a construção de uma escola democrática e propor uma nova relação entre educador e educando, baseada na troca horizontal de saberes e experiências. As obras desse mestre, exaltadas internacionalmente, revelam a necessidade de uma educação autônoma e crítica, fundamental para a formação de cidadãos conscientes e transformadores de suas realidades. A Assembleia Legislativa de Minas Gerais, ao reconhecer a importância de Paulo Freire para o Brasil e o mundo, presta a ele honrosa homenagem pelo centenário de seu nascimento.”

– Procede-se à entrega da placa.

Palavras do Sr. Gilmar de Souza Oliveira

Primeiro, a gente tem que agradecer a Deus por estarmos aqui. Quantas pessoas, quantos educadores do campo e da cidade, quantas lideranças, quantas crianças, jovens e adultos não estão no nosso meio neste momento e se foram antes. Neste fim de semana mesmo, perdemos um grande companheiro da educação de Acaiaca e Diogo de Vasconcelos, o Romildo, vítima também da Covid, muito jovem.

A gente quer agradecer a esta Casa. A Beatriz falou o nome de todo mundo aqui. Então acho que estão contemplados todos os deputados e deputadas. Aliás esta Casa nunca se negou a defender a nossa proposta de educação, de educação em alternância, de educação do campo. Sempre esta Casa esteve ao lado do povo nesse sentido principalmente. Então a gente só tem a agradecer, sempre junto com a Associação Mineira das Escolas Famílias Agrícolas. A gente quer agradecer aqui porque quantos jovens, quantas crianças, quantos educadores representantes das famílias, das associações, dos movimentos, das entidades parceiras das EFAs de Minas Gerais, que são 22, das EFAs do Brasil inteiro, que são mais de 200, e das demais escolas de alternância do mundo poderiam estar aqui conosco, compartilhando.

Essa experiência nossa de pedagogia da alternância nasce concretamente nas bases das comunidades, das famílias camponesas, das organizações sociais, do movimento da igreja no interior da França nos anos 30. Esta experiência, que não nasceu da academia, se espalhou mundo afora, e a academia entendeu sua importância. E chega aqui ao Brasil no final dos anos 1960 e, nos anos 1980, aqui a Minas Gerais. Nessa trajetória, em algum momento, encontra Paulo Freire com esta experiência fantástica de formação em alternância – a pedagogia da alternância –, e é um casamento fantástico. A partir daí ambos ganharam muito. As escolas de alternância ganharam muito nessa articulação junto às metodologias de Paulo Freire, que estão aí apropriadas, vivenciadas por educadores, por lideranças sociais do campo e da cidade no mundo inteiro. A gente agradece a cada um e também a cada uma aqui presentes.

No caso, uma escola família agrícola tem quatro pilares estratégicos. Um deles é a associação, onde estão as famílias, os movimentos, as entidades, os segmentos organizados. Nós temos um outro pilar, que é a pedagogia da alternância, essa pedagogia apropriada e contextualizada à realidade local. Nós temos compromisso com o desenvolvimento do meio e em transformar o meio a partir do aprofundamento do conhecimento, a partir daquela realidade local e regional. Temos a formação integral que permite aos jovens, aos educadores, aos parceiros, às famílias compreenderem, a partir daquela realidade, para onde a gente vai caminhar.

Então, nesse sentido, a gente agradece ao João Paulo Araújo, representando a Câmara Municipal de Acaiaca, porque uma escola família agrícola precisa ter o apoio do poder público, do Legislativo; é muito importante esta Casa, em nível de Estado, e as casas legislativas, em cada município. O Executivo aqui hoje é representado pelo vice-prefeito de Acaiaca, Robinson dos Santos, que está aqui junto conosco também. Então o poder público tem um papel fundamental, o Executivo. E nós temos a Maria Cristina ali, que é uma das sócio-fundadoras da EFA; ela é do movimento das mulheres, do movimento sindical, “fulieira”. Cantamos hoje aqui. Fomos comprar os instrumentos e fizemos umas músicas lá. O rapaz ficou muito feliz. Ele falou: “Hoje eu vendi e interagi”, porque a gente está inspirado no Paulo Freire. Então a cultura popular e também freiriana é muito importante.

Paulo Freire não é uma referência só para a educação, é uma referência para todo tipo de organização, seja social, seja cultural. A gente não tem como falar de uma escola família agrícola e, no caso, num momento como este, da importância de uma escola ser pensada... Seja no campo ou na cidade, ela precisa olhar para o chão onde está; ela precisa conhecer aquilo que a gente vem chamando ultimamente da territorialidade daquele território. Essa territorialidade identificada, aprofundada, precisa vir para dentro de um planejamento educativo da instituição – no nosso caso, a gente com Paulo Freire, juntos. Isso dá força, dá inspiração, nos ilumina, nos orienta em muita coisa, juntos. Isso nos permite encontrar educadores e, através de diagnósticos do plano de formação, construído ali a partir daquela realidade, trazer para dentro desse processo de formação a questão profissional, a questão associativa, a questão cooperativa, a questão das comunidades tradicionais quilombolas, dos povos originados, da semente nativa, da agroecologia, da organização das mulheres, das medicinais. Enfim, tudo isso é possível, e a gente felizmente, a EFA Paulo Freire, consegue trazer tudo isso para dentro de um planejamento. A gente faz anualmente, no fim de cada ano, um diagnóstico com os vários parceiros, de mais de 30 municípios do entorno, e traz tudo aquilo que está sendo pensado pela sociedade organizada para o próximo ano para dentro de um planejamento sociocultural, educativo. Aquilo tem um papel fundamental dentro do planejamento das nossas sessões letivas. A gente tem o plano de formação que vem contribuindo com a costura dessas reflexões e dessas vivências que permite aos jovens conhecer, apropriar, vivenciar e dialogar depois esses novos conhecimentos lá nas bases, junto às comunidades, junto às famílias, junto às entidades, enfim, envolvidas naquele segmento.

A EFA Paulo Freire se encontra no Município de Acaiaca, que está entre Ponte Nova e Mariana. A gente tem como municípios-bases do entorno: Mariana, Barra Longa, Diogo de Vasconcelos, Guaraciaba, Ponte Nova, Porto Firme, Piranga; eles estão mais no entorno, mas nós temos jovens no Médio Piracicaba, aqui na grande BH, na Serra do Cipó estudando e buscando compreender essa pedagogia para discutir também a implantação de uma escola como essa naquela região, assim como temos também em outras regiões do entorno ali do Vale do Piranga. Nós temos em Minas 22 EFAs organizadas na Associação Mineira das Escolas Famílias Agrícolas.

Já concluíram na EFA Paulo Freire mais de 350 jovens de 61 municípios diferentes. Então essa juventude tem um papel fundamental, inclusive na provocação junto às universidades de nossa região, na construção de cursos; por exemplo, licenciatura em educação do campo, ciências agrárias enfim – a licena, na UFV. Vários são os cursos que vêm sendo construídos para fortalecer todo esse processo.

Então, a gente agradece por este momento, agradece muito a esta Casa e a você que está aí na sua casa. É muito importante a gente apoiar as experiências de educação, qualquer processo educativo, principalmente aquele que tem compromisso a partir de um contexto local de transformação daquela realidade.

E a gente, então, finaliza agradecendo a cada um, a cada uma. Há pessoas que não estão aqui, mas que contribuíram para este momento, e há as que estão em outros lugares também. Eu peço a vocês para cantar comigo. Quando eu falar: “Paulo Freire vai, vai, vai!”, vocês respondem: “Paulo Freire, vem, vem, vem!”. Está bom? Paulo Freire, vai, vai, vai! Plateia: “Paulo Freire, vem, vem, vem!”. Paulo Freire, vai, vai, vai! Plateia: “Paulo Freire, vem, vem, vem!”. Se você participar, Paulo Freire viverá! Se você participar. Plateia: “Paulo Freire viverá!”. Viva o centenário de Paulo Freire! Viva!

O locutor – Com a palavra, o deputado Cristiano Silveira, coautor do requerimento que deu origem a esta homenagem, representando o presidente da Assembleia Legislativa, deputado Agostinho Patrus.

Palavras do Presidente

Muito boa noite a todas e a todos. Quero agradecer a presença das pessoas que estão aqui compartilhando conosco este momento da homenagem que a Assembleia Legislativa faz ao centenário de Paulo Freire. Encontram-se presentes aqui educadores e educadoras, lideranças sindicais, populares, vereadores, vice-prefeito. Então, quero que aqui o público se sinta abraçado, ainda que de forma distante pelo momento da pandemia; que todas e todos se sintam abraçados.

Quero cumprimentar a Beatriz Cerqueira, nossa companheira deputada, que compartilha conosco este momento tão importante e compartilha da política, da filosofia freireana não somente no dia de hoje, mas também ao longo de toda a sua vida. Então, na pessoa da deputada Beatriz, quero também celebrar este centenário do Paulo Freire pela luta que faz nesta Casa e fez durante toda a sua trajetória como liderança política, sindical. Quero cumprimentar o deputado Marquinho Lemos, também coautor do requerimento junto com a nossa bancada; de maneira remota, a deputada Leninha, o deputado Ulysses Gomes, o deputado Doutor Jean Freire, o deputado federal Rogério Correia, que está nos acompanhando aqui pelo Zoom, e a companheira Macaé, que é outra grande referência na educação de Minas Gerais, hoje vereadora de Belo Horizonte e também companheira freireana do ponto de vista da política pedagógica – não é, Macaé? Então, quero deixar esse abraço. Ela é de família de educadores; a D. Maria Antônia e as irmãs são todas educadoras. Cumprimento também o Gilmar, que está aqui conosco, representando... Ele é o coordenador da Escola Agrícola Paulo Freire e aqui, neste momento, simboliza o homenageado, recebe a placa em nome e em referência a Paulo Freire.

Eu trago, então, o pronunciamento do presidente da Assembleia, deputado Agostinho Patrus, que registra aqui as suas palavras. (– Lê:) “Nas palavras de um dos mais destacados pedagogos brasileiros – Anísio Teixeira: 'educar é crescer e crescer é viver'. Educação é assim: a vida no sentido mais autêntico da palavra. Na educação, portanto, é tarefa coletiva, indispensável a construção da cidadania ao prover cada indivíduo com os meios para o pleno desenvolvimento do seu potencial, contribuindo para a sua realização em todos os sentidos. Nenhum país alcança níveis de desenvolvimento econômico e social sem investimento maciço na educação.

Por esse motivo devemos destacar todos e todas que alcançaram o protagonismo nesse campo, como é o caso do educador e escritor Paulo Freire, que esta Casa tão merecidamente homenageia por ocasião do centenário do seu nascimento. O grande educador brasileiro, reconhecido em todo o mundo, Paulo Reglus Neves Freire, nasceu em Recife, no dia 19/9/1921, e tem o seu nome já devidamente registrado entre os grandes brasileiros do século XX. Ainda criança, a sua própria alfabetização partiu de palavras e frases ligadas à experiência pessoal, escritas com gravetos no chão de terra do quintal. Esse episódio já insinua o método que posteriormente viria a adotar, centrado na concepção do conhecimento como reflexão compartilhada e na teoria conformada pela experiência do cotidiano. Inspirado na realidade nordestina, que, como pernambucano, tão bem conhecia, criou um trabalho educativo rápido, de baixo custo, aproveitando os elementos do meio ambiente nos educandos, imediatamente aplicável ao número elevado de pessoas, incluindo aí os adultos. Como consequência, rompendo as limitações entre educação formal e informal, criou um processo de estímulo e valorização da capacidade intelectual de cada indivíduo. A sua influência em diversos países do mundo é identificada em traduções em mais de 20 línguas. A sua obra é estudada em inúmeras nações, o que inclui África do Sul, Áustria, Alemanha, Holanda, Portugal, Reino Unido, Estados Unidos e Canadá, dentre outras.

Esse humanista, voltado para a causa da liberdade e da justiça social, tornou-se doutor honoris causa de 29 universidades de diversos países. Dos muitos livros que publicou podemos mencionar Pedagogia do Oprimido, escrito durante seu exílio no Chile, terceira obra mais citada no mundo em trabalhos acadêmicos na área das ciências humanas. Além de premiado pela Unesco, foi considerado pela Organização dos Estados Americanos como o educador dos continentes. Exilado durante os anos do regime militar, voltou ao Brasil para implementar, com grande esforço, os movimentos de alfabetização e de revisão curricular. Profundo conhecedor da sociedade brasileira, iluminou a prática pedagógica com a paixão de educar, conduzindo o processo de aprendizagem centrado no sujeito e não no conteúdo. Desse modo, erigiu uma pedagogia com uma nova abordagem da relação entre educador e educando que colocava como base do aprendizado a troca horizontal de saberes e experiências. Freire legou aos educadores princípios pedagógicos como a necessidade de humildade, abertura, tolerância, rigor, diálogo e compromisso na relação com os educandos. A leitura, conforme o seu ensinamento, significa o prazer da descoberta e o gosto do conhecimento, levando-se sempre em conta que a leitura das letras não se desconecta da leitura do mundo. A educação para a liberdade, premissa de sua pedagogia, estrutura-se no diálogo e na confiança no educando. A sua obra escrita inspira ideias e nos inquieta ao mesmo tempo em que ajuda os mais necessitados a

encontrar a sua própria voz em um ambiente muitas vezes desafiador para o estímulo à cultura, à educação e à ciência ou, em uma palavra, ao conhecimento.

Nesse contexto, é muita oportuna a homenagem ao Sr. Gilmar de Souza Oliveira, coordenador da Escola Família Agrícola Paulo Freire.

No Brasil, inspiradas no modelo francês, a história das escolas familiares agrícolas teve início no final dos anos 1960, no Município de Anchieta, no Espírito Santo. Em Minas Gerais, uma das referências é justamente a que leva, não por acaso, o nome de Paulo Freire e que se localiza na comunidade de Boa Cama, no Município de Acaiaca, na Zona da Mata mineira.

Por tudo isso, o pensamento de Paulo Freire permanece atual, merecendo sempre ser lembrado. Homenageando o grande educador, homenageamos também a todos que, em Minas Gerais, contribuem para semear esperança, com base em uma educação criativa, humanizadora, capaz de modificar o ser humano. Enfim, uma educação que permite realizar ações, uma educação constituída como um ato de amor, que se fundamenta no diálogo, em busca de uma sociedade mais justa e ambientalmente sustentável.

O nosso muito obrigado. Esta é a homenagem da Assembleia Legislativa de Minas Gerais.”

Encerramento

O presidente – A presidência manifesta a todos os agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 21, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 21ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 31/8/2021

Às 10h7min, comparecem à reunião presencialmente a deputada Laura Serrano e os deputados Hely Tarquínio, Cássio Soares, Ulysses Gomes e Zé Reis, e remotamente, Braulio Braz e Doorgal Andrada, membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Raul Belém. Havendo número regimental, o presidente, deputado Hely Tarquínio, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer do relator, deputado Cássio Soares, o qual conclui pela aprovação, por meio de projeto de resolução, da prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado relativa ao exercício de 2020, encaminhada pelo Ofício nº 748/2021; e são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 125/2021 (relator: deputado Cássio Soares); no 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.092/2020 na forma do vencido no 1º turno (relator: deputado Bruno Engler); e no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.211/2020 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relatora: deputada Laura Serrano). Os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 932/2015 e 1.478/2020, no 1º turno, deixam de ser apreciados em virtude de solicitação de prazo regimental pelos respectivos relatores, deputados Doorgal Andrade e Ulysses Gomes. O Projeto de Lei nº 1.637/205 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do deputado Braulio Braz, aprovado pela comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 9.947/2021, da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Hely Tarquínio, Sávio Souza Cruz, Cássio Soares, Professor Cleiton, Ulysses Gomes e Sargento Rodrigues, em que requerem seja encaminhado ao governador do Estado e ao advogado-geral do Estado pedido de informações consubstanciadas no acordo de leniência assinado com a Construtora Andrade Gutierrez S.A., que permitiu que a empresa pagasse em dez anos, com desconto de aproximadamente 66% (sessenta e seis por cento), o dano causado ao erário do Estado.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2021.

Hely Tarquínio, presidente – Cássio Soares – Laura Serrano – Ulysses Gomes.

ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 13/9/2021

Às 14h37min, comparece à reunião o deputado Betão, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Betão, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, a debater o processo de privatização das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais – Ceasaminas –, as consequências para a agricultura familiar, os pequenos produtores rurais e a população mineira, e os impactos desse processo na vida dos trabalhadores e das trabalhadoras. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício do Sr. Jordani Campos Machado, diretor-presidente do Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais, requerendo que seja propiciado e viabilizado a esse sindicato, de acordo com o estatuto desse sindicato, o conhecimento de projetos de lei que tratem de matérias de saúde, trabalho médicos e outras que forem apresentados nesta Casa a partir desta data. Comunica também o recebimento de ofício do Sr. Leonardo Carreiro Albuquerque, chefe de Gabinete da Secretaria Nacional do Cadastro Único do Ministério da Cidadania, publicada no *Diário do Legislativo* em 15/7/2021. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Viviane Souza França, secretária Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Contagem, representando Marília Aparecida Campos, prefeita dessa cidade; Sônia Barcelos Reis, diretora do Sindicato dos Trabalhadores Ativos, Aposentados e Pensionistas do Serviço Público Federal no Estado de Minas Gerais – Sindsep/MG; e Maria Aparecida Martins de Carvalho, presidente da Associação Recreativa e Beneficente dos Empregados da Ceasa – Arbece; e os Srs. Wilson Guide, economista do Departamento Financeiro do Ceasa/MG; Ronan Siuves Ferreira, diretor social da Associação Recreativa e Beneficente dos Empregados das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais; e Ladislau Jerônimo de Melo, presidente da Associação dos Produtores de Hortifrutigranjeiros das Centrais de Abastecimento do Estado de Minas Gerais – Aphcemg. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2021.

Betão, presidente.

ATA DA 17ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 14/9/2021

Às 9h36min, comparecem à reunião os deputados Sávio Souza Cruz, Charles Santos, Cristiano Silveira, Guilherme da Cunha e Zé Reis, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Roberto Andrade e Mauro Tramonte. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sávio Souza Cruz, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios do deputado Duarte Bechir, encaminhando documentação necessária à tramitação do Projeto de Lei nº 1.548/2020; do deputado Arnaldo Silva, encaminhando

documentação necessária à tramitação do Projeto de Lei nº 304/2019; da Sra. Luísa Cardoso Barreto, secretária de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações referentes ao Projeto de Lei Complementar nº 65/2021 e ao Projeto de Lei nº 2.924/2021; e do Sr. Rodrigo Júlio dos Santos, presidente da Comissão de Direitos Humanos, Trabalho e Desenvolvimento Social da Câmara Municipal de Manhuaçu, manifestando acerca do Projeto de Lei nº 631/2019. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 3.076 e 3.078/2021, no 1º turno (deputado Bruno Engler); Projetos de Lei nºs 3.037, 3.041, 3.044, 3.057 a 3.059, 3.083, no 1º turno, 3.045 e 3.077/2021, em turno único (deputado Charles Santos); Projetos de Lei nºs 2.814, 2.952, 3.038, 3.040, 3.047, 3.048, 3.052 a 3.054, 3.063, 3.072, 3.081, no 1º turno, 3.046 e 3.084/2021, em turno único (deputado Cristiano Silveira); Projetos de Lei nºs 3.035, 3.051, 3.079 e 3.080/2021, no 1º turno (deputado Glaycon Franco); Projetos de Lei nºs 3.032, 3.061, 3.067, 3.073, no 1º turno, 3.039, 3.050, 3.055, 3.060, 3.068, 3.074, 3.075 e 3.085/2021, em turno único (deputado Guilherme da Cunha); Projetos de Lei nºs 2.992, 3.065, 3.070, no 1º turno, 3.062 e 3.064/2021, em turno único (deputado Sávio Souza Cruz); Projetos de Lei nºs 3.042, no 1º turno, e 3.071/2021, em turno único (deputado Zé Reis). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Registra-se a presença do deputado Glaycon Franco. O Projeto de Lei Complementar nº 70/2021 e Projeto de Lei nº 2.767/2021 são retirados da pauta, atendendo-se a requerimento do deputado Zé Reis, aprovado pela comissão. É aprovado requerimento do deputado Guilherme da Cunha para que sejam apreciados nos primeiros lugares a Proposta de Emenda à Constituição nº 71/2021, os Projetos de Lei Complementar nºs 64 e 65/2021 e o Projeto de Lei nº 2.924/2021. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, no 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 71/2021. Registra-se a presença do deputado Bruno Engler. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, no 1º turno, os seguintes pareceres: pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, do Projeto de Lei Complementar nº 64/2021; pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, com as Propostas de Emenda nºs 1 (registrando-se votos contrários dos deputados Charles Santos, Guilherme da Cunha e Zé Reis) do deputado Delegado Heli Grilo, e 2 (registrando-se votos contrários dos deputados Charles Santos, Guilherme da Cunha e Zé Reis), do deputado Cristiano Silveira, do Projeto de Lei Complementar nº 65/2021; e pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, com as Propostas de Emendas nºs 2 (registrando-se votos contrários dos deputados Charles Santos, Guilherme da Cunha e Zé Reis) e 3 (registrando-se votos contrários dos deputados Guilherme da Cunha e Zé Reis), do deputado Sargento Rodrigues, e 4 (registrando-se voto contrário do deputado Guilherme da Cunha), do deputado Cristiano Silveira, do Projeto de Lei nº 2.924/2021 (relator: deputado Guilherme da Cunha). Na fase de discussão dos pareceres do relator, deputado Cristiano Silveira, que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1 da Proposta de Emenda à Constituição nº 67/2021 e do Projeto de Lei Complementar nº 53/2021, no 1º turno, são aprovados requerimentos de diligência, de autoria do deputado Guilherme da Cunha, respectivamente, à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (registrando-se votos contrários dos deputados Sávio Souza Cruz, Glaycon Franco e Cristiano Silveira) e à Secretária de Estado de Planejamento e Gestão (registrando-se votos contrários dos deputados Glaycon Franco e Cristiano Silveira). Retira-se o deputado Zé Reis e registra-se a presença do deputado Raul Belém (substituindo o deputado Zé Reis, por indicação da Liderança do Bloco Deputado Luiz Humberto Carneiro). Na fase de discussão do parecer do Projeto de Lei nº 690/2015, no 1º turno, o relator, deputado Raul Belém, retira o parecer apresentado anteriormente e apresenta outro parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, em relação ao qual o presidente defere o pedido de vista do deputado Bruno Engler. Retira-se o deputado Raul Belém e registra-se a presença do deputado Zé Reis. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, dos Projetos de Lei nºs 956/2015 (registrando-se voto contrário do deputado Guilherme da Cunha), no 1º turno, (relator: deputado Zé Reis) e 4.936/2018, em turno único, (relator: deputado Bruno Engler); e pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.065/2017, em turno único (relator: deputado Bruno Engler). Retira-se o deputado Bruno Engler.

Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, dos Projetos de Lei nºs 627/2019, 1.776, 1.992/2020 (relator: deputado Zé Reis); 2.226/2020, 2.571/2021 (relator: deputado Charles Santos); 2.468/2021 (relator: deputado Glaycon Franco); pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projeto de Lei nºs 2.397/2021 (relator: deputado Cristiano Silveira), 2.765/2021 (relator: deputado Sávio Souza Cruz), 3.027/2021 (relator: deputado Charles Santos), todos no 1º turno. O Projeto de Lei nº 2.032/2020 é retirado da pauta por determinação do presidente da comissão, por não cumprir pressupostos regimentais. São convertidos em diligência, a requerimento dos respectivos relatores, os Projetos de Lei nºs 4.091/2017, ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade e ao prefeito municipal de Cabeceira Grande; 2.974/2021, ao secretário de Estado de Governo e à prefeita municipal de Contagem; 3.052/2021, ao secretário de Estado de Governo, ao autor e à diretora-geral do Campus Ribeirão das Neves do Instituto Federal de Minas Gerais (relator: deputado Cristiano Silveira); 2.823/2021, ao secretário de Estado de Governo e ao prefeito municipal de Douradoquara; 2.965/2021, ao secretário de Estado de Governo; 2.979/2021, ao secretário de Estado de Governo e ao prefeito municipal de Muzambinho (relator: deputado Zé Reis); 3.044/2021, ao secretário de Estado de Governo e ao prefeito municipal de Ibiá (relator: deputado Charles Santos), no 1º turno. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Os Projetos de Lei nºs 1.037 e 1.091/2019 são retirados da pauta por determinação do presidente da comissão, por não cumprirem pressupostos regimentais. É aprovado requerimento, do deputado Charles Santos, para que o Projeto de Lei nº 3.045/2021 seja apreciado em segundo lugar. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 4.810/2017 (relator: deputado Guilherme da Cunha), 3.045/2021, 1.201, 1.277/2019 (relator: deputado Charles Santos), 2.155/2020 (relator: deputado Zé Reis), 2.874/2021 (relator: deputado Cristiano Silveira), 2.948/2021 (relator: deputado Glaycon Franco), 2.981/2021 (redistribuição; relator: deputado Sávio Souza Cruz); pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1 do Projeto de Lei nº 2.486/2021 (relator: deputado Cristiano Silveira), todos em turno único. São convertidos em diligência, a requerimento dos respectivos relatores, os Projetos de Lei nºs 2.213/2020, 2.804, 2.926/2021 (relator: deputado Zé Reis), 2.859, 2.946, 2.985 e 2.995/2021 (relator: deputado Glaycon Franco), aos autores; 2.947/2021, ao secretário de Estado de Governo (relator: deputado Zé Reis), todos em turno único. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião extraordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2021.

Sávio Souza Cruz, presidente – Glaycon Franco – Cristiano Silveira – Bruno Engler.

ATA DA 33ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 14/9/2021

Às 14h48min, comparecem à reunião as deputadas Beatriz Cerqueira e Ione Pinheiro (remotamente) e os deputados João Magalhães, Duarte Bechir (remotamente) e Raul Belém, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofício da Sra. Maria Inês Capelli Fulginiti, presidente da Associação dos Profissionais dos Correios, publicada no *Diário do Legislativo* em 2/9/2021. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: no 1º turno: Projetos de Lei nºs 535/2019 e 2.531/2021 (deputada Beatriz Cerqueira), Projeto de Lei Complementar nº 67/2021 (deputado João Magalhães) e, no 2º turno, Projeto de Lei nº 2.744/2021 (deputado Raul Belém). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os

seguintes pareceres: pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.744/2021 (relator: deputado Raul Belém) na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1, e no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 470/2019 (relator: deputado Duarte Bechir), 535/2019 e 2.531/2021 (relatora: deputada Beatriz Cerqueira,) todos na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 9.138/2021. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 10.146/2021, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater os impactos socioambientais e os riscos para o Município de Caldas e região da transferência de cerca de mil toneladas de rejeito radioativo, conhecido como Torta II, da unidade de Interlagos (SP) das Indústrias Nucleares do Brasil, para a unidade desativada dessa empresa no referido município. Em seguida, é designado o deputado Duarte Bechir para relatar a visita ao secretário de Fazenda, realizada em 13/9/21 (RQC nº 9.980/2021) para discutir a ratificação do Convênio SEFAZ nº 38/12, visando à alteração do teto de isenção do ICMS de veículos novos adquiridos por pessoas com deficiência. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2021.

João Magalhães, presidente – Beatriz Cerqueira – Raul Belém – Roberto Andrade – Duarte Bechir.

ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PRÓ-FERROVIAS MINEIRAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 16/9/2021

Às 10h15min, comparecem à reunião presencialmente o deputado João Leite, e, remotamente, os deputados Gustavo Mitre e Sargento Rodrigues (substituindo o deputado Roberto Andrade, por indicação da liderança do BMSM), membros da supracitada comissão. Está presente, também, presencialmente, o deputado Bosco. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Leite, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater o transporte ferroviário de cargas e passageiros na região do Alto Paranaíba. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública.

A presidência registra e agradece a presença da Sra. Vânia Silveira de Pádua Cardoso, superintendente de Transporte Ferroviário da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, representando o secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade; e dos Srs. José Geraldo Azevedo, gerente-geral de Relações Institucionais da VLI; Juliano César, secretário municipal de Desenvolvimento, Turismo e Inovação Tecnológica de Araxá; Lincoln Lopes Ferreira, médico e produtor rural em Ibiá; Ronaldo Alexandre Barquette, diretor de Atração de Investimentos do Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais – Indi, representando o diretor-presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig; Aurélio Ferreira Braga, coordenador de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviários de Cargas da Unidade Regional de Minas Gerais da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT –, representando o superintendente de Transporte Ferroviário dessa agência; Heles Soares Júnior, diretor de Gestão Estratégica; Emílio Augusto Ferreira Dias, empresário da Nativa Fertilizantes; José Osvaldo Loures, produtor rural; Paulo José da Silva Filho, vereador da Câmara Municipal de Ibiá; Carlos Emílio Freitas Oliveira, assessor jurídico da Câmara Municipal de Ibiá; João Emílio Roqueto, diretor-presidente da Bem Brasil Alimentos; José Maria Oliveira, empresário e proprietário da Empresa Café Campos; Roviner Cleiton Mantoani, empresário; Allan Correia de Souza, presidente da Câmara Municipal de Ibiá; Yuki Kawai Yamamoto, gerente de Exportação e Logística da Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração, representando o diretor industrial dessa companhia. A presidência concede a palavra ao deputado Bosco, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Passa-se à 2ª Fase da 3ª Parte

(Ordem do Dia), que compreende o recebimento e a votação de requerimentos da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 10.186/2021, dos deputados Tito Torres e João Leite, em que requerem seja realizada audiência pública para debater o projeto do novo trecho ferroviário que ligará Ipatinga a São Mateus (ES) e a extensão até o Parque Industrial Vale do Aço, com a participação do presidente da Petrocity Portos S.A. e o prefeito do Município de Coronel Fabriciano.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2021.

João Leite, presidente – Celinho do Sintrocel – Rosângela Reis.

ATA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CPI DA CEMIG NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 16/9/2021

Às 14h13min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Cássio Soares, Professor Cleiton, Hely Tarquínio, Sávio Souza Cruz, Zé Guilherme e Roberto Andrade, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Cássio Soares, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a subscreve e determina a anexação das respectivas notas taquigráficas. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência de convidados, a ouvir a Sra. Ivna de Sá Machado de Araújo, gerente de Compras de Materiais e Serviços da Cemig, a fim de prestar depoimento perante a comissão na condição de testemunha, para esclarecer sobre as contratações diretas realizadas pela empresa no período investigado. A seguir, comunica o recebimento de ofício do Sr. Tarso Duarte de Tassis, advogado da Cemig, em que solicita o adiamento da oitava do Sr. Eduardo Soares. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência de convidados. A presidência convida a tomar assento à mesa a Sra. Ivna de Sá Machado de Araújo e seu advogado, dr. Rogério Magalhães Leonardo Batista. O presidente qualifica a testemunha e passa a inquiri-la. Logo após, passa a palavra aos deputados para que façam seus questionamentos à testemunha, conforme consta das notas taquigráficas. Suspende-se a reunião por alguns minutos. A presidência recebe dois e-mails contendo denúncias sobre os objetos de investigação da Comissão. Passa-se à 2ª Fase da 3ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento e a votação de requerimentos da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 10.192/2021, da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Professor Cleiton e Sávio Souza Cruz, em que requerem seja encaminhado ofício ao governador do estado, para as providências que entender cabíveis, informando-lhe que, diferentemente do que foi por ele amplamente anunciado em suas manifestações públicas, a Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – não tem permitido aos seus empregados convocados para depor na condição de testemunha perante a comissão, o esclarecimento de todos os fatos que são objeto de investigação, uma vez que estes têm apresentado à comissão correspondências enviadas pela Cemig advertindo-os da não liberação do dever de sigilo profissional;

nº 10.193/2021, da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Professor Cleiton e Sávio Souza Cruz, em que requerem seja intimado o Sr. Carlos Eduardo Altona, sócio-administrador da empresa Exec Consultoria em Recursos Humanos Ltda., a fim de prestar depoimento na comissão na condição de testemunha, para esclarecimentos sobre fatos envolvendo a contratação da mencionada empresa pela Cemig para a prestação de serviços de recrutamento de pessoal;

nº 10.194/2021, da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Professor Cleiton e Sávio Souza Cruz, em que requerem seja encaminhado ofício ao presidente da Ordem dos Advogados do Brasil informando acerca da possível existência de violação às prerrogativas de advogados empregados públicos da Cemig, notadamente no que tange ao possível acesso pela empresa privada Kroll a informações contidas nos seus computadores funcionais.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2021.

Cássio Soares, presidente – Zé Guilherme – Beatriz Cerqueira – Hely Tarquínio – Roberto Andrade – Sávio Souza Cruz – Professor Cleiton.



ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA DA 82ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 22/9/2021

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 7.311/2021, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge – pedido de informações sobre os contratos firmados entre essa empresa e diversos escritórios de advocacia, a partir de janeiro de 2019, devendo-se enviar cópias integrais dos documentos a que se referem, com as respectivas comprovações da prestação dos serviços, especificar a forma da contratação dos prestadores de serviços, seu objeto, valor total, valor executado, justificativa para contratação, processo interno, prazo de execução e termos aditivos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 7.708/2021, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre possíveis violações por parte do governo a direitos e garantias fundamentais dos cidadãos mineiros, durante o período de pandemia, especialmente a partir da Deliberação nº 130 do Comitê Extraordinário Covid-19, que institui o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 8.261/2021, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações substanciadas na relação detalhada, por escola e município, do número de profissionais da educação, por cargo, que, desde o início da pandemia de covid-19 (março de 2020) até o presente momento, foram contaminados com o novo coronavírus; faleceram em virtude dessa contaminação; necessitaram de internação em leitos comuns; necessitaram de internação em leitos de UTI; foram afastados por contato direto com outros profissionais contaminados; e sobre o

número de comunicações de acidente de trabalho expedidas por essa secretaria referentes a profissionais da educação contaminados pelo novo coronavírus. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 8.314/2021, da deputada Leninha, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ao presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável de Minas Gerais – Cedraf-MG – e ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre a implantação do Programa de Aquisição de Alimentos, a ser executado pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, no valor de R\$12.571.997,00, sendo R\$1.000.000,00 para o Município de Brumadinho e R\$11.571.997,00 para os demais municípios da calha do Rio Paraopeba, bem como sobre os critérios a serem adotados para o cadastro dos agricultores, o valor limite para aquisição por agricultor, o preço de referência a ser pago ao agricultor, o prazo de liquidação das notas fiscais das aquisições e a forma como será realizado o controle social para fiscalizar o programa no que tange à aquisição e à destinação dos alimentos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 8.792/2021, da Comissão Extraordinária das Privatizações, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de informações consubstanciadas em relatório contendo o resultado financeiro, a evolução do endividamento, o número de funcionários, o valor de mercado, eventuais aportes de recursos recebidos do governo do Estado, bem como a população atendida no Estado pela empresa, além de pedidos de ligações pendentes, nos últimos cinco anos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 8.794/2021, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o orçamento, as receitas e as despesas do Fundo de Erradicação da Miséria – FEM – nos anos de 2019, 2020 e 2021, bem como suas respectivas destinações, especificando-se os valores totais, as ações sociais e os programas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 8.803/2021, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações consubstanciadas na relação de perguntas apresentadas de forma remota na 4ª Reunião Extraordinária dessa comissão, em 11/6/2021, com a finalidade de debater as condições do trabalho e a situação dos trabalhadores e das trabalhadoras da rede Fhemig no contexto da pandemia, sua valorização salarial e a incorporação da ajuda de custos ao salário desses profissionais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 8.812/2021, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à diretora-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre a tramitação dos projetos referentes às obras de pavimentação asfáltica da Rodovia MG-280 e sobre a previsão de início das obras no referido trecho. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 9.076/2021, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao presidente da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre a destinação do terreno de sua propriedade, no Município de Sabará, e dos termos do acordo judicial que envolve essa destinação. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 9.121/2021, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre os motivos do fechamento do presídio de Leopoldina. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

2ª Fase**(das 16h15min em diante)**

Discussão, em turno único, do Veto nº 25/2021 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 24.780, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2022. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto nº 26/2021 – Veto Total à Proposição de Lei nº 24.823, que altera a Lei nº 23.081, de 10 de agosto de 2018, que dispõe sobre o Programa de Descentralização da Execução de Serviços para as Entidades do Terceiro Setor e dá outras providências, e a Lei nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020, que estabelece normas para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Tito Torres, Arnaldo Silva, Betinho Pinto Coelho e Virgílio Guimarães, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 22/9/2021, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência de convidados, debater a oportunidade de o Sistema Ocemg apresentar o Projeto de Energia Fotovoltaica do Cooperativismo Mineiro – Minascoop Energia, o qual visa estimular e orientar as cooperativas mineiras a implantar usinas de energia fotovoltaica e a doar parte da energia gerada para instituições filantrópicas de sua livre escolha sediadas nas regiões do Estado onde as cooperativas atuam.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2021.

Gil Pereira, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Laura Serrano e os deputados Betão, Coronel Sandro e Professor Cleiton, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 22/9/2021, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 5.049/2018, do deputado Doutor Jean Freire, e o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 792/2019, da deputada Celise Laviola, de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater o Projeto de Lei nº 12/2021, que dispõe sobre autorização para adesão ao projeto Mãos Dadas, do governo do Estado, e dá outras providências, encaminhado pelo Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal de Barão do Monte Alto, e o Termo de Adesão SEE/SRE Muriaé nº 186/2021, com a presença do Sr. Danilo Alves Peçanha, superintendente regional de Ensino de Muriaé.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2021.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Participação Popular**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Celise Laviola e os deputados Professor Cleiton, Raul Belém e Virgílio Guimarães, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 22/9/2021, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2021.

Marquinho Lemos, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Beatriz Cerqueira e Ione Pinheiro e os deputados Duarte Bechir, Glaycon Franco, Raul Belém e Roberto Andrade, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 22/9/2021, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, discutir o Projeto de Lei nº 2.509/2021, que cria o Centro Mineiro de Controle de Doenças, Ensino, Pesquisa e Vigilância em Saúde Ezequiel Dias e dá outras providências.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2021.

João Magalhães, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.715/2016****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado João Vítor Xavier, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Sociedade Fraterna Esperança e Luz – ONG Fratelu –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 12/8/2016 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.715/2016 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Sociedade Fraterna Esperança e Luz – ONG Fratelu –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição (com a alteração registrada em 28/7/2021), o art. 28 veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 32 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social da associação extinta.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.715/2016 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2021.

Cristiano Silveira, presidente – Bruno Engler, relator – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.205/2020

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Leninha, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Central das Comunidades Veredeiras – Acever –, com sede no Município de Januária.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 10/9/2020 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Direitos Humanos.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.205/2020 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Central das Comunidades Veredeiras – Acever –, com sede no Município de Januária.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 35 veda a remuneração de seus conselheiros; e o art. 41, parágrafo único, determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (novo marco regulatório das organizações da sociedade civil), e esteja cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.205/2020 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2021.

Cristiano Silveira, presidente – Guilherme da Cunha, relator – Bruno Engler – Glaycon Franco.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 146/2021**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, o Projeto de Resolução nº 146/2021 aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2020.

Publicada no Diário do Legislativo em 4/9/2021, foi a proposição distribuída à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, nos termos do art. 218 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Em conformidade com o rito regimental disposto no § 1º do art. 218, foi concedido prazo de 10 dias para apresentação de emendas ao projeto. No decurso desse período, não foram propostas alterações. Cabe, então, a esta comissão emitir parecer sobre a matéria.

Fundamentação

O projeto de resolução em análise visa a aprovar as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – referentes ao exercício de 2020 e resulta de deliberação desta comissão, quando da apreciação do Ofício nº 748/2021, por meio do qual aquela corte enviou as contas para apreciação da Assembleia Legislativa.

Para o exercício de 2020 foram inicialmente autorizados ao TCEMG recursos orçamentários no valor de R\$852.395.728,00 (oitocentos e cinquenta e dois milhões, trezentos e noventa e cinco mil, setecentos e vinte e oito reais). Todavia, o crédito autorizado foi finalizado em R\$854.615.728,00 (oitocentos e cinquenta e quatro milhões, seiscentos e quinze mil, setecentos e vinte e oito reais), em razão da abertura de crédito suplementar em favor do órgão para atender a despesas de Pessoal e Encargos Sociais até o limite de R\$2.220.000,00 (dois milhões, duzentos e vinte mil reais), por meio do Decreto nº 203, de 11 de dezembro de 2020.

Ao final do exercício financeiro foram executados, considerando-se o valor da despesa empenhada, R\$811.058.597,25 (oitocentos e onze milhões, cinquenta e oito mil, quinhentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos), o que representou 94,90% do total autorizado. O montante foi 5,17% maior que o realizado em 2019, o qual havia sido da ordem de 771.175.584,74 (setecentos e setenta e um milhões, cento e setenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e quatro centavos). No tocante à despesa empenhada por grupo em 2020, identificou-se que 90% do total constituem despesas com Pessoal e Encargos Sociais, ao passo que 9% correspondem a Outras Despesas Correntes e o 1% restante, ao grupo Investimentos.

Considerando os limites de comprometimento da Receita Corrente Líquida – RCL – com a despesa total de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, e a Decisão Conjunta da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas s/nº, de 12/1/2015, que ampliou o limite do TCEMG de 0,7728% para 1,00% da RCL, a despesa com pessoal da Corte de Contas atingiu, em 2020, o patamar de 0,65% da RCL, inferior ao limite prudencial, de 0,95%, e ao limite máximo, de 1,00%. Tal informação consta do Relatório de Gestão Fiscal do TCEMG referente ao 3º quadrimestre de 2020, o qual acompanha a prestação de contas. O valor da despesa total com pessoal, para fins de apuração dos limites da LRF, foi de R\$458.332.270,78 (quatrocentos e cinquenta e oito milhões, trezentos e trinta e dois mil, duzentos e setenta reais e setenta e oito centavos).

Em relação à execução programática do TCEMG em 2020, constam do PPAG quatro programas sob a responsabilidade do órgão, dos quais dois são finalísticos, a saber: 0746 – Controle Externo da Gestão dos Recursos Públicos e 0760 – Capacitação e Orientação na Gestão de Recursos Públicos. Quanto ao primeiro, seu desempenho foi monitorado a partir dos seguintes indicadores: a) Índice de deliberação de processos de atos de pessoal autuados nos três últimos exercícios; b) Índice de deliberação de processos das demais naturezas com ano de referência igual aos três últimos exercícios; c) Índice de cumprimento do Plano Anual de Fiscalização; d) Percentual de macrorregiões do Estado alcançadas pela fiscalização do Tribunal; e d) Índice de processos de auditorias deliberados no prazo de 360 dias da autuação.

Conforme dados da prestação de contas, todos os indicadores, à exceção do último, apresentaram, no exercício de 2020, resultados iguais ou superiores às metas estabelecidas. Quanto ao índice de processos de auditorias deliberados no prazo de 360 dias da autuação, o resultado alcançado foi de 5,9%, contra uma meta estabelecida de 30%.

Por sua vez, no programa 0760, os indicadores adotados para monitoramento e avaliação foram os seguintes: a) Índice de municípios do Estado de Minas Gerais abrangidos pelas ações de capacitação realizadas pelo Tribunal; b) Média de horas de capacitação dos Analistas de Controle Externo que exerçam atividade de fiscalização; c) Estudos e pesquisas formalizados; d) Índice de pessoas capacitadas em cursos virtuais (EAD), promovidos pela Escola de Contas; e) Número de alunos certificados em título de pós-graduação realizada pela Escola de Contas.

Segundo a prestação de contas, os três primeiros indicadores obtiveram resultados iguais ou superiores à meta estabelecida. Quanto ao índice de pessoas capacitadas por EAD pela Escola de Contas, o patamar alcançado foi de 8,07%, quando a meta estabelecida era igual a 15%. Já em relação ao número de alunos certificados em título de pós-graduação, o resultado obtido em 2020 foi igual a 0 (zero), contra uma meta estabelecida em 60 alunos.

Sobre os resultados que ficaram abaixo das respectivas metas, o TCEMG esclareceu que “no cenário de pandemia, várias ações foram coordenadas [...] para dar prosseguimento ao processo contínuo de fiscalização, como a implementação de trabalho remoto para a maioria dos servidores e a suspensão das sessões plenárias e do prazo processual, para atender a demanda da nova realidade. Mesmo assim, a pandemia repercutiu de forma negativa nos resultados alcançados nas metas e ações dos programas”.

Além dos indicadores e metas referentes aos programas do TCEMG, é necessário analisar o cumprimento das metas estabelecidas para as ações nas quais esses programas se desdobram. Em análise da prestação de contas, identifica-se que o órgão superou todas essas metas em 2020, à exceção daquela estabelecida para a ação 4445 – Fiscalização da Gestão dos Recursos Públicos, que previa a deliberação de 20.000 (vinte mil) processos autuados nos exercícios de 2018 a 2020. O resultado apurado foi de 13.063 (treze mil e sessenta e três) processos deliberados, o que corresponde a 65,31% da meta prevista. A esse respeito, o Tribunal informou que “[...] mais uma vez a justificativa para o não cumprimento está relacionada ao quadro de pandemia, com a implementação do trabalho remoto para a maioria dos servidores, o que resultou na necessidade de capacitação interna nesta modalidade, com a implantação de novas atividades em formato eletrônico, bem como com as medidas restritivas adotadas pela Casa na suspensão de sessões e dos prazos processuais”.

Já em relação às metas institucionais estabelecidas pelo TCEMG para o exercício de 2020 em termos de deliberação de processos, o órgão o fez, segundo o relatório, sobre 16.004 (dezesesseis mil e quatro) no ano, o que corresponde a 59% da meta prevista, que era de 26.953 (vinte e seis mil novecentos e cinquenta e três) processos deliberados. Acerca desse ponto, a Corte de Contas informou que “houve uma redução significativa na autuação e deliberação de processos em virtude do cenário de pandemia já descrito anteriormente”.

Por fim, no âmbito do parecer da Controladoria Interna do TCEMG, parte integrante da prestação de contas, “a Unidade de Controle Interno declara que encontra-se evidenciada a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG –, no exercício financeiro de 2020, considerando as recomendações inerentes à extensão dos procedimentos, à proteção dos ativos e à veracidade dos componentes patrimoniais enumerados nos relatórios das comissões de inventário e no corpo deste relatório”.

Na seção conclusiva do mencionado parecer, a coordenadora da Controladoria Interna do TCEMG destacou o impacto da pandemia de Covid-19 e ressaltou que, nesse contexto, “nem a Administração Pública nem os controles externos, exercidos pelas Cortes de Contas, são como antes”. Apresentou ainda 11 recomendações referentes a questões específicas identificadas durante o processo de prestação de contas.

Naquilo que compete a esta comissão analisar, é necessário considerar que o ano de 2020 foi, em razão da pandemia, atípico em todos os aspectos para a Administração Pública, desde o comportamento das receitas e despesas do Estado até as possibilidades e limitações para operacionalizar as ações de rotina de todos os Poderes, seus órgãos e suas entidades. Entendemos, portanto, que o não cumprimento de parte das metas estabelecidas pelo TCEMG para o exercício deve ser interpretado à luz desse contexto desafiador, bem como que os bons resultados obtidos na maioria dos indicadores estabelecidos demonstram o esforço do tribunal para seguir no atendimento à sociedade da melhor forma possível, apesar das limitações impostas pela conjuntura.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 146/2021.

Sala das Reuniões, 21 de setembro de 2021.

Hely Tarquínio, presidente e relator – Cássio Soares – Beatriz Cerqueira – Laura Serrano.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.423/2021

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Amor ao Paciente Oncológico de Ouro Fino e Região, com sede no Município de Ouro Fino.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 6/2/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.423/2021 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Amor ao Paciente Oncológico de Ouro Fino e Região, com sede no Município de Ouro Fino.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 28 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 38 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade municipal de fins idênticos ou semelhantes aos da associação dissolvida.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.423/2021 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2021.

Cristiano Silveira, presidente – Guilherme da Cunha, relator – Bruno Engler – Glaycon Franco.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.700/2021**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Alegre, com sede no Município de Comercinho.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 22/5/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.700/2021 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Alegre, com sede no Município de Comercinho.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 30 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 41 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.700/2021 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2021.

Cristiano Silveira, presidente e relator – Glaycon Franco – Bruno Engler – Guilherme da Cunha.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.816/2021**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria da deputada Rosângela Reis, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Colina e Bairro de Fátima, com sede no Município de Nova Era.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 17/6/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.816/2021 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Colina e Bairro de Fátima, com sede no Município de Nova Era.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, os arts. 5º, parágrafo único, e 29, parágrafo único, vedam a remuneração de seus dirigentes; e o art. 40, parágrafo único, determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e tenha o mesmo objeto social da associação extinta.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.816/2021 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2021.

Cristiano Silveira, presidente – Glaycon Franco, relator – Bruno Engler – Guilherme da Cunha.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.860/2021

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Integração Mulher – AIM –, com sede no Município de Uberlândia.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 2/7/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Mulher.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.860/2021 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Integração Mulher – AIM –, com sede no Município de Uberlândia.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 9º, § 2º, veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 15 prevê que, no caso de dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade sem fins lucrativos, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS – e detentora do título de utilidade pública federal.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.860/2021 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Integração Mulher – AIM –, com sede no Município de Uberlândia.”.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2021.

Cristiano Silveira, presidente – Glaycon Franco, relator – Bruno Engler – Guilherme da Cunha.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.973/2021

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado João Magalhães, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Lar Bem Viver, com sede no Município de Santana do Manhuaçu.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 7/8/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.973/2021 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Lar Bem Viver, com sede no Município de Santana do Manhuaçu.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 22 veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 27, parágrafo único, determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade assistencial congênera, com personalidade jurídica comprovada e sede e atividades no Município de Santana do Manhuaçu.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.973/2021 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2021.

Cristiano Silveira, presidente e relator – Guilherme da Cunha – Glaycon Franco – Bruno Engler.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.991/2021

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Leninha, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Famílias Voluntárias em Defesa da Vida de Ibiracatu – AFVEDVI –, com sede no Município de Ibiracatu.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 12/8/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.991/2021 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Famílias Voluntárias em Defesa da Vida de Ibiracatu – AFVEDVI –, com sede no Município de Ibiracatu.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 28 veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 32, § 1º, determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (novo marco regulatório das organizações da sociedade civil), preferencialmente com o mesmo objeto social da associação extinta.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.991/2021 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2021.

Cristiano Silveira, presidente e relator – Guilherme da Cunha – Glaycon Franco – Bruno Engler.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.016/2021

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Bosco, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Apoio a Pais e Autistas de Araxá, com sede no Município de Araxá.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 20/8/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.016/2021 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Apoio a Pais e Autistas de Araxá, com sede no Município de Araxá.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, os arts. 4º, 22, § 3º, e 51 vedam a remuneração de seus dirigentes; e o art. 53 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere constituída no Estado e detentora de título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.016/2021 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2021.

Cristiano Silveira, presidente – Guilherme da Cunha, relator – Gláycion Franco – Bruno Engler.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.030/2021

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Zé Guilherme, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Córrego Fundense de Futebol, com sede no Município de Córrego Fundo.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 21/8/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.030/2021 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Córrego Fundense de Futebol, com sede no Município de Córrego Fundo.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 24 veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 29, parágrafo único, determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada e sede no Município de Córrego Fundo.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.030/2021 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2021.

Cristiano Silveira, presidente – Guilherme da Cunha, relator – Glaycon Franco – Bruno Engler.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.046/2021

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Alegria de Viver Terceira Idade – Aleviti –, com sede no Município de Santa Cruz de Salinas.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 26/8/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.046/2021 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Alegria de Viver Terceira Idade – Aleviti –, com sede no Município de Santa Cruz de Salinas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o § 2º do art. 6º e o art. 42 vedam a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 46, § 3º, determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (novo marco regulatório das organizações da sociedade civil), preferencialmente, com o mesmo objetivo social da associação dissolvida.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.046/2021 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2021.

Cristiano Silveira, presidente e relator – Guilherme da Cunha – Glaycon Franco – Bruno Engler.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.055/2021**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Osvaldo Lopes, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação em Defesa da Vida dos Animais São Francisco de Assis – Advasfa –, com sede no Município de Capim Branco.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 2/9/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.055/2021 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação em Defesa da Vida dos Animais São Francisco de Assis – Advasfa –, com sede no Município de Capim Branco.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, os arts. 24, 34 e 46 vedam a remuneração de seus dirigentes; e o art. 45 determina, em caso de dissolução, a destinação do remanescente de seu patrimônio líquido a associação congênera.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.055/2021 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2021.

Cristiano Silveira, presidente – Guilherme da Cunha, relator – Glaycon Franco – Bruno Engler.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.764/2017**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Hely Tarquínio, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Bonfinópolis de Minas o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 8/11/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição, em seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Em 29/11/2017, esta relatoria solicitou fosse o projeto, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, encaminhado à Secretaria de Estado de Casa Civil e Relações Institucionais, para que informasse sobre a situação efetiva do imóvel e se haveria

algum óbice à transferência de domínio pleiteada; e à Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas, para que se posicionasse sobre a doação pretendida. Em 28/2/2019, houve a reiteração das diligências para ambos os destinatários.

De posse das respostas, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.764/2017 tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Bonfinópolis de Minas o imóvel com área de 1.095m², situado na Rua Manoel Luiz Brandão, naquele município, registrado sob o nº 6.271, à fl. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de João Pinheiro.

É importante observar que, para a transferência de domínio de patrimônio público, o art. 18 da Constituição Mineira exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis, excepcionando a última exigência quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Ademais, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, também exige, no inciso I de seu art. 76, autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade leilão. Do mesmo modo, o processo licitatório é dispensado no caso de doação.

Essa norma determina, ainda, a subordinação da transferência à existência de interesse público devidamente justificado, o que pode ser observado no parágrafo único do art. 1º da proposição, que prevê a utilização do bem para a instalação de uma unidade mista de saúde, assim como no art. 2º, que determina a reversão do imóvel ao doador se, no prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Cabe ressaltar que o prefeito de Bonfinópolis de Minas, por meio do Ofício nº 385/2017, informou que a unidade mista de saúde do município já funciona no referido bem desde o início da década de 1980, e que a transferência da titularidade é necessária para possibilitar, ao município, a captação de recursos para a melhoria da infraestrutura física do imóvel.

A Secretaria de Estado de Governo, por sua vez, enviou a Nota Técnica nº 97/2019, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em que este órgão se declara favorável à transferência de domínio pretendida, tendo em vista que o Estado não possui projetos para a utilização do bem.

Assim, não há óbice à tramitação da matéria em análise. Porém, apresentamos, no final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com a finalidade de corrigir a identificação do imóvel e adequar a redação do projeto à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.764/2017 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Bonfinópolis de Minas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Bonfinópolis de Minas o imóvel com área de 1.095m² (um mil e noventa e cinco metros quadrados), situado na Rua Manoel Luiz Brandão, naquele município, registrado sob o nº 6.271 do Livro 2-I, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de João Pinheiro.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de uma unidade de saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2021.

Cristiano Silveira, presidente e relator – Guilherme da Cunha – Bruno Engler – Glaycon Franco.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.792/2017

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Inácio Franco, o Projeto de Lei nº 4.792/2017 tem por objetivo alterar a Lei nº 17.348, de 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o incentivo à inovação tecnológica no Estado.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma original. Por sua vez, a Comissão de Desenvolvimento Econômico opinou pela aprovação da matéria, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, “d” do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe tem por objetivo modificar a Lei nº 17.348, de 2008, que dispõe sobre o incentivo à inovação tecnológica no Estado. Especificamente, visa criar a previsão de que pessoa jurídica que apoie projeto de inovação tecnológica de empresa de base tecnológica ou instituição científica e tecnológica privada possa receber incentivo, nos termos de regulamento. Segundo o autor, em sua justificação, diante das limitações dos mecanismos de fomento para a inovação, o incentivo pretendido, de natureza fiscal, poderá contribuir para a expansão e o desenvolvimento do setor científico e tecnológico em Minas Gerais.

Em estudo preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça indicou que o incentivo à ciência e tecnologia é tema de competência legislativa concorrente, conforme a Constituição da República. Apontou que, em nível estadual, a Constituição estabeleceu caber ao poder público promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a difusão e a capacitação tecnológicas. Com base em tais argumentos, concluiu a comissão pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Por sua vez, a Comissão de Desenvolvimento Econômico apontou o papel central do financiamento público para as atividades de pesquisa e desenvolvimento no Brasil. Defendeu que, ao mesmo tempo em que se deve buscar que o setor privado tenha maior papel em pesquisa, é apropriado, também, fortalecer mecanismos públicos de incentivo à inovação. Argumentou que o Fundo Estadual de Incentivo à Inovação Tecnológica – Fiit –, não tem se mostrado eficaz para o incentivo dessa política pública no Estado. Exemplificou que mecanismos semelhantes ao que se pretende instituir já existem para políticas públicas, como a de cultura, e que poderiam se revelar proveitosos, ainda, para a área de inovação. Alertou, contudo, que há limitações para a aplicação do mecanismo, especialmente considerando-se a frágil situação fiscal do governo do Estado. Opinou, assim, pela aprovação do projeto na forma original.

No que é próprio desta comissão, apontamos que a matéria não tem repercussões imediatas sobre o erário, visto remeter sua concretização a regulamento. Sua eventual aprovação não implicaria aumento de gasto ou renúncia de receita. A edição de regulamento, sim, poderá suscitar tais impactos orçamentários. Ao mesmo tempo, a faculdade de regulamentar é típica do Poder

Executivo, que o faria considerando suas possibilidades técnicas e orçamentárias. De fato, as políticas públicas que se utilizam de instrumentos semelhantes ao que se pretende implementar, a exemplo da cultura, somente habilitam projetos de apoio e, conseqüentemente, possibilitam incentivos, após processos detalhados de análise de mérito e de disponibilidade orçamentária.

Assim, o ato que efetivamente conceder o incentivo deverá observar o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 14, para a concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, a saber: a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, a demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária ou o estabelecimento de medidas de compensação. No mesmo sentido, o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República exige que a proposta legislativa que criar renúncia de receita seja acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

A edição de decreto regulamentador deverá, ainda, verificar a necessidade de convênio celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz –, especialmente no caso de benefício relativo ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. A exigência de que benefícios fiscais relativos ao ICMS devam estar autorizados em convênios celebrados no âmbito do Confaz está prevista no art. 155, § 2º, XII, “g”, da Constituição da República, combinado com a Lei Complementar Federal nº 24, de 1975, no intuito de evitar conflitos entre as unidades federadas. Com o advento da Lei Complementar Federal nº 160, de 2017, regulamentada pelo Convênio ICMS nº 190/2017, foram estabelecidas sanções severas para a concessão de incentivos fiscais sem autorização no Confaz, quais sejam, o impedimento ao ente de receber transferências voluntárias, obter garantia, direta ou indireta, de outro ente e contratar operações de crédito.

Como destacou a Comissão de Desenvolvimento Econômico, a despeito da necessidade de melhores instrumentos públicos de apoio à inovação, as limitações orçamentárias, agudas, pelas quais passa o setor público estadual restringem, ao menos no presente, as possibilidades de concessão do apoio financeiro que se pretende instituir. Dessa forma, se contemplam seus efeitos apenas em médio prazo, condicionado a uma melhor situação fiscal.

Assim, considerando que o incentivo pretendido somente se concretizará mediante edição de regulamento, de forma que não há impacto imediato de aprovação da presente matéria, bem como os pareceres anteriores, que opinaram por sua aprovação, não julgamos adequado obstar a tramitação da proposição nesta Casa. A mera instituição da modalidade ora em estudo deverá suscitar amplo debate entre governo, centros de pesquisa e empresas privadas, possibilitando colher subsídios para viabilizar sua efetiva implantação, mediante, como já apontado, edição de regulamento.

Conclusão

Pelo apresentado, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.792/2017, em 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2021.

Hely Tarquínio, presidente – Cássio Soares, relator – Beatriz Cerqueira – Laura Serrano.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.399/2018

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Extrema o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 11/10/2018 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição, em seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Em 2/4/2019, esta relatoria solicitou fosse o projeto, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que se manifestasse sobre a transferência de domínio proposta; e à Prefeitura Municipal de Extrema, para que se posicionasse sobre a doação pretendida.

De posse das respostas, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.399/2018 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Extrema o imóvel com área de 345m², situado na Rua 15 de Novembro, nº 95, naquele município, registrado sob o nº 1.244, à fl. 100 do Livro nº 2-D, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Extrema.

A proposição estabelece que o bem destina-se à construção de uma unidade básica de saúde. Determina, ainda, que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação assinalada.

Para a transferência de domínio de patrimônio público, ainda que para outro ente da Federação, o art. 18 da Constituição Mineira exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, excepcionando-se a última exigência quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Para a alienação de bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa e licitação na modalidade de leilão, dispensada esta última no caso de doação.

Essa norma determina, ainda, a subordinação da transferência ao interesse público, o que pode ser observado no objetivo proposto pelo município donatário, de utilizar o referido bem para a construção de uma unidade básica de saúde. Ademais, o art. 2º do projeto determina a reversão do imóvel ao patrimônio do doador se não lhe for dada a destinação prevista no prazo assinalado.

Em sua manifestação, o prefeito do Município de Extrema informou que no bem já funciona uma unidade básica de saúde, que conta com duas equipes completas de saúde da família dividindo um espaço físico que necessita de ampliação.

A Secretaria de Estado de Governo, por sua vez, encaminhou a Nota Técnica nº 89/2019, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio da qual este órgão se manifestou favoravelmente à alienação pretendida, uma vez que o Estado não tem projetos para a utilização do imóvel.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.399/2018 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2021.

Cristiano Silveira, presidente – Guilherme da Cunha, relator – Glaycon Franco – Bruno Engler.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.400/2018**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Extrema o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 11/10/2018 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição, em seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Em 2/4/2019, esta relatoria solicitou fosse o projeto, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que se manifestasse sobre a transferência de domínio proposta; e à Prefeitura Municipal de Extrema, para que se posicionasse sobre a doação pretendida.

De posse das respostas, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.400/2018 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Extrema o imóvel com área de 255m², situado na Rua 15 de Novembro, nº 105, naquele município, registrado sob o nº 1.245, à fl. 101 do Livro nº 2-D, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Extrema.

A proposição estabelece que o bem destina-se à construção de uma unidade básica de saúde. Determina, ainda, que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação assinalada.

Para a transferência de domínio de patrimônio público, ainda que para outro ente da Federação, o art. 18 da Constituição Mineira exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, excepcionando-se a última exigência quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Para a alienação de bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa e licitação na modalidade de leilão, dispensada esta última no caso de doação.

Essa norma determina, ainda, a subordinação da transferência ao interesse público, o que pode ser observado no objetivo proposto pelo município donatário, de utilizar o referido bem para a construção de uma unidade básica de saúde. Ademais, o art. 2º do projeto determina a reversão do imóvel ao patrimônio do doador se não lhe for dada a destinação prevista no prazo assinalado.

Em sua manifestação, o prefeito do Município de Extrema informou que no bem já funciona uma unidade básica de saúde, que conta com duas equipes completas de saúde da família dividindo um espaço físico que necessita de ampliação.

A Secretaria de Estado de Governo, por sua vez, encaminhou a Nota Técnica nº 90/2019, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio da qual este órgão se manifestou favoravelmente à alienação pretendida, uma vez que o Estado não tem projetos para a utilização do imóvel.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.400/2018 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2021.

Cristiano Silveira, presidente – Guilherme da Cunha, relator – Glaycon Franco – Bruno Engler.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.982/2018

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Adalclever Lopes e desarquivado a requerimento do deputado Agostinho Patrus, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São João do Oriente o imóvel que especifica.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 8/3/2018, foi a matéria distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, nos termos do art. 188 e do art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 6/6/2018, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, fosse o projeto encaminhado à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, para que informasse esta Assembleia sobre a situação efetiva do imóvel e sobre possíveis óbices à transferência de domínio pleiteada; e à Prefeitura Municipal de São João do Oriente, para que se posicionasse sobre a doação almejada.

De posse das respostas, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 4.982/2018 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de São João do Oriente o imóvel com área de 250m², situado na Rua Inhapim, nºs 64, 84 e 114, naquele município, registrado sob o nº 7.796, à fl. 255 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Inhapim.

A proposição estabelece que o bem destina-se à construção e instalação de uma creche comunitária e de um Centro de Referência Especializado da Assistência Social – Creas. Determina, ainda, que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação assinalada.

Para a transferência de domínio de patrimônio público, ainda que para outro ente da Federação, o art. 18 da Constituição Mineira exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, excepcionando-se a última exigência quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Para a alienação de bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa e licitação na modalidade de leilão, dispensada esta última no caso de doação.

Essa norma determina, ainda, a subordinação da transferência ao interesse público, o que pode ser observado no objetivo proposto pelo município donatário, de utilizar o referido bem para a construção e instalação de uma creche comunitária e de um Centro de Referência Especializado da Assistência Social – Creas. Ademais, o art. 2º do projeto determina a reversão do imóvel ao patrimônio do doador se não lhes for dada a destinação prevista no prazo estipulado.

Em sua manifestação, o prefeito se posicionou de acordo com a matéria, informando que o bem que pleiteia está sem utilização pelo Estado há muitos anos e situa-se em local estratégico, na região central do município, próximo ao posto de saúde.

A Secretaria de Estado de Governo, por sua vez, encaminhou a Nota Técnica nº 157/2020, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, por meio da qual este órgão manifestou-se favoravelmente à alienação pretendida, uma vez que o Estado não tem projetos de utilização do imóvel e ele servirá às políticas de assistência social essenciais para a população local.

Portanto, embora não haja óbice à tramitação da proposição em análise, apresentamos, no final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com o objetivo de corrigir a descrição do imóvel, de acordo com sua certidão de registro, bem como adequar o texto à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.982/2018 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São João do Oriente o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São João do Oriente o imóvel com área de 1.500m² (hum mil e quinhentos metros quadrados), situado na Rua Inhapim, nºs 64, 84 e 114, naquele município, registrado sob o nº 7.796, à fl. 255 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Inhapim.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* será destinado ao funcionamento de uma creche comunitária e de um Centro de Referência Especializado da Assistência Social – Creas.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2021.

Cristiano Silveira, presidente e relator – Guilherme da Cunha – Bruno Engler – Glaycon Franco.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 94/2019

Comissão de Constituição e Justiça

(Nova redação, nos termos do § 2º do art. 138 do Regimento Interno)

Relatório

De autoria do deputado Coronel Sandro, a proposição em epígrafe “autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Cívico-Militar de Minas Gerais e dá outras providências”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 28/2/2019, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Educação, Ciência e Tecnologia.

Cabe agora a esta comissão, nos termos do art. 102, II, “a”, combinado com o art. 188 do Regimento Interno, analisar a matéria quanto aos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Durante a discussão foi acatada sugestão de emenda do Deputado Zé Reis dando ensejo à apresentação de nova redação do parecer, nos termos do § 2º do art. 138 do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise autoriza o Poder Executivo a criar as escolas cívico- militares previstas no Decreto nº 9.665, de 2019, bem como proceder à conversão, fusão, desmembramento ou incorporação de escolas estaduais já em funcionamento para tal modelo, priorizando-se aquelas situadas em regiões de maior incidência de criminalidade.

De acordo com o art. 3º, a gestão administrativa dessas escolas no Estado será realizada por militares do quadro de oficiais e praças da reserva, ou, excepcionalmente, por militares da ativa, por meio de ato motivado da autoridade competente e desde que a situação específica de determinado educandário assim o exija.

Em seguida, o art. 4º faculta aos municípios que contemplarem em seu sistema educacional a criação de escola cívico-militar a possibilidade de utilizarem militares da reserva para sua gestão operacional, na forma a ser estabelecida em regulamento, mediante cessão de militares com autorização expressa do governador do Estado.

Por fim, segundo o art. 5º, os militares encarregados da gestão administrativa e operacional de escolas cívico-militares devem ser habilitados em curso de capacitação e de gestão, observadas as diretrizes pedagógicas especificadas pelo projeto.

Conforme a justificação da proposição, “a soberania da vontade popular exercida nas eleições do Estado e do país em 2018 sinalizou para uma vontade generalizada exteriorizada nas manifestações populares: o fortalecimento de valores como o civismo, o patriotismo, a defesa da Pátria e da família”. Por conseguinte, segundo o autor, “nesse contexto, é de transcendental importância a criação das escolas cívico militares no âmbito do Estado de Minas Gerais, conforme disciplinado no Decreto Federal nº 9.465, de 02 de janeiro de 2018”.

O projeto não apresenta uma definição do conceito de “escola cívico-militar”, mas faz referência ao modelo previsto no referido Decreto Federal nº 9.465, de 2018. É possível deduzir algumas características do modelo a partir das competências atribuídas à Subsecretaria de Fomento às Escolas Cívico-militares. Entre suas atribuições estão: “propor e desenvolver um modelo de escola de alto nível, com base nos padrões de ensino e modelos pedagógicos empregados nos colégios militares do Exército, das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, para os ensinos fundamental e médio”; e “promover, progressivamente, a adesão ao modelo de escola de alto nível às escolas estaduais e municipais, mediante adesão voluntária dos entes federados, atendendo, preferencialmente, escolas em situação de vulnerabilidade social” (art. 16, II e III, do Decreto Federal nº 9.665, de 2019).

Recentemente, o governo definiu os critérios e os procedimentos para o fomento à expansão do modelo por meio do Programa Nacional das Escolas Cívico-militares, uma iniciativa do Ministério da Educação, em parceria com o Ministério da Defesa. O programa visa implantar 216 escolas cívico-militares em todo o País, até 2023, sendo 54 por ano.

De acordo com informações contidas na página do Ministério, o modelo “apresenta um conceito de gestão nas áreas educacional, didático-pedagógica e administrativa com a participação do corpo docente da escola e apoio dos militares”. Ainda segundo o MEC, o modelo de excelência abrangerá as seguintes áreas: “didático-pedagógica: com atividades de supervisão escolar e psicopedagogia para melhorar o processo de ensino-aprendizagem preservando as atribuições exclusivas dos docentes; educacional: fortalecer os valores humanos, éticos e morais bem como incentivar a formação integral como cidadão e promover a sensação de pertencimento no ambiente escolar; administrativa: para aprimorar a infraestrutura e a organização da escola para aprimorar a utilização de recursos disponíveis na unidade escolar”. Os militares, segundo o MEC, participariam das áreas educacional e administrativa da gestão escolar, ficando as tarefas didático-pedagógicas a cargos dos professores ligados à Secretaria de Educação. Por fim, também de acordo com notícia veiculada pelo MEC, a implementação do modelo depende de manifestação da escola interessada à Secretaria de Educação, que conduzirá um processo de escolha.

Feito esse breve resumo do projeto, cabe, agora, analisá-lo sob o ponto de vista jurídico, nos limites próprios a esta Comissão de Constituição e Justiça.

O projeto disciplina matéria afeta à educação, de competência concorrente da União e dos estados, nos termos do art. 24, inciso IX, da Constituição Federal, estando o Estado autorizado a legislar sobre o assunto. Desse modo, compete à União estabelecer as normas gerais e, aos estados, suplementá-las. Nos termos do dispositivo constitucional, inexistindo lei federal sobre as normas gerais, os estados exercerão a competência legislativa plena.

Especificamente em relação ao tema em apreço, verifica-se que a matéria versada na presente proposição relaciona-se com a opção política que se expressa no modelo educacional que se pretende adotar no Estado de Minas Gerais. Assim, cabe ao Poder Legislativo estabelecer as diretrizes necessárias para o modelo de prestação do serviço educacional no Estado, respeitadas as normas constitucionais e gerais sobre a matéria. Retirar do Parlamento a possibilidade de fixar balizas que orientam, de forma genérica, as políticas governamentais, importa em reconhecer que o Poder Executivo as formula e as implementa como bem entende, provocando um desequilíbrio entre os Poderes do Estado, em ofensa ao disposto no art. 2º da Constituição da República. Cabe ao Parlamento fixar tais balizas, permanecendo a cargo do Poder Executivo definir a melhor forma de implementá-las.

Todavia, a proposição apresenta vícios do ponto de vista jurídico-constitucional, passíveis de correção mediante a apresentação da matéria na forma de substitutivo. Ao dispor sobre a cessão de militares estaduais para implantação do modelo de escola cívico-militar nos municípios, a proposição trata de normas que compõem o regime jurídico aplicável aos militares. Por isso, a competência para inauguração do processo legislativo que culmine com a alteração de seus dispositivos é exclusiva do governador do Estado, de acordo com a regra inscrita no art. 66, III, da Constituição Estadual, notadamente nas alíneas “c” e “f”, que conferem ao chefe do Executivo a iniciativa privativa para a apresentação de projeto de lei tratando do regime jurídico aplicável aos militares estaduais, bem como à organização da Polícia Militar e dos demais órgãos da administração pública. Tal entendimento vem amparado por inúmeras decisões do Supremo Tribunal Federal – STF:

“(…) Significação constitucional do regime jurídico dos servidores públicos (civis e militares) – A locução constitucional ‘regime jurídico dos servidores públicos’ corresponde ao conjunto de normas que disciplinam os diversos aspectos das relações, estatutárias ou contratuais, mantidas pelo Estado com os seus agentes. Nessa matéria, o processo de formação das leis está sujeito, quanto à sua válida instauração, por efeito de expressa reserva constitucional, à exclusiva iniciativa do chefe do Poder Executivo. Precedentes”.

(ADI 4724, relator(a): min. Celso de Mello, Tribunal Pleno, julgado em 1/8/2018, processo eletrônico Dje-176 divulg 27-8-2018 Public 28-8-2018).

“Ementa: ação direta de inconstitucionalidade. Art. 25, *caput* e parágrafo único, do ato das disposições constitucionais transitórias da Constituição do Estado do Paraná. Ocorrência de vícios de inconstitucionalidade formal e material. Normas que, dispondo sobre servidores públicos do Estado, padecem de inconstitucionalidade formal, por inobservância da reserva de iniciativa legislativa ao chefe do Poder Executivo, corolário da separação dos Poderes, imposta aos estados pelo art. 25 da Constituição Federal e, especialmente, ao constituinte estadual, pelo art. 11 de seu ADCT. Configuração, ainda, de inconstitucionalidade material, por contemplarem hipóteses de provimento de cargos e empregos públicos mediante transferência indiscriminada de servidores, em contrariedade ao art. 37, II, do texto constitucional federal. Ação direta julgada procedente”. (ADI 483, relator(a): min. Ilmar Galvão, Tribunal Pleno, julgado em 25/04/2001, DJ 29-06-2001 PP-00032 Ement Vol-02037-01 PP-00121).

Finalmente, ainda cabe assinalar que a definição de prazo para que o Executivo regulamente a lei, prevista no art. 6º da proposição, vai contra o princípio constitucional da separação de Poderes, inserto no art. 2º da Constituição da República.

Com a finalidade de aprimorar o art. 1º do Substitutivo, acolhemos sugestão apresentada pelo deputado Zé Reis a fim de priorizar a adoção do modelo das escolas cívico-militar também em regiões de vulnerabilidade social.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 94/2019, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a adoção do modelo de escola cívico-militar no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Poder Executivo poderá adotar o modelo de escola cívico-militar no Estado. Parágrafo único – Para fins do disposto no art. 1º, poderá ser realizada a conversão de escolas em funcionamento para o modelo de escola cívico-militar, priorizando-se aquelas situadas em regiões de maior incidência de criminalidade e vulnerabilidade social.

Art. 2º – A gestão administrativa e disciplinar das escolas cívico-militares no Estado poderá ser realizada por militares do quadro de oficiais e praças da reserva.

§ 1º – A gestão a que se refere o *caput* poderá ser exercida, excepcionalmente, por militares da ativa nos casos em que a situação de determinada escola assim o exigir e por ato motivado da autoridade militar competente.

§ 2º – Aos militares encarregados da gestão administrativa e disciplinar das escolas cívico-militares poderão ser oferecidas atividades voltadas para sua formação e capacitação, que abrangerão:

I – conteúdos didático-pedagógicos e de gestão educacional que considerem valores cívicos, de cidadania, de moral e civismo e de ensino e culto dos Hinos Nacional, da Bandeira e da Independência, bem como dos hinos do Estado e do respectivo município;

II – capacitação profissional direcionada ao trabalho com jovens;

III – padrões de ensino e modelos pedagógicos empregados nos colégios militares do Exército, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiro Militar, nos ensinos fundamental e médio; IV – tecnologias voltadas ao planejamento e às boas práticas gerenciais das escolas cívico-militares.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2021.

Sávio Souza Cruz, presidente – Guilherme da Cunha, relator – Cristiano Silveira – Glaycon Franco – Bruno Engler – Hely Tarquínio.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 122/2019

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Noraldino Júnior, a proposição em epígrafe “cria o Conselho Estadual de Combate a Hepatites Virais, Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – Aids – e Outras Doenças Sexualmente Transmissíveis – DSTs –, altera a [Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011](#), e dá outras providências”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça apreciou preliminarmente a proposição e concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. E, posteriormente, a Comissão de Saúde rejeitou a proposição.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise pretende criar o Conselho Estadual de Combate a Hepatites Virais, Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – Aids – e Outras Doenças Sexualmente Transmissíveis – DSTs –, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, integrante da estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Saúde – SES.

Segundo o art. 2º da proposição, o conselho tem por finalidade propor políticas que promovam o combate à propagação dessas doenças, a redução do número de casos, a ampliação de políticas de prevenção e conscientização, a serem realizadas por meio de seminários, debates e palestras, além de outros meios de divulgação, estendendo esse processo de participação social a toda a população do Estado. O art. 3º fixa as competências do conselho que se pretende instituir e os arts. 4º e 5º definem sua composição e regras relativas aos mandatos dos conselheiros. Já o art. 6º define sua estrutura de funcionamento, e o art. 7º estabelece regras para a realização das reuniões ordinárias. Por fim, os arts. 9º a 11 dispõem sobre a atuação da SES no tocante à estrutura e ao funcionamento do conselho.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar preliminarmente a matéria, informou que havia obstáculos jurídicos e constitucionais para sua tramitação, já que a criação ou extinção de órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo, o que abarca a organização e a estruturação de secretarias de Estado, órgãos colegiados, órgãos autônomos e entidades autárquicas e fundacionais, são de iniciativa privativa do governador do Estado, conforme determina o art. 66, III, da Constituição Estadual. No entanto, a comissão entendeu que a temática visava à proteção da saúde pública, que é matéria de competência legislativa concorrente, nos termos dos incisos XII e XV do art. 24 da Constituição Federal. Dessa forma, apresentou o Substitutivo nº 1, acrescentando dispositivo à Lei nº 14.582, de 17/1/2003, que proíbe a discriminação contra o portador do vírus da Imunodeficiência Humana – HIV – e pessoa com síndrome da imunodeficiência adquirida – Aids – nos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado. Tal dispositivo trata da implementação e coordenação, no Estado, da política de combate à Aids, às hepatites virais e outras doenças sexualmente transmissíveis por uma equipe interdisciplinar. Nessa equipe deverá ser garantida, sempre que possível, a participação de representantes da sociedade civil.

Por outro lado, a Comissão de Saúde manifestou-se como não favorável ao substitutivo apresentado por aquela comissão, por entender que a participação social já está garantida no ordenamento jurídico e na estrutura organizacional da administração pública. Essa comissão, então, considerou que a proposição em comento não devia prosperar tanto na forma original quanto na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Compreende-se, no âmbito desta Comissão de Administração Pública, que o parecer da Comissão de Saúde não se coaduna com o princípio da razoabilidade, sendo inoportuna a rejeição da proposição. O projeto de lei na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, está em consonância com os parâmetros do direito administrativo e é meritório, pois visa propiciar e promover atividades concernentes a políticas e programas públicos voltados para o combate a hepatites virais, Aids e outras DSTs.

Entende-se, por isso, que a proposição não contém vícios que a impedem de tramitar nesta Casa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 122/2019 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2021.

João Magalhães, presidente – Roberto Andrade, relator – Duarte Bechir – Beatriz Cerqueira – Raul Belém.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 824/2019

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Zé Reis, o Projeto de Lei nº 824/2019, “dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de intérpretes ou tradutores de Libras nos órgãos e entidades da administração pública direta, indireta, fundacional e nas empresas concessionárias de serviços públicos do Estado e dá outras providências.”

Publicado no Diário do Legislativo de 7/6/2019, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Preliminarmente, vem a matéria a esta comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de intérpretes ou tradutores da Língua Brasileira de Sinais – Libras – nos órgãos e entidades da administração pública e nas empresas concessionárias de serviços públicos do Estado, para atendimento a pessoas com deficiência auditiva.

Observamos, inicialmente, que o Estado tem competência legislativa na matéria, de forma concorrente com a União, nos termos do art. 24, XIV, da Constituição da República – salvo no tocante a direito do trabalho, conforme art. 22, I, da mesma Lei Fundamental. Deve respeitar, então, as normas gerais constantes especialmente da Lei Federal nº 7.853, de 1989, que “dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência (...)”, e da Lei Federal nº 10.436, de 2002, que “dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras (...)”, mas também o princípio da livre iniciativa (Constituição da República, art. 170).

No que toca à iniciativa legislativa, porém, a proposição, na forma original, tocava matérias de competência privativa do governador do Estado, notadamente a criação de cargo ou função públicos, o regime jurídico dos servidores públicos e a organização da administração pública (Constituição Estadual, art. 66, III, “b”, “c” e “f”).

Ademais, identificamos que o principal objetivo da proposição já se encontra contemplado na legislação estadual, conforme a Lei nº 10.379, de 1991, que “reconhece oficialmente, no Estado de Minas Gerais, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente, a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS”.

São relevantes também a Lei nº 11.666, de 1994, que “estabelece normas para facilitar o acesso dos portadores de deficiência física aos edifícios de uso público (...)”; a Lei nº 13.623, de 2000, que “dispõe sobre a utilização de recursos visuais destinados aos portadores de deficiência auditiva na veiculação de propaganda oficial”; e a Lei nº 14.367, de 2002, que “dispõe sobre o atendimento a pessoa portadora de necessidades especiais em processo seletivo para ingresso em instituições de ensino superior”.

Apresentamos, então, proposta de substitutivo ao projeto em exame, no sentido de promover a nobre intenção do autor na forma de diretriz a ser observada pelo Estado.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 824/2019 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta o art. 1º-A à Lei nº 10.379, de 10 de janeiro de 1991, que reconhece oficialmente, no Estado de Minas Gerais, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente, a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 10.379, de 10 de janeiro de 1991, o seguinte art. 1º-A:

“Art. 1º-A – O Estado assegurará atendimento adequado às pessoas surdas ou com deficiência auditiva, por meio do uso e da difusão da Libras.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2021.

Cristiano Silveira, presidente – Guilherme da Cunha, relator – Glaycon Franco – Bruno Engler.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 845/2019

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da deputada Delegada Sheila, a proposição em tela “dispõe sobre a obrigatoriedade de apoio psicopedagógico e social nas escolas das redes públicas de ensino fundamental e médio no âmbito do Estado e dá outras providências”.

Preliminarmente, a matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em análise de mérito, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia opinou pela aprovação do projeto de lei na forma do Substitutivo nº 2, por ela apresentado.

Em razão da semelhança de conteúdo, foi anexado à proposição em análise o Projeto de Lei nº 857/2019, de autoria do deputado Cleitinho Azevedo.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 845, de 2019, visa estabelecer a obrigatoriedade de as escolas da rede pública estadual contarem com os serviços de um psicólogo, um psicopedagogo ou um assistente social, de acordo com sua necessidade. O mencionado profissional deverá atuar perante as famílias, o corpo docente e discente, a direção e a equipe técnica, “com vistas à melhoria do desenvolvimento humano dos alunos, das relações professor-aluno e ao aumento da qualidade e eficiência do processo educacional, através de intervenções preventivas, podendo recomendar atendimento clínico, quando julgar necessário”.

Na justificação do projeto, a autora ressaltou que a escola é um espaço de muitos conflitos pessoais e interpessoais, que podem evoluir *bullying*, agressões físicas, uso de drogas, pedofilia e violência doméstica. Assinalou que os pais dos alunos e os

profissionais da educação têm dificuldades para lidar com essas questões, de modo que os profissionais das áreas psicopedagógica e social poderão auxiliá-los sobremaneira.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça afirmou que existem várias leis que têm a finalidade de agregar serviços de assistência social e psicologia na política educacional e enfatizou a Lei nº 16.683, de 2007, que autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações de acompanhamento social nas escolas da rede pública de ensino do Estado. Por considerar que esta lei abrange os principais pontos do projeto em tela, a comissão apresentou o Substitutivo nº 1, que visa aprimorá-la por meio da “ampliação do desenvolvimento de ações de acompanhamento social para todas as escolas da rede pública, indo além do universo previsto atualmente na legislação estadual – escolas com públicos compostos por alunos com deficiência e jovens pertencentes a comunidades que apresentem baixo Índice de Desenvolvimento Humano – IDH – ou vulnerabilidade social intensa”. Ademais, o substitutivo determina que as ações de acompanhamento social também incluam o abuso e a exploração sexual.

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, em audiência pública, confirmou que “a atuação de psicólogos e assistentes sociais nas escolas contribui para a melhoria da qualidade da educação na medida em que auxilia os profissionais de educação no entendimento dos processos educacionais”. No evento, houve destaque para a “possibilidade de atuação desses profissionais na mediação de conflitos, na inclusão social dos alunos, na ampliação da participação familiar e comunitária nas escolas e no desenvolvimento da educação especial e inclusiva”. Assim, esta comissão julgou a proposição meritória e concordou com a Comissão de Constituição e Justiça no que se refere à necessidade de alteração da Lei nº 16.683, de 2007. Mas apresentou o Substitutivo nº 2, para incorporar sugestões recebidas durante a mencionada audiência pública.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, aspecto que compete a esta comissão analisar, verificamos que o projeto de lei original cria despesa para o erário, visto que prevê a contratação de ao menos um psicólogo, psicopedagogo ou assistente social por unidade de ensino. De acordo com o art. 16 da Lei nº 101, de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, os atos que acarretarem aumento da despesa deverão ser acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro para três anos e da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Entretanto, tais documentos não foram disponibilizados.

Já no Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, não há geração de despesa, pois ele altera a Lei nº 16.683, de 2007, para ampliar o escopo das ações de acompanhamento social nas escolas da rede pública de ensino do Estado, caso o Poder Executivo opte por realizá-las. O Substitutivo nº 2, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, tampouco acarreta despesas, uma vez que define diretrizes para as ações de serviço social e de psicologia desenvolvidas no âmbito da rede estadual de ensino em consonância com a legislação federal. Como esse segundo substitutivo acolheu as sugestões do primeiro, além de trazer aperfeiçoamentos em relação ao mérito, consideramos que ele merece prosperar nesta Casa.

Observamos que a nossa avaliação, contida neste parecer, se aplica ao Projeto de Lei nº 857/2019, de autoria do deputado Cleitinho Azevedo, anexado a este, em tela, por semelhança de objeto.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 845/2019, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2021.

Hely Tarquínio, presidente e relator – Cássio Soares – Laura Serrano – Beatriz Cerqueira

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.032/2020**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

A proposição em análise, de autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, “altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências no sentido de facilitar o acesso da população ao própolis e extrato de própolis beneficiando a saúde de seus consumidores, seja aumentando a capacidade de seu sistema imunológico, seja atenuando os sintomas de inúmeras doenças, sobretudo as respiratórias, a exemplo da Covid-19”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 4/6/2020, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Fundamentação

O projeto em tela pretende, por meio do acréscimo do § 31-A ao art. 12 da Lei nº 6.763, de 1975, autorizar o Poder Executivo, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, e desde que haja autorização em convênio celebrado e ratificado pelos estados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 24, de 1975, a reduzir para até 0% (zero por cento) a carga tributária nas operações internas com “própolis *in natura* ou bruta, extrato de própolis seja de base de água, oleosa, alcoólica, em pó, glicólico, em cápsula ou spray e em mel com própolis desde que tenha no mínimo 3% de extrato de própolis”.

Segundo o autor, “A proposição em tela destina-se a popularizar e democratizar o uso destes defensivos imunológicos buscando a menor precificação dos produtivos ao consumidor para que sejam mais acessíveis à população em geral”.

Ressaltamos também a importância em incentivar a utilização da própolis, que tem a propriedade de fortalecer o sistema imunológico, principalmente em época de pandemia de Covid-19.

Destacamos que a competência para legislar sobre direito tributário, nos termos do art. 24, I, da Constituição Federal, é concorrente entre União, estados e Distrito Federal. Dessa forma, o Estado está autorizado a legislar sobre o tema. Além disso, no que se refere à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, inexistente norma instituidora de iniciativa privativa do governador nesse sentido. O art. 66, III, da Constituição Estadual estabelece as matérias de competência privativa do governador do Estado, entre as quais não se insere a matéria tributária e, conseqüentemente, a concessão de benefícios fiscais.

A proposição objetiva veicular autorização para concessão de benefício fiscal, a qual somente surtirá efeitos após a celebração de convênio no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz. Entendemos que essa proposição segue a linha de recentes precedentes desta comissão e deve prosperar.

A redução da carga tributária a até zero por cento equivale a uma isenção, a qual deve ser veiculada por lei específica; benefícios de ICMS devem ser concedidos mediante convênio do Confaz e nos termos ratificados pelos estados. Ademais, o impacto orçamentário-financeiro da proposição será avaliado pela comissão de mérito competente.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.032/2020.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2021.

Cristiano Silveira, presidente – Bruno Engler, relator – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.226/2020**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Osvaldo Lopes, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Cláudio o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 22/10/2020 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.226/2020 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Cláudio o imóvel com área de 4.728,72m², situado na Rodovia MG-260, na localidade denominada Sobrado, naquele município, para a implantação de equipamentos públicos municipais. A proposição determina, ainda, que o bem reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação assinalada.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias. Analisando a transação que se pretende autorizar, a comissão concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, com o intuito de corrigir a identificação do imóvel, especificar a cláusula de destinação e adequar a redação do projeto à técnica legislativa.

No que cumpre a esta Comissão de Administração Pública, verifica-se que a proposição é meritória, pois a intenção do município donatário é destinar o bem ao funcionamento de órgão de vigilância sanitária, que promove fiscalização para o cumprimento de exigências de saúde pública, em claro benefício da população local.

Em acréscimo, é importante ressaltar que a Prefeitura Municipal de Cláudio informou que tem interesse em adquirir a propriedade do imóvel, esclarecendo que este já se encontra ocupado por órgão municipal que realiza vigilância epidemiológica.

A seu turno, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 249/2020, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em que esta se manifesta favoravelmente à doação pretendida, uma vez que o Estado não tem projetos para a utilização da área.

Concluimos, portanto, que a doação do bem objeto da matéria em exame alcança o interesse público, uma vez que a finalidade a ser dada ao imóvel otimiza a utilização do espaço público, sendo, portanto, conveniente e oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.226/2020, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2021.

João Magalhães, presidente – Raul Belém, relator – Duarte Bechir – Beatriz Cerqueira – Roberto Andrade.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 67/2021**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Sávio Souza Cruz, o Projeto de Lei Complementar nº 67/2021 “dispõe sobre a ordem de pagamento de créditos de natureza administrativa a servidores públicos civis e militares do Estado de Minas Gerais”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 6/8/2021, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer sobre o mérito da proposição, nos termos do art. 192, combinado com o art. 102 do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei complementar pretende que o pagamento dos créditos de natureza administrativa devidos pelo Estado aos servidores públicos civis e militares existentes à época da aposentadoria ou da transferência para a reserva dar-se-á na ordem cronológica da publicação destes atos. Excetuam-se desta regra os casos em que o inativo estiver acometido de doença grave ou incurável, hipótese em que o pagamento dar-se-á mediante requerimento do interessado, acompanhado do respectivo laudo. Por fim, prevê que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas do Estado publicarão mensalmente a relação dos servidores inativos beneficiados, a medida dos pagamentos e a justificativa para a aplicação da citada exceção.

Entendemos que a proposição em análise busca densificar os princípios constitucionais da igualdade e da impessoalidade na administração pública e, por isso, tem fundamento de validade nos arts. 5º, *caput* e 37, *caput*, ambos da Constituição Federal.

Como bem destacado na justificação do projeto, a “proposição busca estabelecer condições equânimes para que o servidor inativo receba seus créditos na ordem cronológica da concessão de sua aposentadoria, evitando a possibilidade de favorecimento deste ou daquele servidor ou grupo de servidores”. Por isso, é de se reconhecer que a proposição é meritória e útil, porque contribui para o aperfeiçoamento do ordenamento jurídico em vigor.

Por fim, entendemos ser correta a apresentação do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, uma vez que aprimora a redação do projeto. Apresentamos ao final deste parecer nova proposta de substitutivo para acrescentar sugestão de emenda da deputada Beatriz Cerqueira, que aperfeiçoa a ordem cronológica referida no art. 1º.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 67/2021, na forma do Substitutivo nº 2 a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Dispõe sobre a ordem de pagamento de créditos de natureza administrativa devidos aos servidores públicos civis e militares do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O pagamento dos créditos de natureza administrativa devidos pelo Estado aos servidores públicos civis e militares existentes à época da aposentadoria ou da transferência para a reserva dar-se-á na ordem cronológica da data de aquisição do respectivo direito.

Parágrafo único – Excetuam-se da regra prevista no *caput* os casos em que o inativo estiver acometido de doença grave ou incurável, hipótese em que o pagamento dar-se-á mediante requerimento do interessado, acompanhado do respectivo laudo.

Art. 2º – Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas do Estado publicarão mensalmente a relação dos servidores inativos beneficiados, a ordem cronológica dos pagamentos e a justificativa para a aplicação da exceção prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2021.

João Magalhães, presidente e relator – Duarte Bechir – Beatriz Cerqueira – Raul Belém – Roberto Andrade.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 70/2021

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Cristiano da Silveira, o Projeto de Lei Complementar nº 70/2021 “altera a Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, que institui o estatuto dos funcionários públicos de Minas Gerais, para dispor sobre as promoções e progressões dos servidores estaduais”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 12/8/2021, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para parecer.

Compete a esta comissão pronunciar-se sobre os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, conforme o disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei complementar pretende, em síntese, garantir que os efeitos financeiros decorrentes da promoção e progressão dos servidores públicos estaduais sejam devidos desde a comprovação dos requisitos legais exigidos para a concessão dos benefícios e não somente quando da publicação do ato em si de promoção ou progressão.

Entendemos que a proposição em análise visa densificar o direito do servidor à promoção ou progressão, clarificando o termo inicial de sua concessão e, por conseguinte, garantindo a segurança jurídica daqueles, notadamente em face de eventual mora do poder público em publicar o respectivo ato de promoção ou progressão. Não há, portanto, a criação de nenhum benefício novo.

A previsão, nos moldes descritos, de termo inicial para pagamento de promoção ou progressão devida aos servidores estaduais é tema que não escapa à iniciativa legislativa outorgada ao parlamentar, em que pese demandar alteração em norma estatutária de servidores de outros Poderes, fazendo aparentar, em análise superficial, que se trataria de matéria de iniciativa privativa dos chefes dos respectivos Poderes. Não traz, entretanto, alteração quanto ao direito subjetivo dos servidores ao recebimento da respectiva verba, mas tão somente introduz obrigação aos respectivos órgãos e Poderes de seguir determinado critério na observância desse direito. Assim, apesar de formalmente inserida em estatutos de servidores de Poderes e órgãos diversos, materialmente trata-se de regra não estatutária, razão pela qual não atrai as regras de reserva de iniciativa prevista no art. 66 da Constituição do Estado e insere-se na possibilidade de iniciativa legislativa outorgada ao parlamentar.

Com a finalidade de adequar o texto da proposição como norma autônoma destinada a todos os servidores públicos estatuais, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final redigido.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 70/2021 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre o pagamento de promoção e progressão no âmbito do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O pagamento de promoção ou progressão é direito do servidor público estadual devido a partir da data de comprovação dos requisitos legais exigidos para a sua concessão.

Parágrafo único – Fica garantido ao servidor público estadual o pagamento retroativo referente ao período compreendido entre a data a que se refere o *caput* e a data de publicação do ato de promoção ou progressão.

Art. 2º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2021.

Sávio Souza Cruz, presidente e relator – Bruno Engler – Hely Tarquínio – Glaycon Franco – Cristiano Silveira – Guilherme da Cunha (voto contrário).

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.497/2021

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em análise, de autoria do deputado João Leite, “estabelece a obrigatoriedade de as unidades de saúde da rede pública e privada do Estado garantirem os direitos de mulheres que sofram perda gestacional”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 1/4/2021, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Defesa dos Direitos das Mulheres para receber parecer.

Em cumprimento ao disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, a esta proposição foi anexado o Projeto de Lei nº 2.697/2021, da deputada Ione Pinheiro, que “obriga as unidades de saúde da rede pública e privada a garantir os direitos de mulheres que sofram perda gestacional e dá outras providências”.

Preliminarmente, cumpre a esta comissão o exame da matéria quanto aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa definir direitos de mulheres que sofram perda gestacional, os quais devem ser observados pelas unidades de saúde da rede pública e privada do Estado.

A matéria em questão insere-se na órbita de prerrogativas desta Casa Legislativa, haja vista a competência concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde, conforme a previsão constante no art. 24, XII, da Constituição da República.

Destacamos, ainda, que não existe, no caso, vedação à instauração do processo legislativo por iniciativa parlamentar, uma vez que a matéria de que trata o projeto não se insere entre aquelas arroladas no art. 66 da Constituição Mineira.

A proposição em análise traz medidas importantes para a humanização do atendimento à mulher em situação de abortamento no Estado e para sua assistência integral. E destacamos que novas adequações poderão ser oportuna e adequadamente realizadas nas comissões de mérito, uma vez que a esta comissão compete apenas uma análise formal sobre a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Ressaltamos, por fim, que os argumentos aduzidos neste parecer se aplicam ao projeto anexado, por tratarem de matéria semelhante.

Conclusão

Em face do exposto, concluimos pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 2.497/2021.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2021.

Cristiano Silveira, presidente – Glaycon Franco, relator – Guilherme da Cunha – Bruno Engler.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.517/2021

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Duarte Bechir o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Careagu o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 11/3/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição, em seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Em 3/8/2021, esta relatoria solicitou fosse o projeto, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que informasse esta Assembleia sobre a situação efetiva do imóvel e se haveria óbices à transferência de domínio pleiteada.

De posse das respostas, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.517/2021 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Careagu o imóvel com área de 385m², situado na Avenida Saturnino de Faria, naquele município, registrado sob o nº 6.386, à fl. 1 do Livro nº 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí.

A proposição estabelece que o bem destina-se ao funcionamento de um posto de saúde. Determina, ainda, que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação assinalada.

Para a transferência de domínio de patrimônio público, ainda que para outro ente da Federação, o art. 18 da Constituição Mineira exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, excepcionando-se a última exigência quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Para a alienação de bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa e licitação na modalidade de leilão, dispensada esta última no caso de doação.

Essa norma determina, ainda, a subordinação da transferência ao interesse público, o que pode ser observado no objetivo proposto pelo município doatário, de utilizar o referido bem para a construção de uma unidade básica de saúde. Ademais, o art. 2º do projeto determina a reversão do imóvel ao patrimônio do doador se não lhe for dada a destinação prevista no prazo assinalado estipulado.

Em sua manifestação, o prefeito do Município de Careaçú informou que o bem foi doado ao Estado pelo município, em 1985, e nele já funcionam a Secretaria Municipal de Saúde e os serviços de vigilância sanitária e epidemiológica. Alegou que a transferência do imóvel para a propriedade do município é necessária para a realização das manutenções e reformas de que o bem necessita.

A Secretaria de Estado de Governo, por sua vez, encaminhou a Nota Técnica nº 49/2021, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio da qual este órgão se manifestou favoravelmente à alienação pretendida, uma vez que o Estado não tem projetos para a utilização do imóvel, esclarecendo que, no local, já funcionam a Secretaria Municipal de Saúde e o Setor Municipal de Vigilância em Saúde.

Portanto, embora não haja óbice à tramitação da proposição em análise, apresentamos, no final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com o objetivo de incluir o uso atual do bem na cláusula de destinação, assegurando a permanência desse uso, assim como adequar o texto à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.517/2021 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Careaçú o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Careaçú o imóvel com área de 385m² (trezentos e oitenta e cinco metros quadrados), situado na Avenida Saturnino de Faria, naquele município, registrado sob o nº 6.386, à fl. 1 do Livro nº 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* será destinado ao funcionamento de serviços municipais de saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2021.

Cristiano Silveira, presidente – Bruno Engler, relator – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.625/2021

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Ione Pinheiro, a proposição em epígrafe “dispõe sobre a proibição de feitura de tatuagens e colocação de *piercings*” em animais, com fins estéticos, no âmbito do Estado e dá outras providências”.

O projeto foi publicado no *Diário do Legislativo* de 24/4/2021 e distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para receber parecer.

Cabe-nos, preliminarmente, examinar a matéria nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende proibir a feitura de tatuagens e colocação de *piercings*, com fins estéticos, em animais. Além disso, prevê que esses atos são considerados abuso e maus tratos de animais.

Como relator, recebemos ofício e contato direto do gabinete do deputado federal Fred Costa, autor da Lei Sansão e de destacada atuação na defesa dos animais, demonstrando a importância de se permitir o debate do mérito da proposição da deputada Ione Pinheiro, a necessidade que sua tramitação avance nesta Assembleia, superando a fase de exame de constitucionalidade, bem como demonstração da própria constitucionalidade da medida. E, de fato, a proposição é constitucional.

A matéria é de competência estadual, nos termos do artigo 24, inciso VI, da Constituição da República.

A iniciativa de projeto sobre a matéria é aberta aos deputados, posto que não se enquadra entre as hipóteses descritas nos incisos do artigo 66 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

No mérito, está em consonância com o art. 225, § 1º, inciso VII, da Constituição da República, que determina que incumbe ao Poder Público o dever de vedar práticas que submetam os animais a crueldade.

Por uma questão de técnica legislativa, entendemos adequado inserir a conduta de feitura de tatuagem e colocação de *piercings* em animais, com fins estéticos, na Lei nº 22.231, de 20 de julho de 2016, que “dispõe sobre a definição de maus-tratos contra animais no Estado e dá outras providências”, visto que tal diploma já veda outras condutas lesivas aos animais, não justificando a edição de nova separada. Esta a razão pela qual apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.625/2021 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado:

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 22.231, de 20 de julho de 2016, que “dispõe sobre a definição de maus-tratos contra animais no Estado e dá outras providências”.

Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 22.231, de 20 de julho de 2016, o seguinte inciso XI, renumerando-se o seguinte:

“Art. 1º – (...)

(...)

XI – fazer tatuagem ou colocar *piercing*, com fins estéticos, em animal;

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2021.

Cristiano Silveira, presidente – Guilherme da Cunha, relator – Glaycon Franco – Bruno Engler.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.716/2021**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Elismar Prado, a proposição em epígrafe “Altera a Lei nº 8.655, de 18 de setembro de 1984, que dispõe sobre mudança de denominação da Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. – Cemig – para Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – e sobre ampliação de seu objetivo social, bem como dá outras providências, para determinar que o pagamento ao membro titular ou suplente do conselho de administração ou fiscal da companhia seja feito somente mediante contrapartida da devida participação em reuniões”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 27/5/2021, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, Administração Pública e Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme prescreve o art. 102, III, “a”, do mencionado regimento.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa determinar que a remuneração mensal devida ao membro titular ou suplente do conselho de administração ou fiscal, inclusive de subsidiárias ou empresas controladas, só será devida no mês em que comparecer às reuniões do conselho a que pertencer, conforme registro em ata, no livro próprio, devendo ser proporcional ao número de reuniões atendidas.

Segundo o autor, a proposição tem como objetivo evitar que os membros, titulares e suplentes do conselho de administração e do conselho fiscal recebam qualquer tipo de remuneração caso não participem, efetivamente, das reuniões daqueles órgãos da companhia.

Sob o ponto de vista jurídico-formal, a proposição não invade matéria de competência privativa da União e dos municípios, nem de iniciativa privativa do governador a que se refere o art. 66 da Constituição Mineira. Assim, os estados membros estão autorizados a legislar sobre a temática com base na competência remanescente referida no §1º do art. 25 da Constituição da República.

Nessa mesma linha de intelecção, também não nos parece que a matéria da proposição configure qualquer tipo de interferência parlamentar indevida, sendo relevante mencionar que o Supremo Tribunal Federal, na ADI 1642-3/MG, julgou inconstitucional lei do Estado de Minas Gerais que interferia no processo de provimento das empresas estatais, o que não se assemelha à situação envolvida neste parecer.

A respeito, muito embora tais empresas tenham natureza privada, sobre elas incide o influxo de normas de direito público, sobretudo para evitar que haja desvio das finalidades para as quais elas foram criadas e má utilização dos seus recursos. Em tal contexto, o Poder Legislativo tem papel primordial ao buscar prevenir e reprimir sejam tais recursos utilizados em desconformidade com o princípio da moralidade e do interesse público, que também serve de orientação às empresas estatais.

Não por acaso, a Lei Federal nº 13.303, de 2016, estabeleceu diversas regras de transparência e governança destinadas a manter as empresas estatais na busca da consecução de seus objetivos institucionais, valendo destacar o que se encontra disposto no art. 27 de tal lei, que estabelece que a empresa pública e a sociedade de economia mista terão a função social de realização do interesse coletivo ou de atendimento a imperativo da segurança nacional expressa no instrumento de autorização legal para a sua criação.

Também no art. 27, § 1º, se estabelece que a realização do interesse coletivo de tais empresas deverá ser orientada para o alcance do bem-estar econômico e para a alocação socialmente eficiente dos recursos geridos por elas, o que nos parece estar em consonância com o objetivo do parlamentar.

No que se refere, especificamente, à possibilidade de aplicação da regra de remuneração objeto da proposição também às empresas subsidiárias e controladas, observa-se que o art. 1º da Lei nº 13.303, de 2016, estabelece que seu conteúdo é aplicável, igualmente, às empresas subsidiárias, havendo, no § 6º de tal artigo, regra quanto à aplicação de tal dispositivo às sociedades controladas por empresas públicas ou sociedades de economia mista.

Dessa maneira, sem adentrarmos nos aspectos meritórios do projeto, assim como de suas implicações práticas, o que será feito em momento oportuno pela comissão de mérito, vislumbramos condições de tramitação da proposição nesta Casa.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 2.716/2021, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta artigo à [Lei nº 8.655, de 18 de setembro de 1984](#), que dispõe sobre mudança de denominação das Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. – Cemig – para Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – e sobre ampliação de seu objetivo social, bem como dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 8.655, de 18 de setembro de 1984, o seguinte art. 2º–B:

“Art. 2º-B – A remuneração mensal devida ao membro titular de conselho de administração ou conselho fiscal da Cemig, de sua subsidiária ou de empresa por ela controlada só será devida no mês em que comparecer a reuniões do conselho a que pertencer, conforme registro em ata, no livro próprio, e sofrerá descontos proporcionalmente ao número de reuniões das quais tenha se ausentado.

§ 1º – A remuneração a que se refere o caput somente será devida ao membro suplente em caso de efetiva participação nas reuniões do conselho a que pertencer, e será calculada proporcionalmente ao número de reuniões realizadas no respectivo mês.

§ 2º – Para fins de recebimento da remuneração a que se refere este artigo, a participação em treinamento não será considerada participação em reunião.”.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2021.

Cristiano Silveira, presidente e relator – Bruno Engler – Glaycon Franco – Hely Tarquínio – Guilherme da Cunha (voto contrário).

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.767/2021

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Hely Tarquínio, a proposição em epígrafe “dispõe sobre o refinanciamento de créditos estaduais não tributários e altera a Lei nº 21.735, de 3 de agosto de 2015”.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 9/6/2021, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer.

Compete agora a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, examinar a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade da proposta.

Fundamentação

A proposição em epígrafe, consoante seu art. 1º, tem como finalidade dispor sobre o refinanciamento de créditos estaduais não tributários e sobre o programa de pagamento incentivado de créditos não tributários dos quais sejam credores a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, a Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam –, o Instituto Estadual de Florestas – IEF –, o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – e o Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA.

O art. 2º do projeto trata de remissão de créditos não tributários decorrentes de penalidades aplicadas pelo IMA e por entidades integrantes do Sistema Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema.

Os arts. 3º e 4º tratam do programa de pagamento incentivado de créditos não tributários e da possibilidade de pagamento à vista ou parcelado de créditos não tributários relativos a multas e acréscimos legais decorrentes de penalidades com desconto.

O art. 5º trata de pagamento à vista ou parcelado relativamente a multas e acréscimos legais decorrentes de penalidades aplicadas em decorrência de infração cometida em propriedade rural de área total igual ou inferior a 100 (cem) hectares.

O art. 6º dispõe acerca de penalidades em caso de descumprimento de parcelamento e o art. 7º dispõe sobre a reconstituição do saldo devedor na hipótese de desistência ou de revogação do parcelamento.

O art. 8º trata de honorários advocatícios e o art. 9º sobre hipóteses de revogação do parcelamento de que trata a proposição.

Os arts. 10 e 11 tratam de providências para adesão ao programa previsto no projeto e o art. 12 trata do prazo para requerimento de ingresso no citado programa.

Os arts. 13 e 14 tratam de pagamento e consolidação dos créditos não tributários. E o art. 15, por sua vez, dispõe sobre em que importam e a que ficam condicionados os benefícios de que tratam a proposição.

O art. 16 trata da aplicação também de regras sobre o processo administrativo de constituição do crédito estadual não tributário no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional. Por fim, o art. 17 traz cláusula de vigência.

Primeiramente, destacamos que a matéria constante no projeto se insere no domínio da competência legislativa estadual, conforme estabelece o inciso I do art. 24 da Constituição da República, segundo o qual compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre direito financeiro. Além disso, no que se refere à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, inexistente norma instituidora de iniciativa privativa do governador a respeito. O art. 66, III, da Constituição Estadual, estabelece as matérias de competência privativa do governador do Estado, entre as quais não se insere a matéria objeto da proposição.

Além disso, cumpre diferenciarmos os créditos tributários dos créditos com natureza não tributária, objeto da proposição em tela. O art. 39, § 2º, da Lei nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, estabelece que:

“Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, aluguéis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais”.

Dessa forma, os créditos a que se refere o projeto de lei em análise são os decorrentes de uma relação jurídica que não tem fundo tributário. Tais créditos, por não terem natureza tributária, não se submetem, portanto, à legislação de normas gerais de direito tributário (art. 146, III, da Constituição da República), constantes do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 1966, recepcionada com *status* de lei complementar).

Registre-se que não se aplica aqui o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, que preconiza a necessidade de que esse tipo de proposta esteja acompanhada de estudo técnico e das medidas compensatórias previstas nesse diploma legal. Pela literalidade do mencionado dispositivo, ele se aplica somente à “concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita”.

Ou seja, para fins de aplicação da LRF, o conceito de “renúncia de receita” refere-se à “renúncia de receita tributária”, compreendendo “anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado” (art. 14, § 1º).

Ademais, o § 3º, inciso II, do art. 14 da LRF excepciona dos casos de renúncia o cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança. A comissão de mérito poderá analisar mais detidamente se a remissão prevista na proposição acerca dos créditos não tributários decorrentes de penalidades aplicadas pelo IMA e pelas entidades integrantes do Sisema de valor original igual ou inferior a R\$15.000,00 e a R\$5.000,00 se enquadram nessa situação.

No que se refere à renúncia de receita e ao disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda à Constituição nº 95/2016, o qual exige que a proposta legislativa que crie renúncia de receita seja acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, entendemos que a comissão de mérito poderá avaliar mais detidamente esse aspecto, bem ainda eventual vantajosidade das medidas contidas na proposição, levando em consideração, por exemplo, o tempo médio de duração e o custo médio de um executivo fiscal para o Estado de Minas Gerais.

Assim, a fim de adequar o texto da proposição à técnica legislativa e de sanar vícios jurídicos, apresentamos o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.767/2021 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta os arts. 16-A a 16-P à Lei nº 21.735, de 3 de agosto de 2015, que dispõe sobre a constituição de crédito estadual não tributário, fixa critérios para sua atualização, regula seu parcelamento, institui remissão e anistia e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados à Lei nº 21.735, de 3 de agosto de 2015, os seguintes arts. 16-A a 16-P:

“Art. 16-A – Ficam instituídos o plano de pagamento incentivado dos créditos não tributários e a regularização de créditos estaduais não tributários, dos quais sejam credores a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, a Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam –, o Instituto Estadual de Florestas – IEF –, o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – e o Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, nos termos dos arts. 16-A a 16-P.

Parágrafo único – Configuram créditos estaduais não tributários, desde que passíveis de compor a Dívida Ativa não Tributária da Fazenda Pública, aqueles tais como os provenientes de contribuições estabelecidas em lei, de foros, de laudêmios, de alugueis ou taxas de ocupação, de preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, de indenizações, de reposições, de restituições, de alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem como os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

Art. 16-B – Ficam remetidos os seguintes créditos estaduais não tributários decorrentes de penalidades aplicadas pelo IMA e pelas entidades integrantes do Sistema Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema:

I – de valor original igual ou inferior a R\$15.000,00 (quinze mil reais), inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, cujo auto de fiscalização ou boletim de ocorrência e de infração tenha sido emitido até 31 de dezembro de 2016;

II – de valor original igual ou inferior a R\$5.000,00 (cinco mil reais), inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, cujo auto de fiscalização ou boletim de ocorrência e de infração tenha sido emitido entre 1º de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2018.

§ 1º – O autuado que pretender dar prosseguimento a eventuais defesas ou recursos apresentados na esfera administrativa ou judicial, em virtude dos processos administrativos vinculados às entidades integrantes do Sisema, deverá manifestar expressamente a sua não aquiescência à remissão de que trata o *caput*, até 30 de novembro de 2021, mediante requerimento protocolado, nos termos de regulamento.

§ 2º – A remissão de crédito estadual não tributário de que trata o *caput* diz respeito, exclusivamente, ao crédito decorrente de penalidades aplicadas pelo IMA e pelas entidades integrantes do Sisema, não abrangendo as demais penalidades eventualmente aplicadas e a responsabilidade civil.

§ 3º – Transcorrido o prazo a que se refere o § 1º sem que haja manifestação expressa do autuado, a penalidade de multa aplicada será considerada definitiva e alcançada pela remissão do débito.

§ 4º – A remissão de que trata o *caput* abrange os acordos, termos e instrumentos congêneres firmados em decorrência da lavratura de autos de infração, desde que observados os valores e as datas previstos nos incisos I e II do *caput*.

§ 5º – Os valores originais a que se referem os incisos do *caput* referem-se ao montante consignado no respectivo auto de fiscalização ou boletim de ocorrência e no auto de infração, sem juros e outros acréscimos legais.

§ 6º – Para fazer jus à remissão de que trata este artigo, a penalidade deve ter sido aplicada em decorrência de infração ocorrida em propriedade rural de área total igual ou inferior a 100ha (100 hectares).

Art. 16-C – O plano de pagamento incentivado dos créditos não tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os ajuizados, consiste no pagamento à vista ou parcelado, com reduções dos acréscimos legais.

Art. 16-D – O crédito estadual não tributário relativo a multas e acréscimos legais decorrentes das penalidades, existentes em 31 de dezembro de 2018, formalizados ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, poderá ser pago à vista ou parceladamente com as seguintes reduções dos acréscimos legais, observados os seguintes prazos e condições:

I – 100% (cem por cento), se pago à vista;

II – 90% (noventa por cento), se pago em duas parcelas iguais e sucessivas;

III – 80% (oitenta por cento), se pago em três parcelas iguais e sucessivas;

IV – 70% (setenta por cento), se pago em quatro parcelas iguais e sucessivas;

V – 60% (sessenta por cento), se pago em cinco parcelas iguais e sucessivas;

VI – 50% (cinquenta por cento), se pago em seis ou até doze parcelas iguais e sucessivas;

VII – 25% (vinte e cinco por cento), se pago em treze ou até sessenta parcelas iguais e sucessivas.

§ 1º – As reduções dos acréscimos legais a que se refere o *caput* não se acumulam com outras concedidas para o pagamento do crédito estadual não tributário.

§ 2º – Aplicam-se as reduções dos acréscimos legais previstas neste artigo:

I – ao saldo remanescente de crédito estadual não tributário objeto de parcelamento em curso, observado o disposto no § 1º;

II – na hipótese de apuração do crédito de que trata o § 1º do art. 16-M.

§ 3º – As reduções dos acréscimos legais previstas neste artigo não se aplicam ao crédito estadual não tributário objeto de ação penal por crime ambiental.

Art. 16-E – O crédito estadual não tributário relativo a multas e acréscimos legais decorrentes de penalidades, existentes em 31 de dezembro de 2018 e aplicadas em decorrência de infração cometida em propriedade rural de área total igual ou inferior a 100 ha (cem hectares), formalizados ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, poderá ser pago à vista ou parceladamente com as seguintes reduções dos acréscimos legais, observados os seguintes prazos e condições:

I – 100% (cem por cento), se pago em até seis parcelas iguais e sucessivas;

II – 70% (setenta por cento), se pago em sete ou até vinte e quatro parcelas iguais e sucessivas;

III – 50% (cinquenta por cento), se pago em vinte e cinco ou até sessenta parcelas iguais e sucessivas.

Art. 16-F – Na hipótese de pagamento parcelado de crédito estadual não tributário a que se referem os arts. 16-D e 16-E, em caso de inadimplência de uma ou mais parcelas, será observado o seguinte:

I – serão aplicados juros de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento da parcela deixou de ser efetuado;

II – as parcelas serão iguais e sucessivas, com data de vencimento no último dia dos meses subsequentes ao do vencimento da primeira parcela.

Art. 16-G – Na hipótese de desistência ou revogação dos parcelamentos a que se referem os arts. 16-D e 16-E, será imediatamente promovida a reconstituição do saldo devedor, com todos os ônus legais e a restauração dos valores das multas que tenham sido reduzidas.

Parágrafo único – Do saldo reconstituído nos termos do disposto no *caput* será abatida a importância já recolhida.

Art. 16-H – Para fins do disposto nos arts. 16-C a 16-G, tratando-se de crédito estadual não tributário inscrito ou não em dívida ativa, os honorários advocatícios:

I – não serão devidos, em se tratando de créditos não ajuizados, ainda que inscritos em dívida ativa;

II – serão fixados em 10% (dez por cento) do valor do crédito apurado após as reduções dos acréscimos legais a que se referem os arts. 16-D e 16-E;

III – poderão ser pagos no mesmo número de parcelas e datas de vencimento do crédito não tributário.

Parágrafo único – Os honorários devidos na forma do *caput* não compreendem, não prejudicam e não se compensam com os honorários devidos ou fixados em processo judicial promovido pelo devedor para discussão do crédito não tributário.

Art. 16-I – Implica revogação dos parcelamentos a que se referem os arts. 16-D e 16-E:

I – a inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nos arts. 16-C a 16-F;

II – o atraso por prazo superior a noventa dias no pagamento de parcela do principal ou dos honorários advocatícios;

III – a nova autuação pelo mesmo fato ocorrida após a data da homologação do ingresso no plano de pagamento incentivado dos créditos não tributários.

Art. 16-J – A adesão ao plano de pagamento incentivado dos créditos não tributários, relativamente à área de competência da Semad, será feito, exclusivamente, mediante o preenchimento e a emissão do respectivo requerimento, nos termos de regulamento.

Parágrafo único – Para os fins do disposto no *caput*, no caso de créditos estaduais não tributários de competência do IMA, o interessado deverá apresentar requerimento, nos termos de regulamento.

Art. 16-K – O requerimento a que se refere o parágrafo único do art. 16-J, se for o caso, será apresentado pelo interessado a uma das unidades dos órgãos a que esteja circunscrito e se vincule o crédito não tributário, nos termos de regulamento.

Parágrafo único – Caso o crédito estadual não tributário esteja inscrito em dívida ativa, o requerimento será protocolado na unidade da Advocacia-Geral do Estado – AGE – responsável pela cobrança, nos termos de regulamento.

Art. 16-L – O prazo para requerimento de ingresso no plano de pagamento incentivado dos créditos não tributários será até 30 de novembro de 2021.

Art. 16-M – O interessado deverá efetuar o pagamento à vista ou da entrada prévia do parcelamento relativos ao plano de pagamento incentivado dos créditos não tributários até 30 de novembro de 2021, observado o disposto no § 1º deste artigo e no parágrafo único do art. 16-N.

§ 1º – Nas hipóteses em que o montante do crédito estadual não tributário dependa de apuração, o prazo para pagamento à vista ou da entrada prévia do parcelamento será de trinta dias, contados da data da intimação que cientificará o resultado da apuração.

§ 2º – O pagamento do valor à vista ou das parcelas será feito mediante a emissão do respectivo Documento de Arrecadação Estadual – DAE –, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, nos termos de regulamento.

Art. 16-N – A consolidação dos créditos estaduais não tributários de que trata o art. 16-D será feita:

I – por inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF – ou por núcleo do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – pela somatória da totalidade dos créditos.

Parágrafo único – A apuração de que trata o § 1º do art. 16-M deverá ser concluída até 28 de fevereiro de 2022.

Art. 16-O – A remissão e o pagamento à vista ou parcelado, com reduções dos acréscimos legais, a que se referem esta lei:

I – não autorizam a devolução, restituição ou compensação de importâncias já recolhidas, nos termos do disposto nesta lei;

II – importam, na hipótese de parcelamento, na confissão extrajudicial irrevogável e irretroatável do crédito estadual não tributário, nos termos dos arts. 389, 394 e 395 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015;

III – ficam condicionados:

a) à desistência de recursos, ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, e à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

b) à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais;

c) à desistência, por parte do advogado do sujeito passivo, de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência.

Art. 16-P – Aplicam-se ao parcelamento do crédito de que tratam os arts. 16-D e 16-E, no que couber, as disposições previstas em regulamento acerca do processo administrativo de constituição do crédito estadual não tributário no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2021.

Cristiano Silveira, presidente – Bruno Engler, relator – Glaycon Franco – Hely Tarquínio – Guilherme da Cunha (voto contrário).

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.803/2021

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado João Magalhães, o projeto de lei em epígrafe “autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com os municípios que assim optarem, para desempenhar atribuições de fiscalização e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA –, de que trata o inciso III do art. 155 e o inciso III do art. 158 da Constituição da República”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 24/6/2021, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu, em exame preliminar, por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, IV, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição objetiva autorizar que o Poder Executivo celebre convênios com os municípios que assim optarem, para desempenhar atribuições de fiscalização e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA –, de que trata o inciso III do art. 155 e o inciso III do art. 158 da Constituição da República, sem prejuízo da competência supletiva da Secretaria de Estado de Fazenda.

Ao analisar a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto e destacou que há competência concorrente para o estado legislar sobre direito tributário, nos termos do art. 24, I, da Constituição Federal. Considerou também viável a iniciativa parlamentar para deflagrar o processo legislativo sobre o tema. A comissão pretérita observou, ainda, que é possível a delegação da capacidade tributária ativa do IPVA na forma do art. 7º do Código Tributário Nacional. Isto é, caso seja de interesse dos entes tributantes, as funções de fiscalizar, lançar e cobrar (atribuições fiscais administrativas) podem ser delegadas.

No que se refere ao mérito da proposição, consideramos que ela tem por objetivo proporcionar maior transparência e eficácia na arrecadação do IPVA, tributo de competência do governo do Estado, mas que tem sua arrecadação compartilhada com os municípios. Comungando do entendimento do autor, com a implementação dos convênios com os municípios, a Secretaria de Estado de Fazenda poderá contar com ampla estrutura de fiscalização por parte dos 853 municípios mineiros.

Saliente-se que outros estados da Federação já adotaram medidas semelhantes, para tributos diversos. Recentemente, o Estado de Goiás, por iniciativa do governador, aprovou a Lei nº 20.369, de 12 de dezembro de 2018, autorizando esse estado, mediante a celebração de convênio, “a delegar a sua capacidade tributária ativa aos municípios-sede de unidades do Corpo de Bombeiros Militar no tocante às taxas de serviços estaduais”.

No entanto, entendemos por bem apresentarmos o Substitutivo nº 1 a fim de ajustar a proposta e torná-la mais conveniente às demandas municipais e ao interesse da fiscalização mineira.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.803/2021, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com os municípios que assim optarem, para fornecimento de informações sobre a frota de veículos e arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA –, de que trata o inciso III do art. 155 e o inciso III do art. 158, ambos da Constituição da República.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com os municípios que assim optarem, para fornecimento de informações sobre a frota de veículos e arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA –, de que trata o inciso III do art. 155 e o inciso III do art. 158, ambos da Constituição da República.

Art. 2º – A repartição da arrecadação permanecerá conforme o disposto no inciso III do art. 158 da Constituição da República.

Art. 3º – A Secretaria de Estado de Fazenda baixará ato estabelecendo os requisitos e as condições necessárias à celebração dos convênios de que trata o art. 1º desta lei.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2021.

João Magalhães, presidente – Roberto Andrade, relator – Duarte Bechir – Beatriz Cerqueira – Raul Belém.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.814/2021**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Hely Tarquínio, o projeto de lei em epígrafe revoga a Lei nº 23.477, de 5 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a cessão de direitos creditórios de titularidade do Estado relacionados com a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 18/6/2021, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende revogar integralmente a Lei nº 23.477, de 5 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a cessão de direitos creditórios de titularidade do Estado relacionados com a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig.

A referida lei decorre da aprovação nesta Casa Legislativa do Projeto de Lei nº 1.205, de 2019, de autoria do governador do Estado. Na mensagem encaminhada a esta Casa à época pelo chefe do Poder Executivo, informou-se que “a operação a que se refere o projeto de lei permitirá uma melhora considerável na gestão do fluxo de caixa, sendo fundamental para garantir o pagamento integral do 13º salário de 2019 do funcionalismo público”. Além disso, acrescentou que “a melhora do fluxo de caixa auxiliará no cumprimento de importantes obrigações como a manutenção dos repasses constitucionais aos municípios e parte de valores em atraso, bem como o pagamento regular de salários do funcionalismo, no mês de competência”.

O governador ainda ressaltou que “a cessão de direitos creditórios de que trata o referido projeto de lei está em sintonia com os princípios constitucionais da eficiência e da economicidade afetos à Administração Pública, na medida em que a operação será proveitosa ao Estado, propiciando a obtenção dos melhores resultados possíveis, com as melhores condições econômicas”. Informou, por fim, que, “considerando a grave situação fiscal em que o Estado se encontra, a medida é necessária e essencial para assegurar a continuidade da implementação de políticas públicas”.

Segundo justificativa apresentada pelo autor da proposição em exame, “após tanto tempo e esforço da ALMG para aprovar o projeto de lei que permitia a venda dos recebíveis do nióbio, a promessa de que a situação salarial dos servidores não foi cumprida, ficando claro que os servidores foram usados como pretexto para que a operação pudesse ser realizada”. Acrescenta, ainda, que, “como o próprio Ministério Público de Contas viu indícios de que a operação traria prejuízos ao erário e como os servidores permanecem com a situação inalterada diante das inúmeras promessas descumpridas, não se vislumbra razão para esta Casa cancelar a lei que permite tal venda”.

Por oportuno, transcrevemos um elucidativo resumo apresentado pelo deputado proponente na justificativa da proposição:

“Vejam um breve resumo das notícias até aqui. O Executivo enviou o projeto e apontou que esse projeto seria a solução para quitar os salários dos servidores no 5º dia útil e para pagar o 13º em dia. Depois passou a pressionar os deputados dizendo que a única forma dos funcionários receberem em dia seria a ALMG aprovando o projeto, retirando a obrigação de pagar os salários em dia do Executivo e transferindo essa responsabilidade ao Legislativo. Depois estipularam um calendário para pagamento, geraram expectativa no servidor e asseguraram até datas para efetivar o pagamento. O projeto foi aprovado em tempo recorde, dois meses depois do início de sua tramitação. O Governador parabenizou a ALMG por ter feito o que ele desejava”.

Embora esta comissão tenha concluído pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição que resultou na lei que ora se pretende revogar, não vislumbramos óbices jurídicos quanto à tramitação da matéria nesta oportunidade. Isso porque, em razão da autonomia consagrada ao Poder Legislativo e aos parlamentares no exercício da função legiferante, decorrente do princípio da separação entre os Poderes, nada obsta que esta Casa discuta novamente a matéria e apresente posicionamento diametralmente oposto àquele já averbado anteriormente.

Como fundamento adicional para viabilizar o reexame da matéria já discutida nesta Casa, acrescentamos que a autonomia legiferante do Poder Legislativo está consagrada, mesmo existindo decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em ação direta de inconstitucionalidade e ação declaratória de constitucionalidade, já que, nos termos do §2º do art. 102 da Constituição de 1988, essas decisões produzem efeitos vinculantes relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, excluindo-se, portanto, o Poder Legislativo.

Assim, em razão desse dispositivo constitucional, o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre determinada matéria não pode ser considerado como a última interpretação jurídica, mas, no máximo, a manifestação final da jurisdição constitucional concentrada em determinado momento. Frise-se, nesse contexto, que o próprio Supremo Tribunal Federal pode alterar substancialmente entendimento antes afirmado, em sentido diametralmente oposto.

Ademais, o próprio Parlamento, no exercício do *backlash*, pode reagir às decisões da Suprema Corte, por meio da apresentação e aprovação de proposições legislativas que contemplem entendimentos distintos daqueles reverberados judicialmente pela instância máxima do Poder Judiciário brasileiro.

Por fim, entendemos que o papel desta comissão, na forma regimental, resume-se à análise jurídico-constitucional da matéria, de tal modo que as comissões de mérito farão a análise de pertinência da proposição.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.814/2021.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2021.

Cristiano Silveira, presidente e relator – Bruno Engler – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha (voto contrário).

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.865/2021

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Cruzília o imóvel que especifica.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 2/7/2021, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, nos termos do art. 188 e do art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 3/8/2021, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, fosse o projeto encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que informasse esta Assembleia sobre a situação efetiva do imóvel e se haveria algum óbice à transferência de domínio pleiteada.

De posse da resposta, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 2.865/2021 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Cruzília o imóvel com área de 456m², situado à Rua Elisa A. Noronha, naquele município, registrado sob o nº 11.615, à fl. 119 do Livro 2-AE, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Baependi.

O parágrafo único do art. 1º da proposição estabelece que o imóvel será destinado à ampliação do cemitério municipal. Ademais, o art. 2º determina que a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, exaurido o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a finalidade assinalada.

As regras básicas que condicionam a alienação de bens da administração constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade leilão, dispensada esta última no caso de doação. Em acréscimo, essa norma determina a subordinação da transferência de domínio ao interesse público.

No caso em apreço, a autorização legislativa se mostra juridicamente possível, já que o imóvel pertence ao Estado, e o projeto contém cláusulas estipulando o fim público a ser dado ao bem e a reversão deste ao patrimônio estadual, caso tal fim não seja cumprido pelo donatário.

Ainda, cabe sublinhar que há registro de manifestação da Prefeitura Municipal de Cruzília confirmando seu interesse em receber o imóvel em doação. Por sua vez, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 227/2021, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em que esta se pronuncia favoravelmente à alienação pretendida, tendo em vista a destinação pública que será atribuída ao bem e a inexistência de projetos do Estado para a sua utilização.

Nesses termos, não há óbice à tramitação da matéria. Porém, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com o propósito de corrigir a descrição do imóvel e adequar a redação do projeto à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.865/2021 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cruzília o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Cruzília o imóvel com área de 456m² (quatrocentos e cinquenta e seis metros quadrados), situado à Rua Elisa A. Noronha, naquele município, registrado sob o nº 11.615, à fl. 119 do Livro 2-AE, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Baependi.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à ampliação de cemitério municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2021.

Cristiano Silveira, presidente – Bruno Engler, relator – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.038/2021

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Andréia de Jesus, a proposição em epígrafe “declara de relevante interesse cultural do Estado a festa do reinado de Nossa Senhora do Rosário, Santa Efigênia e São Benedito, ‘A Fé que Canta e Dança’”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 26/8/2021, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura, para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Cabe agora a esta comissão, nos termos do art. 102, II, “a”, combinado com o art. 188 do Regimento Interno, analisar a matéria quanto aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

A proposição em análise declara como de relevante interesse cultural do Estado a festa do reinado de Nossa Senhora do Rosário, Santa Efigênia e São Benedito, “A Fé que Canta e Dança”.

Em sua justificativa, a autora traz vários elementos para demonstrar a importância histórico-cultural em nosso Estado da festa do Reinado de Nossa Senhora do Rosário, Santa Efigênia e São Benedito – “A Fé que Canta e Dança”. Assim, com o intuito de preservar e homenagear a cultura do congado mineiro, a parlamentar apresentou o projeto em análise.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo artigo estabelece, no seu § 1º, que o poder

público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Isso posto, vale recordar que a atividade de registro de bens imateriais tem um papel fundamental na conservação da memória da coletividade, propiciando ações de estímulo à manutenção e à difusão das práticas culturais. Em Minas Gerais, vigora o Decreto nº 42.505, de 2002, que organiza o registro de bens culturais imateriais por sua inscrição, equivale dizer, por sua descrição em um dos quatro Livros de Registro: o Livro dos Saberes, o Livro das Celebrações, o Livro das Formas de Expressão e o Livro dos Lugares.

Assim, esta comissão passou a entender que é mais adequado à técnica legislativa reconhecer a relevância do bem cultural no âmbito estadual. Isto porque, como se sabe, a legislação federal dá sentido específico à terminologia “declaração de patrimônio cultural” relacionando-a ao conceito de um ato administrativo que descreve, registra e estabelece salvaguardas jurídicas a um bem cultural.

A proposição em análise contempla a terminologia adequada, pois pretende reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Reinado de Nossa Senhora do Rosário, Santa Efigênia e São Benedito – “A Fé que Canta e Dança”, não havendo, portanto, óbice jurídico à sua tramitação. Contudo, com o intuito de aperfeiçoar o conteúdo da proposição, relativo à proteção do bem cultural, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 1.

Feita a análise da proposição sob o ponto de vista jurídico, caberá à Comissão de Cultura proceder ao exame de oportunidade e conveniência da matéria.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.038/2021 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece de relevante interesse cultural do Estado a festa do Reinado de Nossa Senhora do Rosário, Santa Efigênia e São Benedito – “A Fé que Canta e Dança”.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado a festa do Reinado de Nossa Senhora do Rosário, Santa Efigênia e São Benedito – “A Fé que Canta e Dança”.

Art. 2º – A manifestação cultural de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2021.

Cristiano Silveira, presidente e relator – Bruno Engler – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.065/2021**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Tadeu Martins Leite, a proposição em epígrafe institui o Polo Agroecológico e de Produção Orgânica da região Norte do Estado.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 2/9/2021, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria para receber parecer.

Cabe a esta comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme prescreve o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em epígrafe objetiva instituir o Polo Agroecológico e de Produção Orgânica da região Norte do Estado.

Nos termos da justificativa apresentada pelo autor, seu objetivo é “promover e incentivar o desenvolvimento da agroecologia e da produção orgânica do Norte de Minas”.

Para efeitos da proposta em exame, nos termos do § 1º de seu art. 1º, considera-se Norte de Minas Gerais o território de desenvolvimento Norte, definido no Anexo III da Lei nº 21.967/2016. Ademais, o § 2º do mesmo art. 1º estabelece que as ações governamentais relacionadas ao polo de que trata esta lei serão realizadas no âmbito da Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica – Peapo –, prevista na Lei nº 21.146/2014.

Os arts. 2º e 3º da proposição estabelecem princípios e diretrizes para as ações governamentais relacionados ao polo agroecológico em questão. Por sua vez, o art. 4º estabelece que as ações relacionadas à implementação do referido polo contarão com a participação de representantes dos interessados.

Sob um prisma jurídico, devemos considerar, inicialmente, que, no sistema federativo brasileiro, a competência do Estado é de natureza remanescente, reservada ou residual, cabendo-lhe dispor sobre as matérias que não se encartarem na competência privativa da União e dos municípios, conforme se infere do disposto no § 1º do art. 25 da Constituição da República, segundo o qual “são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”. Assim, basta que determinada matéria não esteja inserida no domínio federal ou municipal para ensejar a atuação do estado, seja por meio de medidas legislativas genéricas e abstratas, seja mediante ações concretas voltadas para a defesa do interesse público.

No caso em exame, observamos que a temática, instituição de polo regional, por definição extrapola o interesse local, uma vez que envolve uma pluralidade de municípios. Logo, concluímos, com segurança, que o tema é de competência legislativa estadual, pois, nessa matéria, constatamos uma predominância do interesse regional sobre o interesse local.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, nada obsta a aprovação do projeto por esta comissão, já que, ao exame do art. 66 da Constituição do Estado de Minas Gerais, o seu conteúdo não avança sobre temas de iniciativa reservada a outras autoridades estaduais.

Assim, manifestamo-nos favoravelmente a sua tramitação nesta Casa, cabendo às comissões subsequentes avaliar os aspectos meritórios de modo mais aprofundado.

Conclusão

Em vista das razões expostas, concluímos pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.065/2021.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2021.

Sávio Souza Cruz, presidente e relator – Guilherme da Cunha – Bruno Engler – Hely Tarquínio – Glaycon Franco – Cristiano Silveira.

PARECER SOBRE AS EMENDAS NºS 1 E 2 AO PROJETO DE LEI Nº 952/2019

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Cleitinho Azevedo, a proposição em epígrafe “dispõe sobre a publicidade das informações referentes aos contribuintes inscritos na dívida ativa estadual, e dá outras providências”.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Esta Comissão de Administração Pública opinou pela rejeição do projeto.

Na fase de discussão do projeto no 1º turno, foram apresentadas, em Plenário, as Emendas nºs 1 e 2, que vêm a esta comissão para receber parecer, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo obrigar o Estado a divulgar, por meio do Portal da Transparência, informações relativas aos contribuintes que possuem débito inscrito em dívida ativa. O inciso I do art. 1º da proposição dispõe que deverão ser disponibilizadas informações pormenorizadas, em tempo real, a respeito do nome do contribuinte, situação e valor da dívida e os procedimentos adotados pelos órgãos da administração pública para recebimento desse crédito. O art. 2º da proposição dispõe que a publicidade das informações não será considerada preceito sigiloso.

A Comissão de Constituição e Justiça se manifestou favoravelmente à matéria e apresentou substitutivo, com o fim de adequar a proposição à técnica legislativa, bem como adequar a periodicidade de divulgação de dados e o conteúdo a ser divulgado, à luz da legislação tributária estadual e federal. Esta comissão, por sua vez, manifestou-se pela rejeição da proposta.

No decorrer da sua discussão em Plenário, foram apresentadas duas emendas, que passamos agora a analisar.

A Emenda nº 1 prevê a supressão da alínea “c” do inciso I do art. 1º, justificando que a redação pode ensejar inviabilidade operacional, posto que prevê a publicação mensal dos procedimentos adotados pelos órgãos da administração pública para recebimento de créditos. Cumpre observar que trata-se de dispositivo previsto no Substitutivo nº 1.

A Emenda nº 2 propõe a inserção de artigo com a previsão de que a lei não se aplica aos créditos com exigibilidade suspensa ou cujo lançamento esteja sendo discutido judicialmente.

Conforme manifestado anteriormente por esta comissão, a presunção de certeza e liquidez da dívida regularmente inscrita é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca a cargo do sujeito passivo ou do terceiro que a aproveite. Isso significa que a inscrição em dívida ativa, por si só, não é um parâmetro absoluto acerca da higidez ou não de uma pessoa física ou jurídica, no que se refere às suas relações com o Fisco. Isso vai ao encontro do teor da emenda nº 2, bem como se coaduna com a divulgação da relação de contribuintes inscritos em dívida ativa pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que não inclui os débitos parcelados, garantidos ou com exigibilidade suspensa.

No que se refere à Emenda nº 1, observamos que a previsão de divulgação dos procedimentos adotados pela fazenda pública com periodicidade mensal visou conferir viabilidade prática à pretensão original da proposta, que era de divulgação em tempo real. No entanto, tendo em vista que ainda é possível vislumbrar alguma dificuldade dessa ordem, sugerimos a ampliação da periodicidade de publicização das informações, de mensal para trimestral.

Assim, apresentamos o substitutivo ao final, de modo a incorporar o conteúdo da Emenda nº 2 e o intuito da Emenda nº 1.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 952/2019 na forma do Substitutivo nº 2, apresentado a seguir, e pela rejeição da Emenda nº 1. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicada a Emenda nº 2.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Dispõe sobre a publicidade das informações referentes às inscrições na dívida ativa da Fazenda Pública estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A publicidade das informações referentes às inscrições na dívida ativa da Fazenda Pública estadual, observado o disposto no art. 198, § 3º, II, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, será garantida mediante:

I – a divulgação, para o pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, com periodicidade trimestral, das seguintes informações:

- a) nome do contribuinte com débito inscrito em dívida ativa;
- b) situação e valor do débito;
- c) procedimentos adotados pelos órgãos da administração pública para recebimento dos créditos;

II – o acesso às informações por meio do Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Esta lei não se aplica aos créditos com a exigibilidade suspensa ou cujo lançamento esteja sendo discutido judicialmente.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2021.

João Magalhães, presidente – Duarte Bechir, relator – Beatriz Cerqueira – Raul Belém – Roberto Andrade.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.982/2019**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, o deputado Bruno Engler requer seja encaminhado ao Advogado-geral do Estado pedido de informações sobre o procedimento relativo às execuções de valores decorrentes de dias-multa fixados nas sentenças penais condenatórias, o critério utilizado para a promoção das execuções mencionadas e os custos suportados pelo erário para fazer a cobrança dos dias-multa dos condenados judicialmente.

Após publicação no *Diário do Legislativo*, em 11/7/2019, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento sob análise, dirigido ao Advogado-geral do Estado, contém pedido de informações sobre o procedimento relativo às execuções de valores decorrentes de dias-multa fixados nas sentenças penais condenatórias, o critério utilizado para a promoção das execuções mencionadas e os custos suportados pelo erário para fazer a cobrança dos dias-multa dos condenados judicialmente.

O pedido formulado relaciona-se com o papel fiscalizatório desta Casa Legislativa. Quanto à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e

é amparado pelo art. 73, II, da Constituição Estadual. Ademais, o inciso III do art. 46 do Regimento Interno desta Casa assegura ao parlamentar o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E, segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa.

O art. 54 da Constituição do Estado estatui que os secretários de Estado, os dirigentes das entidades da administração indireta e os titulares dos órgãos diretamente subordinados ao governador do Estado comparecerão, quadrimestralmente, sob pena de responsabilidade no caso de ausência injustificada, às comissões permanentes da Assembleia Legislativa, para prestarem, pessoalmente, informações sobre a gestão das respectivas secretarias, entidades e órgãos no quadrimestre anterior, nos termos de regulamento da Assembleia Legislativa.

Nos termos do § 3º do art. 54, a Mesa da Assembleia poderá encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Finalmente, o § 4º dispõe que, sem prejuízo do disposto no *caput* do art. 54, a Assembleia Legislativa ou qualquer de suas comissões poderão, sempre que julgarem necessário, convocar qualquer dos agentes públicos mencionados no *caput* para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, sob pena de responsabilidade no caso de ausência injustificada.

Eis, com efeito, o conjunto de regras que permite ao Legislativo estadual exercer fiscalização sobre o Executivo, mediante convocação ou solicitação de informação a alguns dos agentes desse Poder.

Quanto ao conteúdo do requerimento, verificamos a sua legalidade e pertinência com a função fiscalizatória do Poder Legislativo, uma vez que recai sobre a atividade jurídico-administrativa do Poder Executivo, justificando-se o interesse público na fiscalização da sua execução.

Entendemos, portanto, que inexistente óbice jurídico à aprovação da proposição em comento, tendo em vista que a pretensão possui pertinência com o exercício das atribuições de fiscalização e controle dos atos administrativos do Poder Executivo previstas constitucionalmente para o Poder Legislativo.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.982/2019.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 13 de setembro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.017/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a deputada Andreia de Jesus requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão, ao secretário de Estado de Fazenda e ao secretário de Estado de Governo pedido de informações consubstanciadas em nota técnica contendo dados detalhados que demonstrem as motivações do aumento da idade mínima para aposentadoria da mulher em sete anos, bem como o impacto dessa alteração na vida das servidoras estaduais.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 26/9/2019, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa obter informações sobre aumento da idade mínima para aposentadoria da mulher realizado pela Lei Complementar nº 156, de 22 de setembro de 2020, que altera a Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, e a Lei Complementar nº 132, de 7 de janeiro de 2014, que institui fundos de previdência do Estado e dá outras providências. Especificamente, requer a deputada Andreia de Jesus que seja encaminhado à Assembleia Legislativa nota técnica contendo dados detalhados que demonstrem as motivações do aumento da idade mínima para aposentadoria da mulher, bem como o impacto dessa alteração na vida das servidoras estaduais.

A proposição é legítima e tem lastro legal, pois se ampara no art. 49, X da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal.

Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.017/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 13 de setembro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.386/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Administração Pública, a proposição em epígrafe solicita à Presidência da Assembleia Legislativa, nos termos regimentais, seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que informe a esta Casa o valor total a ser gasto com a campanha publicitária do governo de Minas Gerais em defesa da aprovação da Reforma da Previdência.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 9/10/2020 e encaminhado à Mesa da Assembleia, a qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Da leitura do requerimento, em que pese à utilização da expressão “pedido de providências”, constata-se que, na verdade, trata-se de pedido de informações, uma vez que a solicitação consiste em fornecimento de dados relativos aos gastos com campanha publicitária em defesa da aprovação da Reforma da Previdência.

Feito este esclarecimento, cabe lembrar que o art. 46, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, assegura ao deputado o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia Legislativa, pedido escrito de informação a autoridades públicas.

Nos termos do art. 79, inciso VIII, alínea “c”, também do Regimento Interno, compete à Mesa da Assembleia, privativamente, emitir parecer sobre os requerimentos de pedido de informações, somente o admitindo quanto a fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou quanto a fato sujeito a controle e fiscalização da Assembleia Legislativa.

O pedido de informações possui previsão na Constituição Estadual em seu art. 54, tratando-se de um dos instrumentos disponíveis ao órgão legislativo estadual para o exercício da sua competência de fiscalização e controle, *in verbis*:

“Art. 54 – (...)”

§ 3º – A Mesa da Assembleia poderá encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização”.

A competência fiscalizatória do Poder Legislativo restou delimitada pelo art. 62, inciso XXXI, da Constituição Estadual, o qual conferiu à Assembleia Legislativa a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

É preciso lembrar que a Constituição Federal de 1988 conferiu à separação dos Poderes o *status* de princípio fundamental da República Federativa Brasileira (art. 2º), colocando-o ainda entre os valores protegidos pela cláusula pétreia (art. 60, § 4º, inciso III).

Isso demonstra a importância da independência e da harmonia que devem ser mantidas e respeitadas nas relações travadas entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

Sendo assim, só se podem admitir interferências ou controle de um Poder sobre os outros nos exatos limites expressamente previstos pelo texto constitucional, preservando-se a autonomia e a independência. É a própria Constituição Federal, externando a vontade do Poder constituinte originário, que estabeleceu os chamados freios e contrapesos (*checks and balances*): hipóteses de controle recíproco de um Poder sobre o outro.

É exatamente essa delimitação dos “freios e contrapesos” estabelecida pela Constituição Federal que define o conteúdo jurídico do princípio da separação dos Poderes, ou seja, que confere a real extensão da autonomia e da independência que cada um deles possui. Como já dito, nem o Poder constituinte derivado e muito menos o legislador infraconstitucional podem propor alterações normativas à sistemática dos “freios e contrapesos” expressamente prevista na Constituição Federal, sob pena de ofensa à proteção conferida ao conteúdo jurídico do princípio da separação dos Poderes contido no art. 60, § 4º, inciso III, da Constituição da República.

Cada estado membro da Federação, ao elaborar a sua Constituição Estadual, deve obediência aos princípios expressos da Constituição Federal (art. 25), sendo um deles exatamente o da separação dos Poderes.

Dessa maneira, quanto à definição dos instrumentos de controle recíproco entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário do estado membro, a Constituição Estadual não pode fugir do modelo de “freios e contrapesos” previsto na Constituição Federal.

Isso significa que a Constituição Estadual não pode criar hipóteses não previstas na Constituição Federal a título de controle recíproco entre os três Poderes e nem mesmo restringir os existentes. O modelo trazido pela Constituição a ser aplicado aos Poderes da União deve ser reproduzido pelo estado membro na definição dos instrumentos de controle recíproco dos seus Poderes.

A respeito, assim já se posicionou o Supremo Tribunal Federal:

“(…) Separação e independência dos Poderes: pesos e contrapesos: imperatividade, no ponto, do modelo federal. 1 – Sem embargo de diversidade de modelos concretos, o princípio da divisão dos Poderes, no Estado de Direito, tem sido sempre concebido como instrumento da recíproca limitação deles em favor das liberdades clássicas: daí constituir em traço marcante de todas as suas formulações positivas os ‘pesos e contrapesos’ adotados. 2 – A fiscalização legislativa da ação administrativa do Poder Executivo é um dos contrapesos da Constituição Federal à separação e independência dos Poderes: cuida-se, porém, de interferência que só a Constituição da República pode legitimar. 3 – Do relevo primacial dos ‘pesos e contrapesos’ no paradigma de divisão dos Poderes, segue-se que à norma infraconstitucional – aí incluída, em relação à Federal, a constituição dos Estados membros –, não é dado criar

novas interferências de um Poder na órbita de outro que não derive explícita ou implicitamente de regra ou princípio da Lei Fundamental da República”. (ADI 3046 / SP; Ação Direta de Inconstitucionalidade; relator min. Sepúlveda Pertence; DJ 28-05-2004 PP-00492).

No âmbito da Constituição da República, o pedido de informações encontra previsão expressa no art. 50, § 2º, que assim dispõe:

“Art. 50 – A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.

(...)

§ 2º – As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas”.

Conforme se vê, no âmbito federal, o pedido de informações só pode ser utilizado em face de ministros de Estado ou de titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, ou seja, trata-se de instrumento de controle do Poder Legislativo em face do Poder Executivo.

Consequentemente, no âmbito estadual, o pedido de informações deve ter os mesmos contornos, sob pena de ampliação ou redução dos instrumentos de controle recíproco estabelecidos pelo Poder constituinte originário, burlando-se a proteção trazida pela cláusula pétrea (art. 60, § 4º, inciso III).

A Constituição Mineira, ao tratar do pedido de informações em seu art. 54, §§ 2º e 3º, prevê a possibilidade da sua utilização pelo Poder Legislativo em face de secretários de Estado, dirigente de entidade da administração indireta, comandante-geral da Polícia Militar e outras autoridades estaduais.

A leitura isolada da expressão “outras autoridades estaduais” pode induzir o leitor a entender que ela abrange o próprio governador do Estado.

Contudo, não é essa a interpretação adequada do dispositivo em questão, devendo ela se ater ao poder de fiscalização do Legislativo em face do Executivo, conforme definido pelas Constituições Federal e Estadual.

Ao se ler o *caput* do art. 54, verifica-se que o controle legislativo por ele permitido se restringe ao âmbito das autoridades e dirigentes subordinados ao governador do Estado, ou seja, autoridades pertencentes ao Poder Executivo, e não à autoridade máxima do Poder Executivo, que é o governador do Estado.

Assim, considerando a inviabilidade de serem solicitadas informações ao chefe do Poder Executivo Estadual, apresentamos o Substitutivo nº 1, dirigido ao secretário de Estado de Governo, uma vez que compete a esta pasta conferir publicidade aos atos oficiais do governo.

Conclusão

Ante todo o exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 6.386/2020 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira aprovado na 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 28/09/2020, solicita a V. Exa. seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de

informações consubstanciadas no valor total gasto com a campanha publicitária do Governo de Minas em defesa da aprovação da reforma da previdência estadual.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 20 de setembro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.540/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – pedido de informações e explicações sobre a diferença entre as concessões tanto de água quanto de esgoto em vigor, no total de 641, e as 629 em operação da Copasa; sobre os mecanismos de contratação de trabalhadores para atuar nelas e sobre as implicações do fato de essas concessões não estarem em operação em determinados municípios, destacando-se em quais municípios isso tem ocorrido.

Após publicação no Diário do Legislativo de 22/10/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em tela contém pedido de informações ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – sobre as concessões da Copasa, sobre o mecanismo de contratação de trabalhadores para atuar nestas concessões e sobre os motivos de as concessões não estarem em operação em determinados municípios.

A Copasa é uma empresa pública, de economia mista e capital aberto, sendo o estado seu principal acionista, detendo 50,04% de seu capital. O governo do estado tem adotado medidas preparatórias para a privatização da Copasa, não obstante a necessidade de lei específica da Assembleia Legislativa e referendo popular desta decisão para efetivar a privatização. Em maio de 2020, a Copasa, por meio de um comunicado oficial de “fato relevante”, informou a seus acionistas e ao mercado em geral que o Governo Estadual está autorizado a realizar consulta “visando à contratação de serviços técnicos necessários à estruturação e implementação do processo de desestatização” da empresa.

A privatização pode afetar de forma diferenciada os contratos de concessão de água e esgoto. Conhecer como esses contratos estão operando, suas diferenças e seu potencial de absorção de trabalhadores torna-se estratégico neste contexto, o que justifica as informações solicitadas.

A proposição encontra amparo legal no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição de Minas Gerais, que atribuem ao Legislativo mineiro o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Ademais, o § 3º do art. 54 da Constituição Estadual assegura à Mesa da Assembleia a possibilidade de encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização. A proposição encontra respaldo, ainda, no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a Secretário de Estado, a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais.

Salientamos que o pedido de informações constitui, ao lado do pedido de providências, um dos principais instrumentos para que o Poder Legislativo exerça sua competência de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo. Assim, somos favoráveis à aprovação do requerimento em análise.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.540/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 13 de setembro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.541/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – pedido de informações sobre quantos empregos são gerados diretamente por essa companhia quando faz investimentos da ordem de R\$1 milhão em obras de construção de estações de tratamento e redes de coleta e distribuição de água e esgoto no Estado.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 22/10/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em tela contém pedido de informações ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – sobre os empregos diretos gerados pela empresa na construção de estações de tratamento e redes de coleta e distribuição de água e esgoto.

A Copasa é uma empresa pública, de economia mista e capital aberto, e o Estado é seu principal acionista, com 50,04% de seu capital. A companhia tem como atribuições o abastecimento de água potável, o esgotamento sanitário e a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Estado.

Dados do Instituto Trata Brasil sobre a condição do saneamento no País divulgados 2018 indicam que 17,9% da população mineira vivem em domicílios sem acesso à água tratada. Além disso, 27,9% dos mineiros moram em residências que não são atendidas pela rede de coleta de esgoto. O volume de esgoto tratado no território mineiro representa 40,6% em relação ao volume de água consumido pela população.

Os dados sugerem que há grande necessidade de investimento público na área de saneamento, o que demandaria a contratação de mão de obra. Conhecer a capacidade de absorção de mão de obra por volume de investimento possibilitaria avaliar o impacto dessas medidas na contenção do crescimento do desemprego no Estado e, dessa forma, consideramos pertinentes as informações solicitadas no requerimento em tela.

A proposição encontra amparo legal no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição de Minas Gerais, que atribuem ao Legislativo mineiro o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Ademais, o § 3º do art. 54 da Constituição Estadual assegura à Mesa da Assembleia a possibilidade de encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização. A

proposição encontra respaldo, ainda, no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado, a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais.

Salientamos que o pedido de informações constitui, ao lado do pedido de providências, um dos principais instrumentos para que o Poder Legislativo exerça sua competência de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo. Assim, somos favoráveis à aprovação do requerimento em análise.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.541/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 13 de setembro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.553/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em análise, o deputado Sávio Souza Cruz requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de informações sobre as causas do desabastecimento de água que se verifica há 14 dias no Município de Conceição do Mato Dentro.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 22/10/2020, a proposição vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – é uma sociedade de economia mista que presta serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Minas Gerais. Essa companhia opera o sistema de abastecimento de água do Município de Conceição do Mato Dentro desde junho de 2000.

Segundo informações da Agência Reguladora dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG –, de julho de 2019 a janeiro de 2020, foram recebidas cerca de 2.367 reclamações contra os serviços prestados pela Copasa no Município de Conceição do Mato Dentro, em especial com relação à falta de água.

A Assembleia Legislativa, por meio de suas comissões, lida frequentemente com as reclamações e demandas da sociedade, que tem manifestado preocupação com os serviços prestados pela Copasa e, em especial, tem denunciado a falta de água em diversos municípios do Estado. Em período de pandemia, a preocupação com a falta de água se intensifica, pois esse recurso natural é essencial para a limpeza das mãos, das casas, dos locais de trabalho e dos objetos utilizados pelas pessoas, em cumprimento das medidas de segurança contra a Covid-19.

Nossa anuência ao envio do pedido se funda na premissa de que à Assembleia Legislativa compete não só fiscalizar a aplicação das políticas públicas, mas também buscar a transparência e as adequações eventualmente necessárias nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade.

Quanto à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a autoridades estaduais integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelos arts. 54, § 3º, e inciso II do §1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso III do art. 46 do Regimento Interno desta Casa, que assegura ao parlamentar o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Como o requerimento atende às atribuições e às exigências supramencionadas, entendemos que merece prosperar nesta Casa. Contudo, para esclarecer no pedido de informação, o período em que houve falta de água no Município de Conceição do Mato Dentro, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 6.553/ 2020, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 100, IX, c/c o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de informações sobre as causas do desabastecimento de água, que ocorreu por mais de 14 dias, durante o mês de outubro de 2020, no Município de Conceição do Mato Dentro.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 20 de setembro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.507/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em tela, o deputado Hely Tarquínio requer ao presidente da Assembleia Legislativa, nos termos do art. 100, IX, c/c o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre a possibilidade de se indicarem recursos de emendas parlamentares para a aquisição de vacina pelos municípios ou consórcios de municípios. Na mesma proposição, o requerente solicita o encaminhamento de pedido de providências à autoridade supracitada no sentido de que o Estado disponibilize recursos da saúde para que os municípios possam adquirir vacinas.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 7/5/2021 e encaminhado a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por finalidade obter informações do secretário de Estado de Governo sobre a possibilidade de se indicarem recursos de emendas parlamentares para a aquisição de vacina pelos municípios ou consórcios de municípios, bem como solicitar à mesma autoridade providências no sentido de que o Estado disponibilize recursos da saúde para apoiar os municípios na aquisição de vacinas.

Em primeiro lugar, cabe ressaltar que é atribuição constitucional privativa da Assembleia Legislativa a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, conforme estabelecido no inciso XXXI do art. 62 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Nessa perspectiva, o pedido formulado está alinhado com o papel fiscalizatório desta Casa, uma vez que visa possibilitar ao demandante acesso a informações relativas às finanças públicas do Estado.

Quanto à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 2º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição Estadual.

A proposição encontra, ainda, respaldo no inciso III do art. 46 do Regimento Interno desta Casa, que assegura aos parlamentares a prerrogativa de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas estaduais. De acordo com a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Desse modo, entendemos que a proposição merece prosperar nesta Casa. Com o intuito de adequar a matéria aos preceitos regimentais e à técnica legislativa, propomos um substitutivo, ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.507/2021 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado Hely Tarquínio requer, nos termos do art. 100, IX, c/c o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre a possibilidade de se indicarem recursos de emendas parlamentares para a aquisição de vacina por municípios ou por consórcios municipais.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 20 de setembro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.649/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria do deputado Professor Cleiton, a proposição em tela requer seja encaminhado à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, ao secretário de Estado da Saúde – SES – e ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão- Seplag pedido de informações sobre a notícia veiculada na mídia de que estão ocorrendo descontos, sem prévio aviso, na remuneração dos servidores da área de saúde, inclusive decorrentes de faltas ocasionadas pelo contágio por Covid-19.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 9/4/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento solicita o encaminhamento de pedido de informações à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, ao secretário de Estado da Saúde –SES- e ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão- Seplag- sobre a notícia veiculada na mídia de que estão ocorrendo descontos, sem prévio aviso, na remuneração dos servidores da área de saúde, inclusive decorrentes de faltas ocasionadas pelo contágio por Covid-19.

Esclareça-se que o requerimento tem lastro legal, pois o pedido de informações relaciona-se com as atribuições, constitucionalmente asseguradas a esta Casa, de fiscalização e controle do Executivo Estadual, amparando-se no inciso X do art. 49 da Constituição da República, bem como, em simetria, nos arts. 73 e 74 da Constituição de Minas Gerais, estes atribuindo ao Legislativo Mineiro o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Ademais, o § 2º do art. 54 da Constituição Estadual assegura à Mesa da Assembleia a possibilidade de encaminhar a secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

O Regimento Interno desta Casa, conforme o inciso III do art. 46, assegura ao deputado o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. Mas, de acordo com a alínea “c” do inciso VIII do art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quanto a fato relacionado a matéria legislativa em trâmite ou assunto sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa.

Entendemos ser clara e indiscutível a pertinência e a relevância do pedido de informações solicitado. Este diz respeito à saúde pública, que está sujeita ao controle e à fiscalização desta Casa.

Destaque-se que o pedido de informações constitui, ao lado do pedido de providências, um dos principais instrumentos para que o Poder Legislativo exerça a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo.

Diante do que foi exposto, entendemos inexistir óbice jurídico à aprovação da proposição em comento, tendo em vista que a pretensão possui pertinência com o exercício das atribuições de fiscalização e controle dos atos administrativas do Poder Executivo previstas constitucionalmente para o Poder Legislativo.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 7.649/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 20 de setembro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.042/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Administração Pública, a proposição em análise requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações, consubstanciadas na apresentação de vários documentos nela descritos, relacionados à proposta de construção do rodoanel da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 27/5/2021, vem a matéria a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise solicita informações ao governador do Estado, consubstanciadas nos seguintes documentos:

- estudos realizados para apontar como o projeto do novo rodoanel reduzirá a gravidade e o número de acidentes de trânsito do atual anel rodoviário;
- estudos realizados, detalhados por tipo de obras e seus custos, para averiguar a possibilidade de se alcançar a melhoria desejada com o novo rodoanel por meio do alargamento das pistas e das áreas de escape do anel rodoviário existente;
- estudos que mostrem qual parcela (quantitativa e qualitativa) do trânsito do atual anel rodoviário será deslocada para o novo rodoanel, quais serão as consequências positivas e negativas dessa mudança, qual o controle sobre os tipos dos veículos e cargas

que trafegarão nas duas vias e qual a dimensão dos impactos positivos e negativos do rodoanel no tráfego a curto, médio e longo prazos;

– detalhamento de qual compensação o Município de Brumadinho terá com a construção do novo rodoanel, uma vez que nenhum dos acessos previstos no projeto está dentro desse município;

– análises de riscos relativas à construção dos túneis previstos para a obra, especialmente por se situarem sobre importantes regiões aquíferas, e as consequências do impacto para a captação de água que abastece a RMBH;

– análises sistemáticas dos possíveis impactos do rodoanel sobre os aspectos culturais, históricos e arqueológicos, bem como sobre os aspectos sociais e ambientais e como esses impactos foram considerados nos critérios para a escolha do traçado sugerido para a obra;

– estudos dos sete traçados alternativos que foram abordados pelo governo do Estado, conforme mencionado pelo Sr. Fernando Marcatto, secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, em audiência realizada em 11/3/2021, em Brumadinho, esclarecendo-se ainda que critérios de comparação técnica e econômica pautaram a escolha pelo traçado proposto para a obra;

– estudos do impacto ambiental que a obra ocasionará, com a apresentação do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – Eia-Rima –, bem como das ações de mitigação do impacto previstas no projeto;

– critérios econômicos que determinaram a redução de 45,84% no valor da construção dos túneis entre as propostas 1B e 1C, embora tenha havido um aumento de 2,21km de extensão entre uma proposta e outra; e

– estudos demonstrando que o custo para a construção dos túneis será o suficiente para cobrir todo o risco geológico, visto que o traçado 1C não inclui nenhuma sondagem ou estudo geológico para sua execução.

Segundo a Constituição do Estado, em seu art. 54, §§ 2º e 3º, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado, a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais. A recusa na prestação das informações, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam em responsabilização. Não há previsão, contudo, no Texto Constitucional, para que esse tipo de proposição parlamentar seja encaminhada diretamente ao governador do Estado. Leitura similar pode se fazer do Regimento Interno desta Assembleia, que, no inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. Já na alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mesmo regimento, está previsto que a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa.

Entendemos não haver dúvidas de que a previsão de construção do rodoanel da RMBH – pelo ineditismo e complexidade da obra – demanda um acompanhamento prévio e *pari passu* da Assembleia, em seu papel de controle e fiscalização da política pública estadual de transportes, de meio ambiente, de desenvolvimento econômico e social e de cultura, entre outras, que se correlacionam com a proposta dessa grande obra viária. Contudo, conforme explicitamos acima e levando-se em conta o entendimento corrente da Mesa de que não cabe encaminhar pedido de informação diretamente ao governador do Estado, apresentamos a seguir um texto substitutivo, que altera o destinatário do requerimento para o secretário de Estado de Governo e faz pequenas adequações no texto em prol da técnica legislativa.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.042/2021, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira aprovado na 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 17/5/2021, solicita a V.Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações, consubstanciadas na apresentação dos seguintes documentos:

- estudos realizados para apontar como o projeto do novo rodoanel reduzirá a gravidade e o número de acidentes de trânsito do anel rodoviário;
- estudos realizados, detalhados por tipo de obras e seus custos, para averiguar a possibilidade de se alcançar a melhoria desejada com o novo rodoanel através do alargamento das pistas e das áreas de escape do anel rodoviário existente;
- estudos que mostrem qual parcela (quantitativa e qualitativa) do trânsito do atual anel rodoviário será deslocada para o novo rodoanel, quais serão as consequências positivas e negativas dessa mudança, qual o controle sobre os tipos dos veículos e cargas que trafegarão nas duas vias e qual a dimensão dos impactos positivos e negativos do rodoanel no tráfego a curto, médio e longo prazos;
- detalhamento de qual compensação o Município de Brumadinho terá com a construção do novo rodoanel, uma vez que nenhum dos acessos previstos no projeto está dentro desse município;
- análises de riscos relativas à construção dos túneis previstos para a obra, especialmente por se situarem sobre importantes regiões aquíferas, e as consequências do impacto para a captação de água que abastece a RMBH;
- análises sistemáticas dos possíveis impactos do rodoanel sobre os aspectos culturais, históricos e arqueológicos, bem como sobre os aspectos sociais e ambientais e como esses impactos foram considerados nos critérios para a escolha do traçado sugerido para a obra;
- estudos dos sete traçados alternativos que foram abordados pelo governo do Estado, conforme mencionado pelo Sr. Fernando Marcatto, secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, em audiência realizada em 11/3/2021, em Brumadinho, esclarecendo-se ainda que critérios de comparação técnica e econômica pautaram a escolha pelo traçado proposto para a obra;
- estudos de impacto ambiental que a obra ocasionará, com a apresentação do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – Eia-Rima –, bem como das ações de mitigação do impacto previstas no projeto;
- critérios econômicos que determinaram a redução de 45,84% no valor da construção dos túneis entre as propostas 1B e 1C, embora tenha havido um aumento de 2,21Km de extensão entre uma proposta e outra; e
- estudos demonstrando que o custo para a construção dos túneis será o suficiente para cobrir todo o risco geológico, visto que o traçado 1C não inclui nenhuma sondagem ou estudo geológico para sua execução.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 20 de setembro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.180/2021**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Segurança Pública requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações consubstanciadas no número de violações de regras de execução penal por indivíduos que utilizam monitoramento com tornozeleira eletrônica, já depois da realização da

depuração e filtro pela Unidade Gestora de Monitoramento Eletrônico – UGME –, de 2018 até a presente data, devidamente separadas por dia, mês e ano da violação.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 3/6/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento sob análise contém pedido de informações dirigido ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública acerca do número de violações de regras de execução penal, de 2018 até a presente data, praticadas por indivíduos que utilizam monitoramento com tornozeleira eletrônica.

O pedido de informações relaciona-se com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa, de fiscalização e controle do Executivo estadual. Segundo o art. 54, § 2º, da Constituição Mineira, a Mesa da Assembleia poderá encaminhar a secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

A apresentação do requerimento foi motivada pelos relatos apresentados durante audiência pública realizada em 26/5/2021 pela Comissão de Segurança Pública, que teve por finalidade debater “a ocorrência de crimes praticados por criminosos usando tornozeleira eletrônica”. Durante os debates, o representante da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – afirmou que o número de violações das condições de execução penal por tornozelados, detectadas pela Unidade Gestora de Monitoramento Eletrônico, órgão que integra a Sejusp, varia entre 6 e 7 mil por dia e, aos finais de semana, chega a 11 mil violações por dia.

As informações que se pretende obter por meio da proposição em pauta serão úteis, pois permitirão à comissão autora acompanhar a situação e colher subsídios para a proposição de medidas destinadas a contornar esse grave problema.

Somos, portanto, favoráveis à aprovação do requerimento, uma vez que, ao solicitar tais informações, esta Casa está cumprindo sua atribuição constitucional de fiscalizar a maneira como o Poder Executivo está desempenhando suas funções.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.180/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 20 de setembro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.188/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, a proposição em tela requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil e ao comandante-geral da Polícia Militar pedido de informações acerca de planejamentos e ações existentes para melhor atender as mulheres em situação de violência no interior do Estado, levando em consideração que a escuta feita por uma mulher pode ser mais acolhedora.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 3/6/2021, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por objetivo receber do chefe da Polícia Civil e do comandante-geral da Polícia Militar informações a respeito da existência de planejamentos e ações que visem à melhoria do atendimento prestado, no interior do Estado, às mulheres em situação de violência.

Sob a ótica da competência, é próprio desta Assembleia Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado, nos termos do inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição Estadual. Além disso, conforme o art. 54, § 3º, do referido diploma legal, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa, no inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado, a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e outras autoridades estaduais.

Sob a ótica do mérito, é relevante o debate sobre a violência em seus diversos contextos a fim de melhorar a compreensão sobre o fenômeno e assim promover respostas mais eficientes. A violência é um problema social que perpassa várias sociedades em épocas distintas. Não se limita a sua manifestação física, podendo ocorrer de outras formas – psicológica, simbólica, cultural –, tão degradantes e cruéis quanto a sua expressão física. Todos na sociedade estão sujeitos a esse fenômeno, contudo não da mesma forma e na mesma intensidade. Determinados grupos são mais vitimizados que outros. Esse é o caso das mulheres.

A 3ª edição da pesquisa “Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil”¹, produzida pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e publicada neste ano de 2021, traz informações importantes sobre a violência contra as mulheres no País, inclusive demonstrando os impactos da pandemia de Covid-19 sobre esse problema. Entre os resultados dessa pesquisa, destacamos:

- 1 em cada 4 mulheres brasileiras (24,4%) acima de 16 anos afirma ter sofrido algum tipo de violência ou agressão nos últimos 12 meses, durante a pandemia de Covid-19;
- 5 em cada 10 brasileiros (51,1%) relataram ter visto uma mulher sofrer algum tipo de violência no seu bairro ou comunidade ao longo dos últimos 12 meses;
- 4,3 milhões de mulheres (6,3%) foram agredidas fisicamente com tapas, socos ou chutes, o que significa que, a cada minuto, 8 mulheres apanharam no Brasil durante a pandemia do novo coronavírus;
- o tipo de violência mais frequentemente relatado foi a ofensa verbal, como insultos e xingamentos – cerca de 13 milhões de brasileiras (18,6%) experimentaram esse tipo de violência;
- 5,9 milhões de mulheres (8,5%) relataram ter sofrido ameaças de violência física como tapas, empurrões ou chutes;
- cerca de 3,7 milhões de brasileiras (5,4%) sofreram ofensas sexuais ou tentativas forçadas de manter relações sexuais;
- 2,1 milhões de mulheres (3,1%) sofreram ameaças com faca (arma branca) ou arma de fogo;
- 1,6 milhão de mulheres foram espancadas ou sofreram tentativa de estrangulamento (2,4%).

Por sua vez, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2020² mostrou que embora em termos gerais os registros de agressões em decorrência de violência doméstica no Brasil tenham diminuído 9,6% se comparado o primeiro semestre de 2020 com o mesmo período de 2019, quando o enfoque se voltou para o feminicídio se constatou uma elevação de 2%, considerando-se o mesmo período.

Outro elemento central na discussão da violência contra a mulher é o fato de que ela ocorre, na maioria dos casos, dentro da casa das vítimas e é levada a efeito por conhecidos, aí incluídos os companheiros. Portanto, o poder público deve estar preparado para acolher, com dignidade, essas vítimas.

Nesse sentido, considerando-se a importância do trabalho das polícias no enfrentamento da violência contra as mulheres, bem como a grande extensão territorial do Estado, que é composto por centenas de municípios, entendemos ser relevante e pertinente o encaminhamento do pedido de informações em análise, a fim de saber quais os planejamentos e ações em curso com vistas a melhorar o atendimento prestado, no interior do Estado, às mulheres em situação de violência.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.188/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 20 de setembro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

¹ Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/06/relatorio-visivel-e-invisivel-3ed-2021-v3.pdf>>. Acesso em: 17 jun. 2021.

² Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/02/anuario-2020-final-100221.pdf>>. Acesso em: 17 jun. 2021.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.219/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em análise, a deputada Ana Paula Siqueira requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de informações sobre as providências adotadas pela pasta para o início das obras de recuperação dos trechos danificados no canal principal de irrigação do Projeto Jaíba, tendo em vista o risco de rompimento da estrutura.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 8/6/2021, a proposição vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto Jaíba caracteriza-se como um dos principais perímetros irrigados do País e o mais importante de Minas Gerais. É atendido pelas águas captadas do Rio São Francisco em duas partes: uma em que foram assentados pequenos e médios agricultores; e outra dedicada a projetos empresariais, que é a afetada diretamente pelo problema citado pela autora do requerimento em análise.

Há cerca de dois anos são observados crescentes vazamentos no canal central do perímetro irrigado. Um eventual rompimento traria prejuízos significativos aos empreendimentos agrícolas locais, além de afetar a captação de água para abastecimento da cidade de Jaíba e para outros projetos, a exemplo da fazenda solar da Vale S.A. em implantação na região. Todos esses efeitos teriam grande repercussão na geração de empregos, portanto, também sérias consequências sociais.

Consideramos que apesar de terem sido noticiadas providências da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pela imprensa, a relevância do problema justifica a preocupação da autora.

Quanto à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelos arts. 54, § 2º, e inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso III do art. 46 do Regimento Interno desta Casa, que assegura ao parlamentar o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria

legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento no 8.219/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 20 de setembro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.232/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre as ações e programas, em desenvolvimento na pasta, voltados para a prevenção da violência contra a mulher, esclarecendo-se quais são os recursos orçamentários previstos no ano em curso para execução de cada um dos projetos.

Após publicação no *Diário do Legislativo*, em 11/6/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento sob análise busca saber, junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, acerca das iniciativas atuais da pasta destinadas à prevenção da violência contra a mulher, solicitando que sua titular informe sobre as ações e programas desenvolvidos, em seu âmbito, e os recursos orçamentários previstos em 2021 para a execução de cada um desses projetos.

A título de consideração preliminar, ressalte-se que a proposição é legítima e tem lastro legal, amparando-se nos arts. 73 e 74 da Constituição de Minas Gerais, os quais atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Ademais, o § 2º do art. 54 da Constituição Estadual assegura à Mesa da Assembleia a possibilidade de encaminhar a secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade. A proposição encontra respaldo, ainda, no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado, a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais. Destaque-se: o pedido de informações constitui, ao lado do de providências, um dos principais instrumentos para que o Poder Legislativo exerça a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo.

Em face dessas considerações, as quais fundamentam a legitimidade e a legalidade da solicitação em tela, reportamo-nos a seu mérito. Esclareça-se, nesse sentido, que a prática de violência contra a mulher em razão de gênero infelizmente constitui uma realidade, assim como a subnotificação desses casos às instâncias competentes, pois em várias situações as vítimas se veem isoladas até mesmo por questões estruturais e culturais as quais, por vezes, não lhes permitem sequer se identificarem como agredidas ou violadas. Fato é que mulheres têm sido vítimas contumazes de abusos e maus-tratos – não só físicos, mas também sexuais, psicológicos, morais e patrimoniais –, os quais, por vezes, culminam em feminicídio. E comumente no próprio ambiente intrafamiliar, o que tem se agravado devido à situação de isolamento necessária ao enfrentamento da pandemia decorrente da Covid-19. Diversos estudos e dados corroboram tal afirmativa, bem como recente iniciativa deste Parlamento: a Lei nº 23.644, de 2020, que dispõe sobre a possibilidade de o registro de ocorrência e o pedido de medida protetiva de urgência relativos a ato de violência doméstica e familiar

contra a mulher durante o atual estado de calamidade pública, decorrente da pandemia, serem feitos por meio da Delegacia Virtual, significando avanço consistente no enfrentamento desse problema.

Neste cenário, o cumprimento das atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa, de fiscalização e controle do Executivo estadual, demonstra-se assaz pertinente e oportuno, inclusive a fim de averiguar o que vem sendo realizado em caráter preventivo pelas instâncias competentes – e a Sedese possui, como parte de suas atribuições, “formular, planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas (...) [à] proteção, à defesa e à reparação dos direitos humanos de públicos específicos”, entre os quais as mulheres¹. Assim, entendemos que as informações ora requeridas propiciarão colher elementos relevantes para o exercício dessa prerrogativa do Legislativo estadual, com o intuito de satisfazer o disposto no *caput* do art. 73 da Constituição de Minas Gerais: “A sociedade tem direito a governo honesto, obediente à lei e eficaz.”.

Por fim, cumpre mencionar a necessidade de ajustes no pedido, relativos a seu endereçamento e a sua adequação à técnica legislativa, razão pela qual apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.232/2021 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher requer a V. Exa., nos termos do art. 100, IX, combinado com o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre todas as ações e programas em desenvolvimento na pasta destinados à prevenção da violência contra a mulher, esclarecendo-se, também, quais os recursos orçamentários previstos no ano em curso para a execução de cada um desses projetos.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 20 de setembro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

¹Disponível em: <<https://bit.ly/3wpJY6L>>. Acesso em: 14 jun. 2021.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.233/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre quais são as ações e os programas, em desenvolvimento na pasta, voltados para a prevenção da violência contra a mulher, esclarecendo-se ainda quais os recursos orçamentários previstos no ano em curso para a execução de cada um dos projetos.

Após publicação no *Diário do Legislativo*, em 11/6/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento sob análise busca saber, junto à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp –, acerca das iniciativas atuais da pasta destinadas à prevenção da violência contra a mulher, solicitando que seu titular informe sobre as ações e programas desenvolvidos, em seu âmbito, e os recursos orçamentários previstos em 2021 para a execução de cada um desses projetos.

A título de consideração preliminar, ressalte-se que a proposição é legítima e tem lastro legal, amparando-se nos arts. 73 e 74 da Constituição de Minas Gerais, os quais atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Ademais, o § 2º do art. 54 da Constituição Estadual assegura à Mesa da Assembleia a possibilidade de encaminhar a secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade. A proposição encontra respaldo, ainda, no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado, a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais. Destaque-se: o pedido de informações constitui, ao lado do de providências, um dos principais instrumentos para que o Poder Legislativo exerça a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo.

Em face dessas considerações, as quais fundamentam a legitimidade e a legalidade da solicitação em tela, reportamo-nos a seu mérito. Esclareça-se, nesse sentido, que a prática de violência contra a mulher em razão de gênero infelizmente constitui uma realidade, assim como a subnotificação desses casos às instâncias competentes, pois em várias situações as vítimas se veem isoladas até mesmo por questões estruturais e culturais as quais, por vezes, não lhes permitem sequer se identificarem como agredidas ou violadas. Fato é que mulheres têm sido vítimas contumazes de abusos e maus-tratos – não só físicos, mas também sexuais, psicológicos, morais e patrimoniais –, os quais, por vezes, culminam em feminicídio. E comumente no próprio ambiente intrafamiliar, o que tem se agravado devido à situação de isolamento necessária ao enfrentamento da pandemia decorrente da Covid-19. Diversos estudos e dados corroboram tal afirmativa, bem como recente iniciativa deste Parlamento: a Lei nº 23.644, de 2020, que dispõe sobre a possibilidade de o registro de ocorrência e o pedido de medida protetiva de urgência relativos a ato de violência doméstica e familiar contra a mulher durante o atual estado de calamidade pública, decorrente da pandemia, serem feitos por meio da Delegacia Virtual, significando avanço consistente no enfrentamento desse problema.

Neste cenário, o cumprimento das atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa, de fiscalização e controle do Executivo estadual, demonstra-se assaz pertinente e oportuno, inclusive a fim de averiguar o que vem sendo realizado em caráter preventivo pelas instâncias competentes – e a Sejusp possui, como parte de sua missão, a promoção da política estadual de segurança pública e defesa social do Estado e a gestão, dentre outros, do sistema de prevenção à criminalidade, “com a finalidade de reduzir a criminalidade e aumentar a sensação de segurança da população mineira”¹. Assim, entendemos que as informações ora requeridas propiciarão colher elementos relevantes para o exercício dessa prerrogativa do Legislativo estadual, com o intuito de satisfazer o disposto no *caput* do art. 73 da Constituição de Minas Gerais: “A sociedade tem direito a governo honesto, obediente à lei e eficaz.”.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.233/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 20 de setembro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

¹ Disponível em: <<https://bit.ly/3cFJjCA>>. Acesso em: 14 jun. 2021.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.257/2021**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Direitos Humanos requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre os dados de violência contra a mulher e pessoas LGBT nos Municípios de Manga e de Buritizeiro nos últimos cinco anos, preferencialmente levando em consideração marcadores de raça e socioeconômicos.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 12/6/2021 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em apreço solicita encaminhamento de pedido de informações ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública acerca dos dados de violência contra a mulher e contra a população LGBTQIA+ nos Municípios de Manga e Buritizeiro, nos últimos cinco anos, preferencialmente levando-se em consideração marcadores de raça e socioeconômicos.

A autora do requerimento de comissão que deu origem à proposição em tela afirma, em sua justificativa, que o requerimento foi um pedido das comunidades das duas cidades mineiras, nas quais a população tem reclamado dos elevados índices de violência contra as mulheres e contra a população LGBTQIA+.

Segundo reportagem¹, um estudo publicado recentemente mostra números preocupantes relacionados à violência contra a população LGBTQIA+. Destacou-se o registro de 24.564 notificações de violência contra essa população entre os anos de 2015 e 2017, sendo que 69,1% das vítimas tinham entre 20 e 59 anos de idade, metade era negra (50%), 46,6% eram transexuais ou travestis e 57,6% eram homossexuais (32,6% lésbicas e 25% gays). Em todas as faixas etárias, a natureza de violência mais frequente foi a física (75%), e em 66,2% dos casos o provável autor é do sexo masculino, sendo o principal vínculo o de parceiro íntimo (27,2%), seguido do de desconhecido (16,5%).

O Mapa da Violência² também revela números preocupantes, tanto em relação à população LGBTQIA+, quanto em relação às mulheres. No ano de 2017, houve 12.112 registros de violência contra pessoas transexuais e 257.764 casos de violência contra homossexuais ou bissexuais no Brasil. Foram 11 agressões contra pessoas transexuais e 214 contra homossexuais/bissexuais a cada dia. No mesmo ano, 67% das vítimas de agressão física registrada no País foram mulheres. O levantamento aponta ainda que mulheres foram vítimas em 70% dos 128.887 casos de violência física registrados no Sistema de Informação de Agravos de Notificação, entre 2014 e 2017, em Minas Gerais, e que 41% dos casos teve como agressores pessoas com quem as mulheres já se relacionaram ou se relacionavam no momento.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza, período em que as comissões recebem, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a gestão dos respectivos órgãos, foi realizada, em 28/6/2021, a 13ª Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública, tendo como convidadas a Comissão de Direitos Humanos e a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Nessa reunião, foram apresentadas informações que também evidenciam dados preocupantes com relação à violência doméstica. De acordo com o comandante-geral da PMMG, os registros desse crime foram os únicos que tiveram aumento em 2021. Enquanto a taxa de homicídios caiu 10,5%, a de estupro 4,2% e a de roubo de veículos 29,2%, a de violência doméstica aumentou 1,41% entre janeiro e maio de 2021. O chefe da Polícia Civil também apresentou índices que comprovam esse aumento. De acordo com ele, entre janeiro e maio de 2021, houve crescimento de mais de 11% nos casos de feminicídio e de mais de 8% na concessão de medidas protetivas, chegando a aproximadamente 127 por dia, em comparação com o mesmo período de 2020.

Quanto à competência e à iniciativa, a proposição em exame se fundamenta no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição Estadual, que atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Tendo em vista tais apontamentos, consideramos que não há empecilhos jurídicos para a tramitação da proposição em análise e que as informações solicitadas no requerimento em tela são importantes para que esta Casa possa acompanhar e fiscalizar a aplicação das políticas públicas como lhe compete. Assim, julgamos plenamente justificável o seu acolhimento. No entanto, com vistas a encaminhá-lo às autoridades competentes para prestar as informações solicitadas, de forma a atribuir-lhe maior assertividade, apresentamos substitutivo ao final deste parecer.

Conclusão

Considerando o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.257/2021 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil e ao comandante-geral da Polícia Militar pedido de informações sobre os dados de violência contra a mulher e contra pessoas LGBTQIA+ nos Municípios de Manga e de Buritizeiro nos últimos cinco anos, preferencialmente levando-se em consideração marcadores de raça e socioeconômicos.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 20 de setembro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

¹ Disponível em: <<https://revistaforum.com.br/lgbt/dados-sobre-a-violencia-contrapessoas-lgbts-assustam/>>. Acesso em: 24 jun. 2021.

² Disponível em: <<https://www.generonumero.media/mapa-da-violencia-de-genero-mulheres-67-agressao-fisica/>>. Acesso em: 24 jun. 2021.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.258/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Direitos Humanos requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre a situação atual e o grau de risco do denominado sistema de barragens de Pontal, localizado em áreas muito próximas aos limites urbanos, fazendo limites com bairros inteiros, destacando-se os Bairros Bela Vista e Nova Vista, e com centenas de famílias; a existência de licenciamento ambiental em curso e de processo de descomissionamento das barragens ou diques em seu interior; demais intervenções previstas de forma complementar ao descomissionamento; levantamento dos impactos diretos e indiretos sobre a população urbana de Itabira, sobretudo as residentes nos Bairros Bela Vista e Nova Vista, que fazem fronteira com as estruturas do Dique Minervino e do

Cordão de Barra Longa; previsão de consulta prévia das comunidades afetadas por eventual remoção forçada das unidades habitacionais, em observância ao conjunto de normas do sistema de defesa de garantia dos direitos humanos; o quanto estão cientes do problema as famílias residentes nos Bairros Bela Vista e Nova Vista, que possivelmente serão removidas da área de influência da Barragem do Pontal.

Com base no disposto no § 2º do art. 173 do Regimento Interno, foi anexado à proposição sob análise, por semelhança de objeto, o Requerimento nº 8.414/2021, da Comissão de Minas e Energia.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 12/6/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento sob análise contém pedido de informações dirigido à titular da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – acerca de alguns aspectos relativos à situação atual, ao grau de risco, aos impactos e ao processo de licenciamento para o descomissionamento do denominado sistema de barragens de Pontal, localizado no Município de Itabira, em áreas muito próximas aos limites urbanos, em particular os Bairros Bela Vista e Nova Vista, considerando-se, especialmente, o conjunto de normas do sistema de defesa de garantia dos direitos humanos e a possibilidade de remoção de pessoas.

A título de consideração preliminar, ressalte-se que a proposição é legítima e tem lastro legal, amparando-se nos arts. 73 e 74 da Constituição de Minas Gerais, os quais atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Ademais, o § 2º do art. 54 da Constituição Estadual assegura à Mesa da Assembleia a possibilidade de encaminhar a secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade. Destaque-se: o pedido de informações constitui, ao lado do de providências, um dos principais instrumentos para que o Poder Legislativo exerça a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo.

Em face dessas considerações, as quais fundamentam a legitimidade e a legalidade da solicitação em tela, reportamo-nos a seu mérito. O requerimento foi aprovado na 10ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos, realizada em 2/6/2021, ocasião em que foram ouvidas denúncias acerca da situação dos moradores cujas residências estão localizadas muito próximas ao sistema de barragens de Pontal, o que pôde ser confirmado pelos relatos e imagens então apresentados. Esclareça-se que se trata de sistema de contenção dos rejeitos oriundos do complexo minerador de Itabira, de propriedade da empresa Vale S.A., composto “por uma barragem principal e seis braços periféricos, que desempenham um papel importante na operação geral de lançamento e disposição dos rejeitos”¹. Nesse contexto, importante lembrar o cenário em Minas Gerais no tocante à atividade minerária e danos associados a ela, em particular os trágicos recentes rompimentos de barragens no Estado: em 2015, em Mariana, da barragem de Fundão, da empresa Samarco Minerações S.A. (da qual a Vale S.A. detém metade do controle acionário), e, em janeiro de 2019, da barragem B1 da Mina Córrego do Feijão, da mesma empresa Vale S.A., em Brumadinho.

Tais apontamentos evidenciam que o cumprimento das atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa, de fiscalização e controle do Executivo estadual, demonstra-se assaz pertinente e oportuno. E a Semad, dadas suas competências², é a instância apropriada para prestar as informações requeridas, as quais propiciarão colher elementos relevantes para o exercício dessa prerrogativa do Legislativo estadual, com o intuito de satisfazer o disposto no *caput* do art. 73 da Constituição de Minas Gerais: “A sociedade tem direito a governo honesto, obediente à lei e eficaz.”.

Nos termos do § 3º do art. 173 do Regimento Interno, este parecer deve incluir o exame da proposição anexada, o Requerimento nº 8.414/2021, da Comissão de Minas e Energia. Endereçado à mesma autoridade e tendo como objeto “a regularidade do processo de licenciamento da descaracterização dos diques Minervino e Cordão Nova Vista, que integram o Sistema Pontal”, contém duas questões específicas as quais entendemos não estarem plenamente contempladas no Requerimento nº 8.258/2021 e que lhe agregam informações também relevantes, motivo pelo qual foram incorporadas por meio do Substitutivo nº 1, apresentado ao final

deste parecer. Nos demais aspectos, valem para a proposição anexada as mesmas considerações aqui apresentadas para o requerimento sob análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.258/2021 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos requer a V. Exa., nos termos do art. 100, IX, combinado com o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações acerca: da situação atual e do grau de risco do denominado sistema de barragens de Pontal, localizado no Município de Itabira, em áreas muito próximas aos limites urbanos, fazendo fronteira com bairros inteiros, destacando-se os Bairros Bela Vista e Nova Vista, onde residem centenas de famílias; da existência de licenciamento ambiental em curso e de processo de descomissionamento das barragens ou diques em seu interior; das demais intervenções previstas de forma complementar ao descomissionamento; do levantamento dos impactos diretos e indiretos sobre a população urbana de Itabira, sobretudo os moradores dos Bairros Bela Vista e Nova Vista, que fazem fronteira com as estruturas dos diques Minervino e Cordão de Barra Longa; da previsão de consulta prévia das comunidades afetadas por eventual remoção forçada de unidades habitacionais, em observância ao conjunto de normas do sistema de defesa de garantia dos direitos humanos; do quanto estão cientes do problema as famílias residentes nos Bairros Bela Vista e Nova Vista, inclusive a possibilidade de sua remoção; e no que concerne à regularidade do processo de licenciamento da descaracterização dos diques Minervino, Cordão Nova Vista e Cordão de Barra Longa, especificamente se a Vale S.A. apresentou o projeto técnico executivo de descaracterização dessas estruturas em conformidade com o art. 8º, I, da Resolução nº 13, da Agência Nacional de Mineração – ANM –, e já tendo sido aprovado, se esse projeto prevê a necessidade de remoção de pessoas e estruturas dos Bairros Bela Vista e Nova Vista e em qual extensão, bem como outras informações pertinentes à matéria.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 20 de setembro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

¹ Disponível em: <<https://bit.ly/3xttnyT>>. Acesso em: 17 jun. 2021.

² Disponível em: <<https://bit.ly/3vHBrLi>>. Acesso em: 17 jun. 2021.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.267/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, por meio da proposição em epígrafe, requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre o convênio de mútua cooperação estabelecido com a Secretaria de Estado de Educação (Processo nº 1260.01.0020582/2021-78), que estabelece a descentralização do ensino no Município de Alfenas, com a adjunção de servidores e a transferência de todas as responsabilidades inerentes das escolas estaduais ao município, sobre todos os valores previstos e acordados com a municipalidade, sendo exibidos os "instrumentos jurídicos específicos" mencionados na subcláusula segunda do referido convênio, e ainda sobre se foram realizados os atos e instrumentos jurídicos exigidos pela Lei nº 12.768, de 1998, para que ocorra a absorção do ensino fundamental pelo referido município.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 12/6/2021, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno

Fundamentação

A proposição em estudo visa obter da secretária de Estado de Educação informações sobre o convênio de cooperação celebrado entre a secretaria e o Município de Alfenas, cujo objeto é a descentralização do ensino fundamental para a municipalidade. O requerimento solicita esclarecimentos específicos sobre os valores acordados e se foram realizados os procedimentos legalmente previstos para a absorção do ensino fundamental pelo município.

O Projeto Mãos Dadas é uma iniciativa do governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação. Seu objetivo é possibilitar aos municípios assumirem a oferta dos anos iniciais do ensino fundamental ainda sob a responsabilidade da gestão estadual. Para tanto, segundo informações da secretaria, será oferecido ao município que aderir ao projeto apoio técnico, pedagógico e financeiro. Conforme veiculado no *site* da Secretaria de Estado de Educação, o Estado mantém 320 mil alunos dos anos iniciais distribuídos em 442 municípios.

Desde o início de maio de 2021 tramita nesta Casa o Projeto de Lei nº 2.657/2021, que institui o Projeto Mãos Dadas, mas o processo de municipalização no Estado na gestão atual já foi iniciado desde 2019. Com a formalização da matéria em projeto de lei, intensificaram-se as discussões em torno do tema da municipalização do ensino e seus possíveis impactos, que não se restringem à transferência de responsabilidades sobre as matrículas nos anos iniciais, mas alcançam também os servidores, que poderão ter sua situação funcional alterada, as comunidades locais atendidas pelas escolas e, potencialmente, a forma de funcionamento dos estabelecimentos de ensino.

O tema é de interesse tanto do Poder Legislativo, em sua função fiscalizadora dos atos da administração pública, quanto dos segmentos da sociedade envolvidos direta ou indiretamente nas ações e resultados da possível transferência aos municípios das matrículas dos anos iniciais do ensino fundamental mantidas pelo Estado. Assim, entendemos ser pertinente o objeto do requerimento em análise. Sugerimos, todavia, alguns aperfeiçoamentos na proposição no que concerne à técnica legislativa, o que fazemos por meio do Substitutivo nº 1, redigido ao final deste parecer.

No que tange aos aspectos jurídicos, no exercício da competência fiscalizadora do Poder Legislativo sobre os atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado, com o respaldo do § 2º do art. 54 da Constituição do Estado, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado, importando em crime de responsabilidade a prestação de informação falsa, a recusa ou o não atendimento no prazo de 30 dias.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.267/2021 na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer a V. Exa., nos termos do art. 233, inciso XII, do Regimento Interno, seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre o convênio de mútua cooperação celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e o Município de Alfenas, identificado pelo Processo nº 1260.01.0020582/2021-78, que estabelece a descentralização do ensino fundamental do Estado, mediante a adjunção de servidores e a transferência da gestão das escolas estaduais ao município, indagando-se especialmente:

– quais os valores financeiros acordados com o município;

– quais os instrumentos jurídicos específicos mencionados na Subcláusula Segunda do termo de convênio; e

– se foram realizados os procedimentos previstos na Lei nº 12.768, de 1998, que regulamenta o art. 197 da Constituição do Estado, o qual dispõe sobre a descentralização do ensino, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 20 de setembro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.270/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria do deputado Coronel Henrique, a proposição em tela requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar pedido de informações sobre a criação, o manejo e a gestão dos cães de trabalho da Polícia Militar de Minas Gerais, nas quais se especifique qual é o plantel total de cães de trabalho no Estado, o plantel do canil central da PMMG e quais as raças nele existentes, a quantidade de matrizes e de machos reprodutores, a quantidade de filhotes que nascem por ano, o índice de aproveitamento de filhotes, o sistema de controle e registro do plantel, a idade média dos cães em serviço e a dos cães de reprodução, o sistema de compra de cães para serviço, o sistema de compra de reprodutores e matrizes para renovação de plantel e o número de cães descarregados por ano e nos últimos cinco anos.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 12/6/2021, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por objetivo receber do comandante-geral da Polícia Militar um conjunto de informações a respeito dos cães empregados pela instituição no apoio ao trabalho policial, considerando-se os últimos cinco anos.

Sob a ótica da competência, é próprio desta Assembleia Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado, nos termos do inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição Estadual. Além disso, conforme o art. 54, § 3º, do referido diploma legal, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Em sua justificação, o autor do requerimento informa que o canil da PMMG foi criado no ano de 1957 e que atualmente está subordinado ao Comando de Policiamento Especializado da Capital. Registra a relevância do apoio dos cães ao trabalho dos militares, na garantia da segurança pública e da ordem social, seja em razão da sua capacidade olfativa ou do impacto psicológico causado pela presença do animal. Por fim, destaca o crescimento do emprego de cães pela PMMG, uma vez que seu uso repercute positivamente na eficiência do trabalho policial.

No tocante ao mérito, entendemos como importante a obtenção de maiores informações acerca dos cães sob os cuidados da Polícia Militar e empregados no apoio aos trabalhos policiais, aí entendidos de forma ampla, pois atuam em missões relacionadas ao patrulhamento ostensivo, preventivo e repressivo, buscas de pessoas desaparecidas e de entorpecentes, controle de rebeliões, apresentações diversas, entre outras atividades.

São vários os benefícios da utilização de cães nos trabalhos da Polícia Militar e conhecer quantos são os animais, quais as suas raças, o tempo médio de serviço, como é o processo de reprodução ou mesmo de compra ou doação dos cães, entre outras informações, permitirá, também, o exercício da fiscalização para fins diversos, inclusive de proteção aos animais.

Assim, consideramos relevante e pertinente o encaminhamento do pedido de informações sob análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.270/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 20 de setembro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.276/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Segurança Pública requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações consubstanciadas nos dados atualizados da vacinação dos profissionais de segurança pública do Estado (policiais e bombeiros militares, policiais civis, policiais penais e agentes socioeducativos), considerando-se que o número de profissionais vacinados com as duas doses da vacina ainda é baixo, razão pela qual a intensificação da imunização mostra-se urgente e necessária.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 17/6/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento sob análise contém pedido de informações dirigido ao secretário de Estado de Saúde acerca do número atualizado de profissionais da segurança pública (policiais e bombeiros militares, policiais civis, policiais penais e agentes socioeducativos) vacinados contra a Covid-19.

O pedido de informações relaciona-se com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa, de fiscalização e controle do Executivo estadual. Segundo o art. 54, § 2º, da Constituição Mineira, a Mesa da Assembleia poderá encaminhar a secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

A apresentação do requerimento foi motivada pelos relatos apresentados durante audiência pública realizada em 2/6/2021 pela Comissão de Segurança Pública, que teve por finalidade debater “a vacinação contra a Covid-19 dos profissionais das forças de segurança pública do Estado, considerando-se que esses profissionais se encontram na linha de frente e permanecem em contato direto com o público em geral”. Durante os debates, os representantes das instituições que compõem o sistema de segurança do Estado apresentaram os números da vacinação, revelando grande disparidade entre as diversas categorias. Enquanto a Polícia Militar, por exemplo, já vacinou 72,6% da tropa, o percentual dos profissionais vacinados dos sistemas penal e socioeducativo alcançou apenas 33% dos servidores.

As informações que se pretende obter por meio da proposição em pauta serão úteis, pois permitirão à comissão autora acompanhar a situação e colher subsídios para a proposição de medidas destinadas a contornar esse grave problema.

Somos, portanto, favoráveis à aprovação do requerimento, uma vez que, ao solicitar tais informações, esta Casa está cumprindo sua atribuição constitucional de fiscalizar a maneira como o Poder Executivo está desempenhando suas funções.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.276/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 20 de setembro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.354/2021**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras públicas requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o percentual de caminhoneiros já imunizados no Estado, tendo em vista a exposição ao risco de contágio de Covid-19 e a relevância dos serviços prestados pela categoria.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 19/6/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em exame solicita informações ao secretário de Estado de Saúde sobre o percentual de caminhoneiros vacinados no Estado, tendo em vista a relevância dos serviços prestados pela categoria

A Covid-19 é uma doença respiratória grave, causada pelo vírus SARS-CoV-2, causador da pior pandemia desde a gripe espanhola. Até o momento, não há nenhum antiviral capaz de combatê-lo e impedir a doença por ele causada. Como medidas de prevenção para evitar sua propagação, a Organização Mundial de Saúde – OMS – recomenda o distanciamento social, o uso de máscara, a higienização das mãos com sabão e água ou higienizador à base de álcool. Atualmente, a única forma de reduzir a mortalidade causada pelo SARS-Cov-2 é a vacinação.

Em janeiro de 2021 foi iniciado o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19 – PNO –, com quantitativo limitado de doses. Em razão do cenário de indisponibilidade imediata de vacinas a toda população em etapa única, grupos prioritários foram definidos e escalonados por critérios como o risco de agravamento e óbito pela doença e a manutenção do funcionamento dos serviços essenciais. Os caminhoneiros são o 27º grupo prioritário do PNO, com uma estimativa populacional no País de 1.241.061 pessoas.

Segundo o 26º Informe Técnico do Ministério da Saúde, que contém a 28ª pauta de distribuição, de 2/7/2021, 100% dos caminhoneiros foram atendidos nessa pauta. Ainda segundo o documento citado, Minas recebeu 153.415 doses da vacina Janssen, cujo esquema vacinal é de dose única, especificamente para esse grupo.

A iniciativa da proposição em análise encontra amparo legal no art. 73 da Constituição do Estado, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual, na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, bem como no § 2º do art. 54, que autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado. Caso o secretário se recuse a prestar as informações solicitadas em 30 dias, ou preste informações falsas, poderá incorrer em crime de responsabilidade, de acordo com o mesmo dispositivo. O pedido de informação por parlamentar também está previsto no Regimento Interno desta Casa, nos termos do inciso III do art. 46 e do inciso XXX do art. 82.

Como o requerimento em tela não incorre em vício de iniciativa e as informações requeridas são relevantes para que o Poder Legislativo acompanhe a vacinação da população mineira contra a Covid-19, e especialmente da categoria dos caminhoneiros, entendemos que deve ser aprovado.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.354/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 20 de setembro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.356/2021**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Saúde requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações o planejamento para a campanha de vacinação contra a Covid-19 para o ano de 2022.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 24/6/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em exame solicita informações ao secretário de Estado de Saúde sobre o planejamento para a campanha de vacinação contra a Covid-19 para 2022.

A Covid-19 é uma doença respiratória grave, causada pelo vírus SARS-CoV-2, causador da pior pandemia desde a gripe espanhola. Até o momento, não há nenhum antiviral capaz de combatê-lo e impedir a doença por ele causada. Como medidas de prevenção para evitar sua propagação, a Organização Mundial de Saúde – OMS – recomenda o distanciamento social, o uso de máscara, a higienização das mãos com sabão e água ou higienizador à base de álcool. Atualmente, a única forma de reduzir a mortalidade causada pelo SARS-Cov-2 é a vacinação.

Em janeiro de 2021 foi iniciado o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19, com quantitativo limitado de doses. Em razão do cenário de indisponibilidade imediata de vacinas a toda população em etapa única, grupos prioritários foram definidos e escalonados por critérios como o risco de agravamento e óbito pela doença e a manutenção do funcionamento dos serviços essenciais.

O Programa Nacional de Imunização do Ministério da Saúde viabilizou ao Estado, até o momento, a entrega de 13.441.624 doses de vacinas contra a Covid-19. Segundo informações colhidas no *site* da Secretaria de Estado de Saúde, foram aplicadas em Minas Gerais 7.282.867 primeiras doses e 2.705.146 segundas doses, dos imunizantes Coronavac, AstraZeneca, Pfizer e Janssen. Atualmente a cobertura vacinal com segunda dose e dose única é de 12,82% da população do Estado. Entretanto, conforme avaliação do diretor de emergências da OMS, Michael Ryan, o vírus continua ativo e não é realista acreditar que o mundo vai derrotar a pandemia da Covid-19 até o final de 2021 (Disponível em: <https://www.istoedinheiro.com.br/pandemia-do-coronavirus-nao-tera-fim-em-2021-preve-oms/>. Acesso em: 5 jul. 2021).

A informação requerida é pertinente e necessária para que o Poder Legislativo possa acompanhar a campanha de vacinação no Estado e assim fiscalizar os atos da administração pública estadual, tendo em vista que é bastante provável que seja necessário dar continuidade à vacinação em 2022.

A iniciativa da proposição em análise encontra amparo legal no art. 73 da Constituição do Estado, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual, na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, bem como no § 2º do art. 54, que autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado. Caso o secretário se recuse a prestar as informações solicitadas em 30 dias, ou preste informações falsas, poderá incorrer em crime de responsabilidade, de acordo com o mesmo dispositivo. O pedido de informação por parlamentar também está previsto no Regimento Interno desta Casa, nos termos do inciso III do art. 46 e do inciso XXX do art. 82.

Como o requerimento em tela não incorre em vício de iniciativa e as informações requeridas são relevantes para que o Poder Legislativo acompanhe a vacinação da população mineira contra a Covid-19, entendemos que deve ser aprovado.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.356/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 20 de setembro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.359/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Saúde requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a execução do Plano Nacional de Imunização – PNI – contra a Covid-19, tendo em vista que não há uniformização de aplicação de vacinas para os grupos prioritários nos municípios, causando confusão na população, pois há entes que seguem o PNI e outros que seguem suas próprias diretrizes.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 19/6/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em exame solicita informações ao secretário de Estado de Saúde sobre a execução do Plano Nacional de Imunização – PNI – contra a Covid-19, tendo em vista que não há uniformização de aplicação de vacinas para os grupos prioritários nos municípios.

A Covid-19 é uma doença respiratória grave, causada pelo vírus SARS-CoV-2, causador da pior pandemia desde a gripe espanhola. Até o momento, não há nenhum antiviral capaz de combatê-lo e impedir a doença por ele causada. Como medidas de prevenção para evitar a propagação do vírus, a Organização Mundial de Saúde recomenda o distanciamento social, o uso de máscara, a higienização das mãos com sabão e água ou higienizador à base de álcool. Atualmente, a única forma de reduzir a mortalidade causada pelo SARS-Cov-2 é a vacinação.

Em janeiro de 2021 foi iniciado o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19 – PNO –, com quantitativo limitado de doses. Em virtude do cenário de indisponibilidade imediata de vacinas a toda população em etapa única, grupos prioritários foram definidos e escalonados por critérios como o risco de agravamento e óbito pela doença e a manutenção do funcionamento dos serviços essenciais.

O PNI do Ministério da Saúde viabilizou ao Estado, até o momento, a entrega de 13.441.624 doses de vacinas contra a Covid-19. Segundo informações colhidas no *site* da Secretaria de Estado de Saúde, foram aplicadas em Minas Gerais 6.858.758 primeiras doses e 2.673.893 segundas doses, dos imunizantes Coronavac, AstraZeneca, Pfizer e Janssen. Atualmente a cobertura vacinal é de 12,55% da população do Estado.

Apesar de o Ministério da Saúde atualizar periodicamente a definição dos grupos prioritários à medida que a vacinação avança, notícias na mídia informam que há certo descompasso na operacionalização da priorização nos municípios, especialmente no grupo relativo às comorbidades, cuja definição gerou muitas dúvidas em todo o País.

Entendemos que as informações requeridas são relevantes para que o Poder Legislativo acompanhe a vacinação da população mineira contra a Covid-19, desempenhando, dessa forma, sua função constitucional de fiscalizar os atos da administração pública estadual. Contudo, julgamos necessário adequar a redação do requerimento para que o pedido fique mais claro. Por esse motivo, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final deste parecer.

A iniciativa da proposição em análise encontra amparo legal no art. 73 da Constituição do Estado, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual, na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, bem como no § 2º do art. 54, que autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado. Caso o secretário se recuse a prestar as informações solicitadas em 30 dias, ou preste informações falsas, poderá incorrer em crime de responsabilidade, de acordo com o mesmo dispositivo. O pedido de informação por parlamentar também está previsto no Regimento Interno desta Casa, nos termos do inciso III do art. 46 e do inciso XXX do art. 82.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.359/2021 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde requer, nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informação relativa à verificação da operacionalização da vacinação nos municípios mineiros conforme as diretrizes do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19, bem como sobre quais medidas têm sido adotadas pela Secretaria de Estado de Saúde para garantir que os municípios respeitem a ordem de prioridades definidas pelo plano.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 20 de setembro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.366/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Direitos Humanos requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre os bairros e localidades nas proximidades ou dentro da Bacia Hidrográfica do Cercadinho, em Belo Horizonte, onde está prevista a construção do rodoanel e sobre os levantamentos ambientais na região e os possíveis impactos na comunidade do entorno, indicando se a comunidade local está participando e sendo informada a respeito da discussão sobre o traçado da futura obra, de forma a garantir o respeito aos direitos humanos.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 24/6/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em estudo visa obter esclarecimentos do titular da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade acerca de localidades e bairros inseridos ou próximos da Bacia Hidrográfica do Cercadinho, alcançados pelo traçado do rodoanel metropolitano, dos levantamentos ambientais realizados na região, bem como sobre o esclarecimento e a participação das comunidades interessadas na discussão sobre a futura obra.

A matéria reporta-se ao acordo judicial firmado entre o governo do Estado e a Vale S.A., tendo por objeto a definição de obrigações de fazer e de pagar pela mineradora, em reparação aos danos sociais, ambientais e econômicos decorrentes do rompimento das barragens B-I, B-IV e B-IVA, da mina Córrego do Feijão, no Município de Brumadinho, em 25/1/2019. Entre as obrigações

estabelecidas no acordo está a implantação do rodoanel da Região Metropolitana de Belo Horizonte, mediante obrigação de pagar da empresa.

Esse item do acordo judicial, em particular, tem gerado grande repercussão social e merecido a atenção do Parlamento mineiro, que tem desenvolvido um trabalho sistemático em torno da matéria. Cumpre registrar a realização de audiências públicas por diversas comissões permanentes a fim de debater a conveniência da efetivação dessa cláusula específica, podendo ser citadas, a título de exemplo, reuniões das Comissões de Direitos Humanos, ainda em 2020, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em 4/5/2021, e Administração Pública, em 25/6/2021. Do mesmo modo, o acordo judicial também permeou as reuniões havidas no Assembleia Fiscaliza relativo ao primeiro semestre de 2021, além de pronunciamentos e manifestações do conjunto dos deputados, com o foco de avaliar seu conteúdo, vocalizar demandas da sociedade e levantar alternativas para a solução dos impasses.

Observamos, outrossim, forte controvérsia em relação à oportunidade da execução da obra, ao traçado do rodoanel e às implicações ou prejuízos eventualmente impostos pelo trajeto final, seja no campo social, seja no ambiental, em várias cidades da Região Metropolitana de Belo Horizonte. Consideramos, então, que o requerimento sob exame corrobora a atuação da comissão autora e desta Casa. Nesse sentido, a proposição é adequada, já que propicia ao Parlamento colher esclarecimentos sobre comunidades ou localidades, no âmbito da Bacia Hidrográfica do Cercadinho, potencialmente afetadas pelo traçado do rodoanel, além de informações sobre levantamentos ambientais na região.

A proposição é, pois, legítima e tem lastro legal, amparando-se no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição Estadual, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da atividade administrativa do Estado. Já o § 2º do art. 54 da Carta Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado, dispondo, ainda, que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.366/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 20 de setembro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.373/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado ao coordenador estadual de Defesa Civil pedido de informações sobre cada uma das barragens com alteamento a montante existentes no Estado que estejam em algum nível de emergência, conforme previsto na Portaria ANM nº 70.389, de 2017, sobre quais medidas ou procedimentos foram adotados pelo órgão ou demandados dos empreendedores e demais agentes públicos desde a declaração da emergência para resguardar a população, proteger o meio ambiente e os patrimônios público e privado colocados sob risco, com os respectivos prazos e *status* de execução.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo*, em 24/6/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende obter informações sobre as barragens de rejeitos ou resíduos industriais ou de mineração construídas no Estado com utilização do método de alteamento a montante e que estejam classificadas em algum nível de emergência.

Conforme consta na sua justificativa, tais informações visam subsidiar estudo proposto pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável desta Casa sobre o cumprimento, por parte dos empreendedores proprietários de barragens desse tipo, do disposto no art. 13 da Lei nº 23.291, de 2019, que institui a Política Estadual de Segurança de Barragens, que determinou o prazo de três anos para a descaracterização dessas estruturas.

Nesse contexto, consideramos importante que informações como as solicitadas no requerimento em tela sejam prestadas pela autoridade competente, uma vez que compete à Assembleia Legislativa não só fiscalizar a aplicação das políticas públicas, mas também buscar a transparência e as adequações eventualmente necessárias nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade.

Quanto à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a autoridades estaduais integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 3º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

No entanto, a fim de encaminhar o requerimento à adequada autoridade competente e clarear sua redação, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final deste parecer.

Conclusão

Ante o exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 8.373/2021, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado ao chefe do Gabinete Militar do Governador pedido de informações sobre a situação de cada uma das barragens destinadas à acumulação de rejeitos ou resíduos industriais ou de mineração alteadas a montante no Estado que estejam em algum nível de emergência, conforme previsto na Portaria nº 70.389, de 2017, da Agência Nacional de Mineração – ANM – especificando: quais medidas de preservação da vida da população e de proteção do meio ambiente e dos patrimônios público e privado foram adotadas pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil ou demandadas dos empreendedores e demais agentes públicos desde a declaração da emergência; quais foram os prazos estabelecidos para cada uma dessas medidas; e em que estágio de execução se encontram.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 20 de setembro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.379/2021**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações “consubstanciadas no diagnóstico realizado em todas as unidades escolares do Estado através do programa Mãos à Obra na Escola, conforme esclarecimentos prestados por essa secretaria por meio do Requerimento nº 3.688/2019”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 24/6/2021, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa obter da secretária de Estado de Educação informações acerca do diagnóstico realizado em todas as unidades escolares do Estado para o Programa Mãos à Obra na Escola. O levantamento diagnóstico das condições de infraestrutura de todas as escolas estaduais é mencionado nos esclarecimentos prestados pela secretaria em referência ao Requerimento nº 3.688/2019 e encaminhados a esta Casa por meio do Ofício-E nº 615/2020/SEGOV/SAP, de 30/4/2020.

Entendemos que a proposição, quanto ao mérito, merece prosperar, de modo que se conheça, em detalhe, a situação dos estabelecimentos de ensino, já identificada pelo órgão gestor da educação, por meio de estudo realizado para subsidiar o planejamento do programa antes mencionado.

Sob a ótica da competência, é próprio desta Assembleia Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado, nos termos do inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição do Estado. Além disso, conforme o § 2º do art. 54 do referido diploma legal, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa implicam crime de responsabilidade.

Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa, no inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e outras autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa da Assembleia admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, situação em que se enquadra o requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.379/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 20 de setembro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.388/2021**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Direitos Humanos requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao titular da Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de informações consubstanciadas em relatório contendo esclarecimentos sobre todas as políticas e ações realizadas no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, da Secretaria de Estado de Educação – SEE –, da Secretaria de Estado de Saúde – SES – e da Secretaria de Estado de

Desenvolvimento Social – Sedese – destinadas ao enfrentamento das violências sexuais contra crianças e adolescentes em Minas Gerais, detalhando, inclusive, todos os recursos orçamentários empenhados em cada uma delas.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 24/6/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento sob análise contém pedido de informações dirigido ao titular da Segov, para que encaminhe a esta Casa relatório contendo todas as políticas e ações realizadas no âmbito da Sejusp, da SEE, da SES e da Sedese destinadas ao enfrentamento das violências sexuais contra crianças e adolescentes em Minas Gerais, detalhando-se, inclusive, os recursos orçamentários empenhados em cada uma delas.

A título de consideração preliminar, ressalte-se que a proposição é legítima e tem lastro legal, amparando-se nos arts. 73 e 74 da Constituição de Minas Gerais, os quais atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Ademais, o § 2º do art. 54 da Constituição Estadual assegura à Mesa da Assembleia a possibilidade de encaminhar a secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade. Destaque-se: o pedido de informações constitui, ao lado do de providências, um dos principais instrumentos para que o Poder Legislativo exerça a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo.

Em face dessas considerações, as quais fundamentam a legitimidade e a legalidade da solicitação em tela, reportamo-nos a seu mérito. O requerimento originou-se das discussões anotadas na 9ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos, realizada em 26/5/2021 com a finalidade de debater as políticas públicas de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, no contexto da pandemia, e a ausência de dados estatísticos sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes no Estado, a pedido da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, em conjunto com o Fórum de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes de Minas Gerais, em menção ao dia 18 de maio, Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Ao longo das intervenções dos ali presentes, um dos principais pontos destacados foi a falta de informações sobre a temática, inclusive por parte dos profissionais que lidam diretamente com a questão. De outro lado, a consciência acerca da gravidade desse problema, bem como da necessidade de se enfrentá-lo, em especial preventivamente, com políticas públicas robustas e ações bem delineadas e focadas também se mostrou demanda bastante relevante.

Tais apontamentos evidenciam que o cumprimento das atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa, de fiscalização e controle do Executivo estadual, demonstra-se assaz pertinente e oportuno. E a Segov, dadas suas atribuições (em particular, a coordenação e a articulação da política intragovernamental e intergovernamental e as relações com a sociedade civil, bem como o acompanhamento das proposições e das atividades parlamentares junto a esta Assembleia¹), é a instância apropriada para prestar as informações requeridas, já que elas exigem a articulação e consolidação de dados provenientes de quatro outras pastas da administração estadual em um só relatório. Destaque-se que esse documento, ora requerido à Segov, propiciará colher elementos relevantes para o exercício de prerrogativas do Legislativo estadual, com o intuito de satisfazer o disposto no *caput* do art. 73 da Constituição de Minas Gerais: “A sociedade tem direito a governo honesto, obediente à lei e eficaz.”.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.388/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 20 de setembro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

¹ Disponível em: <<https://www.governo.mg.gov.br/Institucional/Sobre>>. Acesso em: 14 jul. 2021.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.408/2021**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Minas e Energia requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre os trâmites necessários para a implementação de um gerador de energia elétrica trifásico a óleo com 160Kva para o fornecimento de energia na região rural do Município de Lassance.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo*, em 25/6/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende obter informações para subsidiar a instalação de gerador de energia elétrica na zona rural do Município de Lassance, com vistas a eliminar as frequentes interrupções na distribuição de energia que causam prejuízos materiais à população local.

Conforme se infere da leitura do requerimento, as informações solicitadas são importantes para que a Assembleia Legislativa possa fiscalizar as atividades administrativas desenvolvidas no âmbito da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – e buscar a transparência e as adequações eventualmente necessárias nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade.

Quanto à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a autoridades estaduais integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 3º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.408/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 20 de setembro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.416/2021**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Administração Pública requer ao presidente da Assembleia Legislativa, nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações consubstanciadas em estudos prévios detalhados do impacto financeiro-orçamentário decorrente da criação do Centro Mineiro de Controle de Doenças, Ensino, Pesquisa e Vigilância em Saúde Ezequiel Dias, apresentado a esta Casa por meio do Projeto de Lei 2.509/2021, do governador do Estado.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 2/7/2021 e encaminhado a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por finalidade obter informações da secretária de Estado de Planejamento e Gestão sobre o impacto financeiro-orçamentário decorrente da criação do Centro Mineiro de Controle de Doenças, Ensino, Pesquisa e Vigilância em Saúde Ezequiel Dias, proposta que foi apresentada a esta Casa por meio do Projeto de Lei 2.509/2021, do governador do Estado.

Em primeiro lugar, cabe ressaltar que é atribuição constitucional privativa da Assembleia Legislativa a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, conforme estabelecido no inciso XXXI do art. 62 da Constituição do Estado de Minas Gerais. Nessa perspectiva, o pedido formulado está alinhado com o papel fiscalizatório desta Casa, uma vez que visa possibilitar ao demandante acesso a informações relativas às finanças públicas do Estado.

Quanto à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 2º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição Estadual.

A proposição encontra, ainda, respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões a prerrogativa de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas estaduais. De acordo com a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Entendemos, portanto, que a proposição em estudo é legítima e merece prosperar nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.416/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 20 de setembro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.418/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ao secretário de Estado de Governo pedido de informações consubstanciadas em relatório pormenorizado sobre quais barragens de rejeitos de alteamento a montante no Estado já atenderam o prazo previsto para descaracterização dessas estruturas, como determina o art. 13, § 2º, da Lei nº 23.291, de 25 de fevereiro de 2019, quais já estão em processo e quais possuem previsão de cumprimento em tempo hábil, discriminando-se a identificação da estrutura, bem como sua localização, volume e característica dos rejeitos, e especificando-se qual procedimento está sendo utilizado para a descaracterização, qual a destinação dos rejeitos nelas contidos e se as ações estão sendo fiscalizadas e acompanhadas por essas secretarias.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo*, em 26/6/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende obter informações sobre as barragens de rejeitos ou resíduos industriais ou de mineração construídas no Estado com utilização do método de alteamento a montante e que estejam classificadas em algum nível de emergência.

Tais informações visam subsidiar estudo a ser realizado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável desta Casa sobre o cumprimento, por parte dos empreendedores proprietários de barragens desse tipo, do disposto no art. 13 da Lei nº 23.291, de 2019, que institui a Política Estadual de Segurança de Barragens, que determinou o prazo de três anos para a descaracterização dessas estruturas. A realização do referido estudo foi aprovada em 17 de junho de 2021, por meio do Requerimento de Comissão nº 9.096.

Nesse contexto, consideramos importante que informações como as solicitadas no requerimento em tela sejam prestadas pela autoridade competente, uma vez que compete à Assembleia Legislativa não só fiscalizar a aplicação das políticas públicas, mas também buscar a transparência e as adequações eventualmente necessárias nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade.

Quanto à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 2º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Conclusão

Ante o exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 8.418/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 20 de setembro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.422/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, o deputado Carlos Henrique requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de informações sobre se a secretaria terá um plano de mídia para divulgação do benefício instituído pela Lei nº 23.801, de 2021, de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – nas operações que tenham por sujeito passivo os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, que exercem atividade de agricultura familiar e de agroecologia, considerando a validade de 365 dias após o fim da vigência do estado de calamidade pública.

Após a publicação no *Diário do Legislativo* de 8/7/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A presente proposição busca obter informações sobre a existência de um plano de divulgação, por parte da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, acerca do benefício de isenção do ICMS nas operações que tenham por sujeito passivo os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, que exercem atividade de agricultura familiar e de agroecologia, no prazo de até 365 dias após o fim da vigência do estado de calamidade pública.

A referida isenção está prevista no art. 25 da Lei nº 23.801, de 2021, que institui o Plano de Regularização e Incentivo para a Retomada da Atividade Econômica no Estado de Minas Gerais – Recomeça Minas e dá outras providências. No entanto, de acordo com o citado dispositivo, a operacionalização dessa isenção depende de regulamento. Inclusive, em sua justificção, o autor da proposição informa que um dos seus objetivos é “perquirir a Seapa que se ultime o regulamento”.

Dessa maneira, entendemos que seria conveniente alterar o texto do requerimento de forma a contemplar o questionamento sobre a edição do regulamento, além do plano de divulgação da isenção para o público-alvo.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, observamos que o pedido de informações do Poder Legislativo à secretária de Estado integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública, amparado constitucionalmente pelos arts. 54, § 2º, e inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso III do art. 46 do Regimento Interno desta Casa, que assegura ao parlamentar o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.422/2021, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado Carlos Henrique requer a V.Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de informações sobre a regulamentação do art. 25, da Lei nº 23.801, de 2021, que instituiu benefício de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – nas operações que tenham por sujeito passivo os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, que exercem atividade de agricultura familiar e de agroecologia, no prazo de até 365 dias após o fim da vigência do estado de calamidade pública; e sobre a existência de ações planejadas de divulgação desse benefício para o público-alvo.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 20 de setembro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.464/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em tela, o deputado Carlos Henrique requer ao presidente da Assembleia Legislativa, nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de informações sobre a existência de tratativas entre a secretaria da qual ela é titular e o Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais – BDMG – para a concessão de linha de crédito especial para agricultura familiar e cooperativas e os critérios para tal concessão.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 2/7/2021 e encaminhado a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por finalidade obter informações da secretária de Estado de Planejamento e Gestão sobre a existência de tratativas entre a secretaria da qual ela é titular e o Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais – BDMG – para a concessão de linha de crédito especial para agricultura familiar e cooperativas e os critérios para tal concessão.

Em primeiro lugar, cabe ressaltar que é atribuição constitucional privativa da Assembleia Legislativa a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, conforme estabelecido no inciso XXXI do art. 62 da Constituição do Estado de Minas Gerais. Nessa perspectiva, o pedido formulado está alinhado com o papel fiscalizatório desta Casa, uma vez que visa possibilitar ao demandante acesso a informações relativas à matéria em questão.

Quanto à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 2º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição Estadual.

A proposição encontra, ainda, respaldo no inciso III do art. 46 do Regimento Interno desta Casa, que assegura aos parlamentares a prerrogativa de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas estaduais. De acordo com a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Entendemos, portanto, que a proposição em estudo é legítima e merece prosperar nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.464/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 20 de setembro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.522/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a deputada Ione Pinheiro requer seja encaminhado o diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre o projeto de construção de usina termoeletrica no Município de Queluzito, quanto ao planejamento, cronograma e previsão de conclusão.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo*, em 8/7/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende obter informações sobre a possibilidade de construção de usina termoeletrica no Município de Queluzito, situado na região central do Estado.

Com relação ao mérito da proposição, avaliamos que o conhecimento sobre a matéria permitirá à Assembleia Legislativa fiscalizar a política energética e as atividades administrativas desenvolvidas no âmbito da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – e buscar a transparência e as adequações eventualmente necessárias nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade.

Quanto à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a autoridades estaduais integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 3º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso III do art. 46 do Regimento Interno desta Casa, que assegura ao parlamentar o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.522/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 20 de setembro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.537/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão Minas e Energia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre as razões do aumento de preços de combustíveis nos últimos 24 meses no Estado.

Após a publicação no *Diário do Legislativo* de 8/7/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em exame é decorrente do Requerimento de Comissão nº 8.786/2021, que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão, ao governo federal e à Petrobras pedido de informações sobre as razões do aumento de preços de combustíveis nos últimos 24 meses no Estado. Esse requerimento de comissão originou também o Requerimento nº 8.536/2021, que requer seja encaminhado ao governo federal e à Petrobras pedido de informações sobre as razões do aumento de preços de combustíveis nos últimos 24 meses no Estado.

A preocupação com o aumento de preços de combustíveis se justifica tendo em vista a essencialidade desses produtos e por representarem importantes insumos para outras mercadorias e inúmeros serviços. Salienta-se que esse aumento está relacionado diretamente à elevação dos preços internacionais do barril do petróleo, em face da recuperação econômica mundial, e à taxa de câmbio. Entretanto, outros fatores impactam nos preços internos dos combustíveis, em especial a política de preços da Petrobras, mas também o frete dos produtos, os tributos, a margem dos postos, entre outros.

Entre os tributos incidentes sobre os combustíveis e que, por isso, impactam nos seus preços, está o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, imposto estadual responsável por boa parte da carga tributária desses produtos. Embora não tenha havido majoração de alíquotas nos últimos 3 anos, a estimativa da base de cálculo, para fins de substituição tributária, a cargo da Secretaria de Estado de Fazenda também influencia a carga tributária dos combustíveis. Ressalte-se que nesse segmento, para a apuração da base de cálculo, o Estado se vale do Preço Médio Ponderado ao Consumidor Final – PMPF –, obtido com base na legislação federal e estadual, a partir de alguns critérios e de levantamento dos preços praticados no mercado. Quinzenalmente, é divulgado o PMPF a ser

adotado em cada unidade federada para os seguintes combustíveis: gasolina comum, gasolina *premium*, diesel S10, óleo diesel, GLP (P13), querosene de aviação, etanol combustível (AEHC), GNV, GNI e óleo combustível.

Desse modo, consideramos pertinente a obtenção de informações sobre a evolução do valor e a forma de apuração do PMPF, a fim de que seja verificada possível conexão com o aumento de preços objeto da proposição em exame. As informações relativas aos demais fatores que influenciam os preços dos combustíveis podem ser obtidas pelo já mencionado Requerimento nº 8.536/2021.

Assim, a proposição é legítima e tem lastro legal. Ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e, para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Contudo, a fim de restringir o escopo do requerimento ao que efetivamente caberia ao Poder Executivo estadual responder e direcionar o pedido à secretaria de Estado competente, apresentamos substitutivo.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.537/2021, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Minas e Energia, atendendo a requerimento do deputado Celinho Sintrocel aprovado na 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 21/6/2021, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre a evolução dos valores do Preço Médio Ponderado ao Consumidor Final – PMPF – para os combustíveis, bem como o detalhamento da metodologia de cálculo para apuração da base de cálculo da substituição tributária e demais informações que influenciam na determinação da carga tributária efetiva, que podem estar relacionados com as razões do aumento de preços de combustíveis nos últimos 24 meses no Estado.

Por oportuno, informa que a 2ª Reunião Extraordinária teve por finalidade discutir e votar proposições da comissão e realizar audiência pública.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 20 de setembro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.630/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a deputada Ana Paula Siqueira requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações a respeito das licenças concedidas a mineradoras com operações no Município de Carrancas.

Após a publicação no *Diário do Legislativo* de 8/7/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A presente proposição busca obter informações sobre licenças ambientais concedidas a empreendimentos minerários localizados em Carrancas. A autora do requerimento, em sua justificativa, relata ter recebido denúncias de pressão para a instalação de empreendimentos minerários no município. A deputada declara, ainda, que o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – Codema – de Carrancas foi dissolvido, o que motivou uma preocupação quanto às licenças ambientais concedidas a mineradoras no município.

De acordo com uma reportagem veiculada na revista *Carta Capital*, em 28/6/21, intitulada “Paraíso Ecológico em Minas Gerais é alvo de pressão de mineração predatória”, apontou que existe um esforço da Prefeitura de Carrancas para desregulamentar o Plano Diretor do município, com o objetivo de atrair empreendimentos minerários, o que reforça a preocupação trazida pela parlamentar no corpo do requerimento.

Além disso, no dia 12/7/21, a Comissão de Administração Pública desta Casa realizou audiência pública com o objetivo de debater a dissolução do Codema no Município de Carrancas, oportunidade em que a questão do avanço da mineração foi trazida por diversos participantes. Como resultado dessa reunião foram aprovados três requerimentos com o objetivo de prosseguir com a análise das questões colocadas. Um deles – RQC nº 9.523/2021 – pede informações ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – sobre a legalidade do decreto municipal que promoveu a dissolução do Codema local. Os outros dois requerimentos – RQCs nos 9.524/2021 e 9.525/2021 – têm conteúdo idêntico, qual seja, de obter informações sobre o Projeto de Lei Complementar Municipal nº 2/2021, que visa alterar artigo do Plano Diretor Municipal no ponto em que proíbe a atividade minerária em todas as zonas do município de Carrancas. Questiona-se, assim, ao MPMG e à Prefeitura de Carrancas, se a liberação de atividades minerárias no município fragilizaria a proteção ambiental, em especial com relação aos recursos hídricos.

Dessa forma, tendo em vista a competência desta Casa para a fiscalização de políticas públicas, entendemos como pertinente e oportuno o pedido formulado no requerimento que ora se analisa. No entanto, como forma de compreendermos se, além das licenças emitidas, existem pedidos ainda não analisados, sugerimos uma alteração no pedido formulado, para que a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – informe se existem pedidos de licenciamento ambiental de atividades minerárias em análise ou já aprovados para o município de Carrancas.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, observamos que o pedido de informações do Poder Legislativo a secretária de Estado integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública, amparado constitucionalmente pelos arts. 54, § 2º, e inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso III do art. 46 do Regimento Interno desta Casa, que assegura ao parlamentar o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.630/2021, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada Ana Paula Siqueira requer a V.Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre a existência de pedidos de licenciamento ambiental de atividades minerárias em análise ou já aprovados para operação no Município de Carrancas.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 20 de setembro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.646/2021**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações acerca do planejamento e do cronograma para a construção da Escola Estadual Joaquim Eliziário da Silva, no Município de Santana do Paraíso, conforme entendimentos realizados com a Secretaria de Educação.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 9/7/2021, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise solicita o envio à secretária de Estado de Educação de pedido de informações sobre o projeto e o cronograma de execução de obras civis na Escola Joaquim Eliziário da Silva, em Santana do Paraíso, referindo-se à construção da referida unidade de ensino.

De acordo com o Portal da Transparência, no entanto, trata-se de edificação de dez novas salas de aula, no valor de R\$1,5 milhão. Entendemos, por conseguinte, que a proposição, quanto ao mérito, merece prosperar, para que se conheça, em detalhe, a situação em que se encontra a obra prevista na referida escola estadual e qual a sua real abrangência – nova construção ou ampliação das atuais instalações.

Sob a ótica da competência, é próprio desta Assembleia Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado, nos termos do inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição do Estado. Além disso, conforme o § 2º do art. 54 do referido diploma legal, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa implicam crime de responsabilidade.

Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa, no inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e outras autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa da Assembleia admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, situação em que se enquadra o requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.646/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 20 de setembro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.664/2021**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Direitos Humanos requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre a quantidade de atendimentos de atenção à saúde mental prestados aos acautelados da Penitenciária Professor Jason Soares Albergaria, em São Joaquim de Bicas, em especial no que se refere à ala LGBT, bem como sobre dados quantitativos acerca do aumento do índice de autoextermínio nessa penitenciária e dos tratamentos médicos e psicológicos que são realizados em caráter preventivo.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 15/7/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento sob análise contém pedido de informações dirigido ao titular da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – acerca da assistência à saúde mental e do índice de autoextermínio na Penitenciária de São Joaquim de Bicas I – Professor Jason Soares Albergaria, em especial no que se refere aos presos na ala, dessa unidade prisional, destinada ao segmento LGBT.

A título de consideração preliminar, ressalte-se que a proposição é legítima e tem lastro legal, amparando-se nos arts. 73 e 74 da Constituição de Minas Gerais, os quais atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Ademais, o § 2º do art. 54 da Constituição Estadual assegura à Mesa da Assembleia a possibilidade de encaminhar a secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade. Destaque-se: o pedido de informações constitui, ao lado do de providências, um dos principais instrumentos para que o Poder Legislativo exerça a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo.

Em face dessas considerações, as quais fundamentam a legitimidade e a legalidade da solicitação em tela, reportamo-nos a seu mérito. O requerimento tem fulcro, em particular, nos recentes casos de autoextermínio ocorridos na referida ala prisional: segundo informações divulgadas pelos meios de comunicação no final de junho passado, a Defensoria Pública de Minas Gerais apontava para cinco mortes e, pelo menos, duas tentativas, isso sendo associado a omissão do Estado no tocante à “preservação da vida destas pessoas” e motivando o ajuizamento de ação civil pública pelo órgão, solicitando “indenização de R\$ 1 milhão por danos morais coletivos”¹.

Ressalte-se que o tema foi suscitado durante o Assembleia Fiscaliza, em reunião realizada em 28/6/2021, quando a Comissão de Segurança Pública e suas convidadas – a Comissão de Direitos Humanos e a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher – receberam o titular da Sejustp e outras autoridades para prestarem informações sobre a gestão de suas respectivas áreas de competência relativamente ao último semestre, em atendimento ao art. 54 da Constituição do Estado. Contudo, a informação ora requerida não foi objeto desses debates.

Tais apontamentos evidenciam que o cumprimento das atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa, de fiscalização e controle do Executivo estadual, mostra-se assaz pertinente e oportuno e o que se solicita propiciará colher elementos relevantes para o exercício dessa prerrogativa do Legislativo estadual, com o intuito de satisfazer o disposto no *caput* do art. 73 da Constituição de Minas Gerais: “A sociedade tem direito a governo honesto, obediente à lei e eficaz.”.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.664/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 20 de setembro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

¹ Cf.: <<https://glo.bo/3eCt7qf>> e <<https://bit.ly/36KavjV>>. Acesso em: 19 jun. 2021.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.680/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Direitos Humanos requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o número de atendimentos médicos e psicológicos realizados em saúde mental nos Centros Socioeducativos do Estado de Minas Gerais, bem como a quantidade de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas em cada unidade, considerando-se a importância de assegurar direitos humanos relativos à saúde mental.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 15/7/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento sob análise contém pedido de informações dirigido ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública acerca do quantitativo de adolescentes em cumprimento de medida nos Centros Socioeducativos do Estado e da assistência à saúde mental que lhes está sendo prestada, discriminados por unidade.

A título de consideração preliminar, ressalte-se que a proposição é legítima e tem lastro legal, amparando-se nos arts. 73 e 74 da Constituição de Minas Gerais, os quais atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Ademais, o § 2º do art. 54 da Constituição Estadual assegura à Mesa da Assembleia a possibilidade de encaminhar a secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade. Destaque-se: o pedido de informações constitui, ao lado do de providências, um dos principais instrumentos para que o Poder Legislativo exerça a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo.

Em face dessas considerações, as quais fundamentam a legitimidade e a legalidade da solicitação em tela, reportamo-nos a seu mérito. O requerimento tem fulcro, em particular, tanto na importância de se assegurar direitos humanos relativos à saúde mental, conforme esclarecido em seu teor, quanto no disposto no art. 125 da Lei Federal nº 8.069, de 13/7/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Esse dispositivo estabelece ser “dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos internos”, além de caber-lhe “adotar as medidas adequadas de contenção e segurança” (*caput* do art. 125).

Esclareça-se ser pauta constante nesta Casa, já há algum tempo, o tema da cogestão das unidades socioeducativas de internação e semiliberdade em Minas Gerais, assunto que vem sendo debatido particularmente pelas Comissões de Direitos Humanos e de Segurança Pública, sendo manifestas diversas preocupações acerca desse modelo e seu impacto na devida execução das ações previstas no ECA, em se tratando da aplicação de tais medidas. Para além dessa relevante atenção à cogestão, primordial se faz atentar para os preceitos contidos no ECA no tocante à proteção integral e à condição peculiar do adolescente (e da criança) como pessoas em desenvolvimento e à proibição de que sejam “objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (respectivamente, *capita* dos arts. 1º, 6º e 5º da Lei Federal nº 8.069, de 1990).

Tais apontamentos evidenciam que o cumprimento das atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa, de fiscalização e controle do Executivo estadual, mostra-se assaz pertinente e oportuno e o que se requer propiciará colher elementos

relevantes para o exercício dessa prerrogativa do Legislativo estadual, com o intuito de satisfazer o disposto no *caput* do art. 73 da Constituição de Minas Gerais: “A sociedade tem direito a governo honesto, obediente à lei e eficaz.”. Contudo, consideramos necessário realizar alguns ajustes na proposição original, a fim de que a solicitação atinja plenamente seus objetivos, motivo pelo qual apresentamos substitutivo ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.680/2021 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, considerando a importância de assegurar direitos humanos relativos à saúde mental e os preceitos contidos na Lei Federal nº 8.069, de 13/7/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, requer a V. Exa., nos termos do art. 100, IX, combinado com o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações relativas ao primeiro semestre de 2021, mês a mês, sobre: o número de adolescentes em cumprimento de medidas de internação, internação provisória e semiliberdade no Estado, discriminado por unidade, incluindo aquelas hoje sob o modelo de cogestão; a quantidade de atendimentos médicos e psicológicos realizados em saúde mental, em cada uma dessas unidades.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 20 de setembro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.681/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Direitos Humanos requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações acerca da quantidade de policiais penais e mulheres acauteladas no Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade, em Vespasiano, que já foram devidamente vacinadas contra a Covid-19, haja vista a infecção, pelo vírus, de 15 mulheres e 5 bebês.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 15/7/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em apreço solicita encaminhamento de pedido de informações ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública sobre a quantidade de policiais penais e mulheres acauteladas no Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade, em Vespasiano, que já foram devidamente vacinadas contra a Covid-19.

Segundo notícia divulgada em março deste ano¹, 16 mulheres e 6 bebês testaram positivo para Covid-19 no Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade, localizado no Município de Vespasiano. Na época, havia 21 mulheres e 6 bebês no local. Foi informado que mulheres e crianças infectadas estavam em isolamento e que a Vigilância Sanitária de Vespasiano emitiu nota atestando o quadro de surto na unidade. Além disso, teve destaque o fato de que havia agentes penitenciárias não vacinadas e expostas ao risco de contaminação em contato direto e diário com as presas.

Cumpre destacar que a população privada de liberdade e os servidores do sistema de privação de liberdade estão elencados como públicos prioritários nas deliberações da Secretaria de Estado de Saúde, a qual segue o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, divulgado pelo Ministério da Saúde.

Quanto à competência e à iniciativa, a proposição em exame se fundamenta no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição Estadual, que atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Já o § 2º do art. 54 da Carta Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar a secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

Dessa forma, considerando que as informações solicitadas relacionam-se com as funções de fiscalização e controle atribuídas a este Parlamento e podem subsidiar a comissão autora no acompanhamento das respectivas políticas públicas, somos favoráveis à aprovação da proposição.

Conclusão

Tendo em vista o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.681/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 20 de setembro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

¹ Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2021/03/20/interna_gerais,1248896/mg-gestantes-e-bebes-testam-positivo-para-covid-19-em-presidio.shtml>. Acesso em: 19 jul. 2021.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.688/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte requer ao presidente da Assembleia “seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda – SEF – pedido de informações sobre os valores e as localidades utilizados para a formação do preço médio ponderado para o consumidor final – PMPF – de combustível nos últimos nove meses, ou seja, a memória de cálculo detalhada demonstrando os dados que servem como base para o cálculo do PMPF de combustível no Estado”.

Após a sua publicação no *Diário do Legislativo* de 13/7/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A lei mineira, Lei nº 6.763, de 1975, dispõe que a base de cálculo do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – na substituição tributária será o valor da operação, nele incluídos demais valores cobrados do destinatário, acrescido da Margem de Valor Agregado – MVA. Como alternativa a essa forma de apuração, a lei do Estado permite a utilização do Preço Médio Ponderado ao Consumidor Final – PMPF. Por sua vez, o Regulamento do ICMS – aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002 – dispõe que o PMPF e a MVA serão fixados com base em preços usualmente praticados no mercado, obtidos por levantamento, ainda que por amostragem ou por dados fornecidos por entidades representativas dos respectivos setores, adotando-se a média ponderada dos preços coletados.

O requerimento tem por objetivo, em relação ao regime de substituição tributária de combustíveis, serem esclarecidos os valores e as localidades utilizados para a formação do PMPF de combustível nos últimos nove meses. Isso significa uma densificação do princípio da transparência, notadamente em relação à base de cálculo do tributo, e está de acordo com a competência legislativa estadual.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo às autoridades estaduais integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 3º, e inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição Estadual.

Além disso, a proposição encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E, segundo a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mesmo Regimento, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, caso em que se enquadra a proposição em análise.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.688/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 20 de setembro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.691/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Segurança Pública requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de informações sobre os processos de promoção pendentes no órgão desde janeiro de 2019 até a presente data, especificando-se o cargo, o semestre/ano do processo e o critério para promoção a que faz jus (se por antiguidade, pelos critérios especial e aposentadoria; por merecimento, pelos critérios mérito profissional e ato de bravura; por invalidez; ou *post mortem*) e ainda a razão para as pendências.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 15/7/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em apreço solicita encaminhamento de pedido de informações ao chefe da Polícia Civil acerca dos processos de promoção pendentes no órgão desde janeiro de 2019 até a presente data, especificando-se o cargo, o semestre/ano do processo e o critério para promoção a que se faz jus e ainda a razão para as pendências.

Audiência pública realizada em 23/6/2021, pela Comissão de Segurança Pública desta Casa, teve por finalidade debater a concessão de progressão e promoção aos servidores públicos da Polícia Civil, tendo em vista o disposto nos arts. 93 e 94 da Lei Complementar nº 129, de 2013, que contém a Lei Orgânica da PCMG. O referido art. 94 trata da promoção, que é a passagem do policial civil do nível em que se encontra para o nível subsequente na carreira a que pertence, e ela acontece por diferentes critérios: por antiguidade (especial ou aposentadoria); por merecimento (mérito profissional ou ato de bravura); por invalidez; e *post mortem*. Além disso, o § 2º desse artigo dispõe que a promoção pelos critérios alternados de antiguidade e merecimento ocorrerá, anualmente, nos meses de junho e dezembro, na forma de regulamento.

A citada audiência foi agendada após a Comissão de Segurança Pública ser acionada por servidores da corporação que relataram que o desenvolvimento na carreira não está ocorrendo desde 2019, apesar de cumprirem os requisitos necessários para terem direito à promoção por antiguidade. Durante a reunião, o chefe da Polícia Civil explicou que, atualmente, as promoções dependem de vagas. Para ele, esse modelo de desenvolvimento na carreira é ultrapassado, tendo em vista que possibilita, em alguns casos, que o servidor, mesmo após 40 anos de serviços prestados, não alcance o seu final. Na audiência, o deputado Sargento Rodrigues frisou que não há respaldo na legislação para que as promoções por tempo de serviço não sejam concedidas, já que são automáticas e não dependem de nenhum tipo de decisão de gestores. Ainda na reunião, a secretária de Estado de Planejamento e Gestão reconheceu o atraso nas concessões e anunciou que foi aprovada a publicação de 142 promoções, sendo 100 relativas às carreiras de escrivão e de investigador, referentes ao segundo semestre de 2019.

Notícia¹ divulgada no mesmo dia da referida audiência destacou paralisação de advertência, de algumas horas, realizada pela PCMG em todo o Estado, como forma de reivindicar, entre outras demandas, a concessão de promoções, que não tem ocorrido desde 2019.

Quanto à competência e à iniciativa, a proposição em exame se fundamenta no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição Estadual, que atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Já o § 3º do art. 54 da Carta Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e estabelece que a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Dessa forma, considerando que as informações solicitadas dizem respeito a tema amplamente discutido nesta Casa e relacionam-se com as funções de fiscalização e controle atribuídas a este Parlamento, podendo ainda subsidiar a comissão autora no acompanhamento das concessões das promoções em atraso, somos favoráveis à aprovação da proposição.

Conclusão

Tendo em vista o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.691/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 20 de setembro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

¹ Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2021/06/23/interna_gerais,1279757/policia-civil-faz-paralisacao-de-alerta-contra-governo-de-minas-e-pec-32.shtml>. Acesso em: 21 jul. 2021.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.696/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Segurança Pública requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre os documentos encaminhados ao deputado Sargento Rodrigues por agentes socioeducativos lotados em unidades em que foi implantado o modelo de cogestão, especialmente quanto ao objetivo e ao alcance dos termos de cessão e expediente encaminhados aos respectivos gestores.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 15/7/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento sob análise contém pedido de informações dirigido ao titular da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – acerca de questões relativas à remoção de agentes socioeducativos em unidades nas quais o modelo de cogestão está sendo utilizado, conforme documentação anexa à solicitação.

A título de consideração preliminar, ressalte-se que a proposição é legítima e tem lastro legal, amparando-se nos arts. 73 e 74 da Constituição de Minas Gerais, os quais atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Ademais, o § 2º do art. 54 da Constituição Estadual assegura à Mesa da Assembleia a possibilidade de encaminhar a secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade. Destaque-se: o pedido de informações constitui, ao lado do de providências, um dos principais instrumentos para que este Parlamento exerça a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo.

Em face dessas considerações, as quais fundamentam a legitimidade e a legalidade da solicitação em tela, reportamo-nos a seu mérito. O requerimento tem fulcro em preocupações manifestas, de forma reiterada particularmente na Comissão de Segurança Pública desta Casa, acerca dos impactos da utilização do modelo de cogestão nas unidades socioeducativas de internação e semiliberdade em Minas Gerais, não apenas no tocante à devida execução das ações previstas pela Lei Federal nº 8.069, de 13/7/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA –, mas também no que diz respeito à situação dos servidores do sistema, em especial os agentes socioeducativos. Nesse sentido, a questão das remoções tem assumido centralidade no debate, tendo inclusive sido objeto de questionamento durante o Assembleia Fiscaliza, em reunião realizada em 28/6/2021, quando a Comissão de Segurança Pública e suas convidadas – a Comissão de Direitos Humanos e a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher – receberam o titular da Sejusp e outras autoridades para prestarem informações sobre a gestão de suas respectivas áreas de competência relativamente ao último semestre, em atendimento ao art. 54 da Constituição do Estado. Contudo, a informação ora requerida, baseada nos documentos anexados ao requerimento em tela, não foi objeto específico dessas discussões.

Tais apontamentos evidenciam que o cumprimento das atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa, de fiscalização e controle do Executivo estadual, demonstra-se assaz pertinente e oportuno e o que se requer propiciará colher elementos relevantes para o exercício dessa prerrogativa do Legislativo estadual, com o intuito de satisfazer o disposto no *caput* do art. 73 da Constituição de Minas Gerais: “A sociedade tem direito a governo honesto, obediente à lei e eficaz.”. Contudo, consideramos necessário realizar alguns ajustes na proposição original, a fim de que a solicitação atinja plenamente seus objetivos, motivo pelo qual apresentamos substitutivo ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.696/2021 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública requer a V. Exa., nos termos do art. 100, IX, combinado com o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre os documentos, aqui anexados, encaminhados ao deputado Sargento Rodrigues por agentes socioeducativos lotados em unidades em que foi implantado o modelo de cogestão, especialmente quanto ao objetivo e ao alcance dos termos de cessão e do expediente encaminhados aos respectivos gestores, tendo em vista, de um lado, o teor do Memorando SEJUSP/GAB nº 93/2021 e, de outro, o do Memorando-Circular nº 16/2021/SEJUSP/SUASE e do documento intitulado “Ônus para o cedente”, este contendo “Termo de cessão especial do servidor civil”.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 20 de setembro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.890/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais e ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre a situação do processo de elaboração de projetos executivos para a construção de um novo bloco da Uemg – Unidade Carangola, destacando-se o lugar na fila em que se encontra tal processo, tendo em vista que a gerência de contratação de empresas para elaboração desse tipo de projeto em diversos setores da administração estadual fica sob responsabilidade do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – Deer-MG.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 12/8/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise solicita informações aos titulares do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – Deer-MG – e da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade de Minas Gerais – Seinfra – sobre a situação do processo de elaboração de projetos executivos para a construção de um novo bloco no *campus* de Carangola da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg.

A proposição em questão é originária do Requerimento de Comissão nº 9.708, de 2021, de autoria do deputado Fernando Pacheco. Conforme o autor, além da previsão de abertura de novos cursos de graduação e pós-graduação no *campus* em questão, os docentes efetivos da unidade manifestam o desejo de ampliar as atividades de pesquisa e extensão desenvolvidas na unidade, o que demandaria ampliação das instalações do campus de Carangola. O parlamentar ainda informou que já existe processo para a contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos executivos para a ampliação das instalações físicas do *campus* de Carangola, e que esse processo está sob responsabilidade do Deer-MG.

Entendemos que a proposição em análise é legítima e merece prosperar. No entanto, como o Deer-MG é a entidade responsável pelo processo de contratação da empresa responsável pela elaboração dos projetos executivos, entendemos que o pedido de informações deve ser dirigido somente ao titular dessa instituição. Além disso, julgamos que o texto da proposição é passível de aprimoramentos. Apresentamos, portanto, substitutivo ao final deste parecer com as alterações apontadas.

Por fim, o pedido de informações ao Poder Executivo integra o rol de competências do Poder Legislativo, conforme previsto no art. 49, inciso X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Poder Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal.

Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização. Não há, pois, impedimentos jurídicos à aprovação da matéria.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.890/2021, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre o andamento do processo de contratação de empresa para a elaboração de projetos executivos para a ampliação das instalações físicas do *campus* de Carangola da Universidade do Estado de Minas Gerais.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 20 de setembro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.891/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Educação e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre as nomeações de professores aprovados em concurso da Uemg que permanecem em contratos temporários, muitas vezes atuando de forma precária em suas respectivas disciplinas.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 12/8/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise solicita informações às titulares da Secretária de Estado de Educação de Minas Gerais – SEE – e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais – Seplag – sobre as nomeações de professores aprovados em concurso da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – que permanecem em contratos temporários.

A proposição em questão é originária do Requerimento de Comissão nº 9.706, de 2021, de autoria da deputada Beatriz Cerqueira. Conforme a autora, a Uemg conta com 1.586 docentes, dos quais 1.011 são servidores efetivos e 575 são servidores designados. Dentre os designados, a parlamentar afirma que há servidores que foram aprovados nos concursos públicos da instituição e que ainda não foram nomeados.

Em audiência pública realizada pela comissão de Educação, Ciência e Tecnologia em 18/6/2021 para discutir as nomeações dos candidatos aprovados nos concursos públicos da Uemg, Sílvia Caroline Listgarten Dias, chefe de gabinete da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais – Seplag – informou que, com as 180 nomeações ocorridas em 8/7/2021, o quadro de docentes da Uemg passou a ser composto por 63,75% de servidores efetivos.

No entanto, não foi informado o número dos candidatos nomeados que exercia as funções de docência sob vínculo precário, nem se há servidores nessa situação que foram aprovados nos concursos e que ainda não foram nomeados. Dessa forma, entendemos que a proposição em tela é legítima e merece prosperar. No entanto, o texto da proposição é passível de aprimoramentos, o que fazemos por meio do substitutivo apresentado ao final deste parecer.

Por fim, o pedido de informações ao Poder Executivo integra o rol de competências do Poder Legislativo, conforme previsto no art. 49, inciso X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal.

Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização. Não há, pois, impedimentos jurídicos para a aprovação da matéria.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.891/2021 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Educação e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre:

1 – número de servidores nomeados para os concursos públicos realizados pela Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – em 2014, 2018 e 2019 que exerciam funções de docência em regime de designação antes da nomeação;

2 – número de servidores aprovados nos concursos mencionados que ainda exercem funções de docência em regime de designação por não terem sido nomeados;

3 – previsão de nomeação desses servidores.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 20 de setembro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.969/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre a disponibilidade de imóveis de posse do Estado, com objetivo de doação ou cessão de espaço, para a implantação de casa de acolhimento às mulheres vítimas de violência, na cidade de Sete Lagoas, medida que se faz necessária diante do aumento significativo de casos de violência contra as mulheres, especialmente neste período de pandemia, e da falta de políticas públicas de acolhimento destinadas a esse grupo.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 20/8/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa obter informações acerca da existência de imóveis, de posse do Estado, que possam ser disponibilizados por meio de doação ou cessão de espaço para a implantação de casa de acolhimento de mulheres em situação de violência, no Município de Sete Lagoas.

A matéria reporta-se às políticas de atendimento a mulheres em situação de violência, especialmente no que se refere aos serviços de abrigo. Sobre o tema, cumpre-nos salientar a disposição já trazida pela Lei Federal nº 11.340, de 2006, a Lei Maria da Penha, sobre a possibilidade de criação e promoção, por parte da União, do Distrito Federal, dos estados e municípios, de casas-abrigo para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar.

Passados 15 anos da edição da Lei Maria da Penha – ressalte-se, um marco normativo basilar no País – constatamos, ainda, dificuldades de toda ordem no que toca à efetivação desse regramento, e convivemos, em contrapartida, com o notório recrudescimento do fenômeno da violência doméstica e familiar, particularmente no contexto da pandemia de Covid-19. Esse cenário exige do poder público, em suas diversas áreas de atuação, desempenho estratégico e contínuo incremento dos serviços de proteção das mulheres em situação de violência. Convergimos, desse modo, com o entendimento da comissão autora e reconhecemos a essencialidade dos equipamentos destinados ao abrigo emergencial e temporário, cuja implementação deve ser incentivada e viabilizada em todas as regiões do Estado.

Assim, consideramos que o pedido de informações em análise é oportuno e conforma-se com as ações desenvolvidas por esta Casa para o acompanhamento das políticas voltadas para as mulheres no Estado. A proposição é, pois, legítima e tem lastro legal, amparando-se no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da atividade administrativa do Estado. Já o § 2º do art. 54 da Carta Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado, dispondo, ainda, que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.969/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 13 de setembro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.971/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o número consolidado, mês a mês, de casos de violência contra mulheres, na cidade de Sete Lagoas, que devem ser tipificados, e sobre as medidas que estão sendo adotadas para coibir essa prática cotidiana.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 20/8/2021 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Com vistas a obter esclarecimento acerca do número consolidado, mês a mês, de casos tipificados de violência contra mulheres, no Município de Sete Lagoas, e sobre as medidas que estão sendo adotadas para coibir essa prática, o requerimento em análise solicita encaminhamento de pedido de informações ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

A violência contra a mulher tem sido pauta constante nesta Casa, sobretudo neste mês de agosto, em que vários eventos estão sendo realizados para marcar os 15 anos da Lei Federal nº 11.340, de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que é um marco para o enfrentamento da violência doméstica e familiar no País. Destaca-se a realização de debate público da Comissão de

Defesa dos Direitos da Mulher, em 6/8/2021, sobre os avanços e desafios dos 15 anos de vigência da norma. Com o advento da Lei Maria da Penha, a violência contra a mulher passou a ser visível, deixando de ser um problema individual para ser um problema de Estado, e tipificada, elencando-se os tipos de violência doméstica e familiar: física, psicológica, moral, sexual e patrimonial.

Além de sujeitas a diferentes vulnerabilidades, as mulheres têm sofrido constantemente diversos tipos de violência. O Observatório das Desigualdades¹, da Fundação João Pinheiro, adverte em seu artigo “Gênero e violência: viver (mulher) é um perigo”, que a luta das mulheres para se proteger é diária. Em análise similar, o Mapa da Violência de Gênero² indicou que, em 2017, as mulheres foram quase 67% das vítimas de agressão física no Brasil. O Sistema de Informação de Agravos de Notificação – Sinan –, por outro lado, recebeu 26.835 registros de estupros em todo o País, e destes, 89% tiveram mulheres como vítimas, dados que demonstram 73 estupros registrados a cada dia daquele ano. Além disso, o Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM/Datasus – mostra que 30% das mulheres foram mortas em casa, enquanto que entre os homens esse índice foi de 11%.

Dessa forma, consideramos pertinentes as informações requeridas na proposição em apreço, uma vez que permitirão a este Parlamento exercer suas atribuições constitucionais de fiscalização e controle do Poder Executivo estadual.

Além disso, inexistem óbices jurídicos que impeçam a aprovação da matéria, já que a Constituição Estadual estabelece, no art. 54, § 2º, que a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado e que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.971/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 13 de setembro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

¹ Disponível em: <<http://observatoriodesigualdades.fjp.mg.gov.br/?p=1529>>. Acesso em: 26 ago. 2021.

² Disponível em: <<https://www.generonumero.media/mapa-da-violencia-de-genero-mulheres-sao-quase-67-das-vitimas-de-agressao-fisica-no-brasil/>>. Acesso em: 26 ago. 2021.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.972/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por intermédio da proposição em epígrafe, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações acerca do planejamento de ações, com apresentação do respectivo cronograma, para responder à demanda de inclusão digital, que se tornou ainda mais urgente devido ao isolamento social decorrente da pandemia de Covid-19, bem como sobre a existência de planos e ações para enfrentar o analfabetismo no Estado.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 20/8/2021, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em estudo requer da secretária de Estado de Educação esclarecimentos referentes à inclusão digital de estudantes, em especial no contexto da pandemia, bem como de ações de enfrentamento ao analfabetismo no Estado.

De fato, mesmo um levantamento superficial da experiência educacional em modelo remoto, durante a pandemia, já é suficiente para revelar grandes desafios em todos os níveis e modalidades de educação, seja para educadores e alunos, seja para as

famílias de um modo geral, no que concerne à utilização de ferramentas educacionais on-line. De acordo com o estudo Painel TIC Covid-19, do Centro de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação, a precariedade de conexão de internet por parte dos alunos das classes mais baixas limitou a capacidade de produção de conteúdos e de acompanhamento das aulas. Com a renda familiar comprometida, 56% dos estudantes entrevistados citaram a necessidade de buscar emprego e 48%, de cuidar da casa, dos irmãos, de filhos ou de outros parentes. Longe do convívio social proporcionado pelas escolas e universidades, 45% também alegaram falta de motivação para acompanhar as aulas.

Os riscos de evasão são significativos, pois os estudantes, em especial da Educação de Jovens e Adultos – EJA – têm, na maior parte das vezes, a responsabilidade de prover materialmente suas famílias, além de geralmente passarem pelo penoso processo de retomar, sucessivas vezes, a formação intelectual e profissional em sua trajetória educacional.

A taxa de analfabetismo, por sua vez, apresenta uma estreita relação com a idade, ou seja, é tanto maior quanto mais idosa é a população, o que reflete o acesso deficitário ao sistema de ensino em décadas passadas. Dados da Pesquisa Nacional por Domicílios Contínua, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, mostram que, em Minas Gerais, em 2017, a taxa de analfabetismo da população de 15 anos ou mais era de 6% (no Brasil a taxa era 7%), o que representa mais de um milhão de mineiros que não sabem ler e escrever.

Assim, pode ser bastante proveitoso conhecer de forma mais aprofundada a realidade da oferta de conexões remotas de ensino e da experiência dos alunos no período da pandemia para subsidiar a reflexão dos parlamentares sobre as políticas de inclusão digital desenvolvidas no Estado, os casos exitosos e as lacunas que persistem. Também é desejável conhecer, em detalhe, as ações e programas de combate ao analfabetismo no Estado.

No que concerne aos aspectos jurídicos, no exercício da competência fiscalizadora do Poder Legislativo sobre os atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado, com o respaldo do § 2º do art. 54 da Constituição do Estado, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado, importando em crime de responsabilidade a prestação de informação falsa, a recusa ou o não atendimento no prazo de 30 dias. Não há, portanto, impedimentos jurídicos para a aprovação da matéria.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.972/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 20 de setembro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.973/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Administração Pública requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre os critérios de sustentabilidade social e ambiental para execução do projeto anunciado como rodoanel, bem como sobre os documentos onde estão formalizados tais critérios.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 20/8/2021 vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Com estudos iniciados na década de 1970, o projeto do Rodoanel configura uma nova alça rodoviária que circundará a Grande Belo Horizonte. O projeto foi reformulado ao longo dos anos. Atualmente, prevê uma extensão total de 100,6km, divididos em quatro alças – Norte (43,9km), Oeste (25,8km), Sudoeste (13,3km) e Sul (17,6km) –, e entroncamentos com três rodovias principais: BR-381, BR-040 e BR-262.

O traçado do Rodoanel disponibilizado no *site* da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra –, se mantido, poderá causar impactos ambientais negativos, de acordo com a avaliação de várias entidades de proteção ambiental do Estado de Minas Gerais, como a Associação Mineira de Defesa do Meio Ambiente – Amda –, o Fórum Permanente São Francisco e o Projeto Manuelzão, dentre outras.

Esses impactos são relevantes, em especial, no traçado previsto para a Alça Sul, que, pela proposta apresentada, interceptará a Área de Proteção Ambiental Sul RMBH – APA Sul RMBH –, tangenciará os limites do Parque Estadual da Serra do Rola Moça, afetará áreas de proteção especial – APEs – de mananciais, além de áreas adjacentes ao Monumento Natural Municipal da Serra da Calçada. Já o traçado da Alça Oeste, interceptaria parte da área de proteção ambiental – APA – Vargem das Flores, em Contagem.

Ademais, segundo informações da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra –, aproximadamente 3,5 mil imóveis ao longo da via deverão ser removidos, e o custo estimado das desapropriações, servidões administrativas e reassentamentos é da ordem de R\$1,2 bilhão.

Assim, o conhecimento dos critérios de sustentabilidade social e ambiental que serão adotados na execução do Rodonnel configura uma informação relevante. Ademais, a solicitação se funda na premissa de que à Assembleia Legislativa compete não só fiscalizar a aplicação das políticas públicas, mas também buscar a transparência e as adequações eventualmente necessárias nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade.

Quanto à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelos arts. 54, § 2º, e inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Como o requerimento atende às atribuições e às exigências supramencionadas, entendemos que merece prosperar nesta Casa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.973/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 13 de setembro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.988/2021**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em tela, o deputado Elismar Prado requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre o processo de municipalização, no todo ou em parte, de escolas estaduais localizadas no Município de Padre Carvalho.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 20/8/2021, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa obter da secretária de Estado de Educação informações sobre o processo de municipalização de escolas estaduais situadas no Município de Padre Carvalho.

O governo de Minas Gerais lançou o programa Mãos Dadas com o intuito de acelerar a municipalização de escolas estaduais que oferecem o ensino fundamental. De acordo com o que informa a Secretaria de Estado de Educação – SEE –, no programa os municípios absorvem as matrículas dos anos iniciais do ensino fundamental que ainda estão a cargo do Estado e recebem do governo estadual apoio para essa transição, na forma de: 1) aportes de recursos para melhoria da infraestrutura da rede escolar municipal; e 2) suporte pedagógico. Também estão previstas cessões de imóveis e adjunção de servidores efetivos, com ônus para o Estado, por, pelo menos, um ano.

No que se refere às escolas de Padre Carvalho, objeto do requerimento em tela, entendemos que as informações solicitadas são pertinentes, pois, se o repasse só for efetivado no momento da adesão – e nos anos seguintes apenas se houver disponibilidade financeira e orçamentária do orçamento estadual – é importante compreender como poderá o município em questão arcar com essas matrículas no longo prazo.

Sob a ótica da competência, é próprio desta Assembleia Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado, nos termos do inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição do Estado. Além disso, conforme o § 2º do art. 54 do referido diploma legal, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa implicam crime de responsabilidade.

Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa assegura aos parlamentares o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e outras autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa da Assembleia admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, situação em que se enquadra o requerimento em análise. Não há, portanto, impedimento jurídico para a aprovação da matéria.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.988/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 13 de setembro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.995/2021**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, o deputado Duarte Bechir requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o número de servidores da Secretaria de Estado de Educação que já têm o seu processo de aposentadoria analisado e considerado apto à edição do ato aposentatório, que ainda não foi publicado em razão da ausência de orientação quanto à aplicação dos arts. 8º e 9º da Lei nº 21.710, de 30/6/2015; o número de servidores nessa situação que poderiam receber o pagamento de férias-prêmio; e as providências que estão sendo adotadas para a edição de orientação quanto à aplicação dos citados dispositivos da referida lei.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 21/8/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise solicita informações à titular da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais – Seplag – sobre a aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação – SEE: quantos servidores já têm o seu processo de aposentadoria analisado e são considerados aptos à aposentadoria mas ainda não obtiveram o benefício por não haver orientações para a aplicação dos arts. 8º e 9º da Lei nº 21.710, de 30/6/2015; quantos servidores nessa situação poderiam receber o pagamento de férias-prêmio; e que providências estão sendo adotadas para estabelecer orientações para a aplicação dos dispositivos da referida lei.

O art. 8º da Lei Estadual nº 21.710, de 2015, versa sobre a concessão de abono incorporável aos servidores das carreiras da educação básica estadual, ao passo que o art. 9º estabelece os valores dos vencimentos dessas carreiras nos exercícios de 2015 a 2018. O § 2º do art. 9º prevê que o abono incorporável não integra a remuneração de contribuição de que trata o art. 26 da Lei Complementar Estadual nº 64, de 25/3/2002, e é considerado para o cálculo apenas de férias e gratificação natalina.

A publicação dos atos de aposentadoria de servidores da educação básica tem atrasado por conta da incorporação do abono aos seus proventos. O tema é recorrente na Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia desta Casa que, por meio do Requerimento nº 7.853/2021, encaminhou pedido de providências à SEE e à Seplag para que dessem continuidade ao processamento dos pedidos de aposentadoria dos servidores da educação básica com a incorporação do abono nos proventos para todos os fins de direito.

As pastas informaram que as atividades necessárias à finalização das conferências para o envio dos processos à publicação dos atos de aposentadoria exigem rigorosos estudos e detalhamentos de cada etapa da vida funcional e financeira do servidor e que o processo de análise dos pedidos de aposentadoria foi fortemente impactado por conta da pandemia de Covid-19, já que muitos fluxos desse processo demandam tramitação física. Em relação à incorporação do abono, as pastas informaram que o governo tem se esforçado para superar a atual situação de crise fiscal de modo a retomar a capacidade financeira para honrar seus compromissos.

Apesar dos esclarecimentos prestados pela Seplag e SEE, entendemos que as informações solicitadas pelo requerimento em questão são pertinentes, já que buscam obter do Poder Executivo não apenas a situação dos servidores que aguardam a publicação de seus atos de aposentadoria, mas também informações sobre medidas concretas que estão sendo tomadas para regularizar a análise dos processos de aposentadoria, sua concessão e o pagamento do abono incorporável. No entanto, seu texto é passível de aprimoramentos, o que fazemos por meio do substitutivo apresentado ao final deste parecer.

Por fim, ressaltamos que o pedido de informações ao Poder Executivo integra o rol de competências do Poder Legislativo, conforme previsto no art. 49, inciso X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal.

Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização. Não há, portanto, impedimentos jurídicos para a aprovação da matéria.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.995/2021, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado Duarte Bechir requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre:

1 – número de servidores da Secretaria de Estado de Educação cujos processos de aposentadoria já foram analisados e considerados aptos à edição do ato aposentatório;

2 – número de servidores que ainda não tiveram publicados os atos aposentatórios em razão da ausência de orientação quanto à aplicação dos arts. 8º e 9º da Lei nº 21.710, de 30/6/2015;

3 – número de servidores nessa situação que poderiam receber o pagamento de férias-prêmio;

4 – providências que estão sendo adotadas para a edição de orientação quanto à aplicação dos citados dispositivos da referida lei.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 13 de setembro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 9.007/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria das comissões de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, a proposição em análise requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações consubstanciado na relação de todas as concessionárias de transporte público intermunicipal com contrato vigente com o Estado, com os respectivos valores pagos pela concessão, e na relação das empresas concessionárias que ainda devem ao Estado algum valor pela mencionada concessão.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 21/8/2021, vem a matéria a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição objetiva requisitar informações ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade relacionadas aos contratos de concessão do transporte coletivo público intermunicipal, mais especificamente a relação de todas as concessionárias com contratos vigentes com o Estado, com os respectivos valores pagos pela concessão, e a relação das empresas concessionárias que ainda devem ao Estado algum valor pela concessão.

A matéria foi aprovada em reunião conjunta das citadas comissões, que teve por objetivo debater a prestação de serviço de fretamento de veículo de transporte coletivo para viagem intermunicipal e metropolitana no Estado.

Analisando a viabilidade da proposição, ressaltamos que, segundo a Constituição do Estado, em seu art. 54, § 2º, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado, e a recusa na prestação das informações, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam em crime de responsabilidade. Leitura similar pode se fazer do Regimento Interno desta Assembleia, que, no inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. Já na alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mesmo regimento, está previsto que a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa.

Reconhecemos a importância da matéria para dirimir dúvidas relacionadas à política estadual de transporte, mais especificamente sobre o serviço público de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, em que o Poder Executivo estadual figura como poder concedente e que está sob gestão da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade. Assim, avaliamos que a proposição deve prosperar, visto tratar de fato sujeito ao controle e fiscalização desta Casa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 9.007/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 13 de setembro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 9.019/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre o quantitativo de contratos temporários e convocações na educação básica, discriminando as situações por natureza (cargo vago, substituição, autônomo), função pública, emprego público, tendo em vista a necessidade de retomada das nomeações dos candidatos aprovados no Edital SEE nº 7/2017.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 26/8/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise solicita informações à titular da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais – SEE – sobre o número de servidores da pasta contratados sob vínculo temporário.

O requerimento é decorrente de audiência pública realizada pela Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia em 4/8/2021 com o objetivo de debater a necessidade de retomada das nomeações dos candidatos aprovados no Edital SEE nº 7/2017, referente ao concurso para provimento de cargos das carreiras de especialista em educação básica e professor de educação básica do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação, e apresentação de cronograma de nomeações para os cargos vagos existentes.

Durante a reunião, os representantes do Poder Executivo afirmaram que as nomeações para o concurso em questão serão retomadas a partir de setembro. Segundo a subsecretária de Gestão de Recursos Humanos da SEE, Ana Costa Rego, serão realizadas 3.000 nomeações, em lotes de 1.000 nas primeiras quinzenas dos meses de setembro a novembro de 2021. A subsecretária ainda

informou que, com essas nomeações, serão realizadas ao todo 8.000 nomeações referentes ao concurso público de que trata o Edital SEE nº 7/2017.

Apesar das informações prestadas, entendemos que o requerimento em questão é pertinente e merece prosperar, já que, mesmo com essas nomeações, a SEE ainda dispõe de muitos servidores em vínculo temporário de trabalho. No entanto, entendemos que a proposição necessita de ajustes em sua redação, o que fazemos por meio do substitutivo apresentado ao final deste parecer.

Por fim, ressaltamos que o pedido de informações ao Poder Executivo integra o rol de competências do Poder Legislativo, conforme previsto no 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal.

Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização. Não há, portanto, empecilhos jurídicos para a aprovação da matéria.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 9.019/2021 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre:

- 1 – número de servidores da Secretaria de Estado de Educação – SEE – sob regime de trabalho temporário;
- 2 – discriminação do número de servidores por natureza do contrato de trabalho (provimento de cargo vago, substituição, prestação de serviço autônomo e outros);
- 3 – número de cargos na SEE ocupados por servidores com vínculo empregatício temporário e que não podem ser providos por concurso público;
- 4 – número de cargos na SEE que podem ser providos por concurso público e que estão ocupados por servidores com vínculo empregatício temporário.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 20 de setembro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 9.032/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Saúde requer ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o regulamento de que trata o art.3º-A da Lei nº 22.422, de 2016, que criou para o Estado a obrigação de garantir a execução de todos os exames de triagem neonatal, incluindo o teste do pezinho ampliado.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 26/8/2021 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em exame solicita que seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a regulamentação de que trata o art.3º-A da Lei nº 22.422, de 2016, para que o Estado possa ofertar gratuitamente no SUS todos os exames de triagem neonatal, incluindo o teste do pezinho ampliado.

O exame de triagem neonatal é realizado em laboratório a partir de amostras de sangue retiradas do calcanhar do recém-nascido e colhidas em papel filtro. Ele mostra se há alguma alteração que possa indicar o diagnóstico de uma doença de origem genética grave ou que tenha se desenvolvido no período fetal. Atualmente, o Estado realiza a triagem neonatal gratuita no SUS por meio do teste do pezinho básico, que detecta seis doenças: hipotireoidismo congênito, fenilcetonúria, doença falciforme, fibrose cística, deficiência de biotinidase e hiperplasia adrenal congênita. O teste do pezinho ampliado, por sua vez, permite detectar mais de 50 doenças, mas ainda não é ofertado no SUS, apesar da sua previsão legal tanto em nível federal, quanto estadual.

A Lei Estadual nº 22.422, de 19/12/2016, estabelece uma série de objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado. Entre essas medidas, está a garantia do fornecimento gratuito pelo SUS do teste do pezinho ampliado a todos os recém-nascidos no Estado. No entanto, para que esse exame possa ser ofertado, é imprescindível a regulamentação da mencionada lei pelo Poder Executivo estadual, conforme determina o seu art. 3º-A.

Dada a importância do teste do pezinho ampliado para auxiliar no diagnóstico precoce de doenças metabólicas, genéticas e infecciosas no recém-nascido e possibilitar o início de tratamentos que podem prevenir lesões irreversíveis, sua oferta pelo SUS deve ser regulamentada o quanto antes e parece-nos que as informações solicitadas no requerimento em análise são relevantes para elucidar os entraves a essa regulamentação. Dessa forma, julgamos que o requerimento é oportuno e deve ser aprovado.

A iniciativa da proposição em análise encontra amparo legal no § 2º do art. 54 da Constituição do Estado que autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado. Caso o secretário se recuse a prestar as informações solicitadas em 30 dias, ou preste informações falsas, poderá incorrer em crime de responsabilidade, de acordo com o mesmo dispositivo. A proposição também encontra respaldo no inciso III do art. 46 do Regimento Interno desta Casa, que assegura ao parlamentar o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. Segundo a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mesmo regimento, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, caso em que se enquadra a proposição em análise.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 9.032/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 13 de setembro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 9.037/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Direitos Humanos requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento Penitenciário de Minas Gerais, ao diretor do Presídio de Ituiutaba e ao diretor da Penitenciária de Itapagipe pedido de informações sobre as condições de saúde do Sr. Luzivaldo de Souza Araújo (Infopen nº 643187),

especificamente quanto ao estado geral de sua saúde; aos atendimentos médicos e farmacêuticos prestados, enviando-se a esta Casa cópia dos registros das consultas realizadas no período em que o Sr. Luzivaldo cumpriu pena nas referidas unidades prisionais; e ao fornecimento de medicação de uso contínuo, eventualmente prescrita por profissional da saúde competente, ministrada pela unidade prisional ou por familiares.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 26/8/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa obter informações acerca das condições de saúde de Luzivaldo de Souza Araújo, acautelado no sistema prisional do Estado.

O objeto da proposição reporta-se às condições para o cumprimento de penas no Estado, tema que tem merecido contínua atenção do Parlamento mineiro. Os diversos problemas que envolvem o sistema prisional, particularmente no que se refere a denúncias de violação de direitos dos presos, acarretam um trabalho sistemático da Casa, especialmente por meio da Comissão de Direitos Humanos, como a realização de audiências públicas, o encaminhamento de requerimentos solicitando providências ou informações aos órgãos governamentais responsáveis e a realização de visitas a estabelecimentos prisionais para apurar *in loco* denúncias recebidas, com o intuito de encaminhar demandas e discutir alternativas para a solução dos impasses.

Nesse sentido, o pedido de informações em exame nos parece adequado e condizente com as ações, a cargo desta Casa, de acompanhamento ou monitoramento da execução da política carcerária, e de segurança pública, em sentido amplo.

Assim, a proposição apresenta-se legítima e com lastro legal, ampara-se no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo estadual o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Já os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Não obstante, reputamos necessário alterar a redação do requerimento para adequar seu destinatário, de forma que o encaminhamento se dê ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, considerando-se que as instâncias inicialmente indicadas não se amoldam às hipóteses permitidas para o pedido de informação pelo art. 54 da Constituição Estadual combinado com o art. 48 da Lei nº 23.304, de 2019 – que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências. Do mesmo modo, entendemos pertinente ajustar o conteúdo da proposição, atribuindo-lhe melhor técnica legislativa, mantendo-se, porém, seu intuito de origem. Para tanto, apresentamos substitutivo à proposta inicial.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 9.037/2021 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre as condições de saúde de Luzivaldo de Souza Araújo (Infopen nº 643187), especialmente quanto ao seu estado geral de saúde; aos atendimentos médicos e farmacêuticos prestados no âmbito das unidades

prisoneiros de Ituiutaba e Itapagipe – com o envio a esta Casa de cópia dos registros das consultas realizadas no período em que o acautelado cumpriu pena nas referidas unidades prisioneiras –; e ao fornecimento de medicação de uso contínuo, eventualmente prescrita por profissional da área de saúde e ministrada pela unidade prisional ou por familiares.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 20 de setembro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 9.042/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Segurança Pública requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda, à secretária de Estado de Planejamento e Gestão e ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre a existência ou não de planejamento para o pagamento das férias-prêmio aos servidores civis e militares do Estado que irão se aposentar até o final do ano de 2022, quando se encerra o mandato do atual governador, mas que ainda não estão incluídos no cronograma de pagamentos divulgado na data de 16/8/2021.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 26/8/2021, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por objetivo receber informações sobre se há um planejamento do governo do Estado para o pagamento das férias-prêmio aos servidores civis e militares com previsão de aposentadoria até o final do ano de 2022, já que o cronograma de pagamentos divulgado em 16/8/2021 não faz menção à situação desses servidores.

Sob a ótica da competência, é próprio desta Assembleia Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado, nos termos do inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição Estadual. Além disso, conforme o art. 54, § 2º, do referido diploma legal, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido de informação a secretário de Estado, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa implicam crime de responsabilidade.

Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa, no inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a outras autoridades públicas.

No tocante ao mérito, entendemos como importante a obtenção das informações em questão, na medida em que, muito embora o governo do Estado tenha apresentado no mês de agosto deste ano um cronograma para o pagamento das férias-prêmio devidas aos servidores públicos estaduais desde o ano de 2015, tal cronograma contabilizou o passivo dessas férias até o mês de julho de 2021, deixando de fora do cálculo e, portanto, sem previsão de pagamento, os servidores civis e militares que irão se aposentar entre agosto de 2021 e dezembro de 2022.

O conhecimento a respeito da existência ou não de planejamento pelo governo do Estado, inclusive com cronograma de pagamento, permitirá aos servidores com previsão de aposentadoria no período supramencionado ter um referencial temporal sobre o recebimento de suas férias-prêmio adquiridas até 29/2/2004, mas não gozadas, a partir do qual poderão planejar suas finanças e fazer valer o seu direito.

Assim, consideramos relevante e oportuno o encaminhamento do pedido de informações sob análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 9.042/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 20 de setembro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 9.045/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Segurança Pública requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda, à secretária de Estado de Planejamento e Gestão e ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre o planejamento, com o cronograma, para o pagamento das dívidas com os servidores da Polícia Civil referente a férias-prêmio, ajuda de custo e diárias, desde o ano de 2015, que atualmente, somente no caso das férias-prêmio, soma o valor de R\$146.475.874,67, conforme informações trazidas pelo subsecretário de Articulação Institucional da secretaria de Estado de Governo na audiência pública da Comissão de Segurança Pública do dia 17/8/2021.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 26/8/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento sob análise contém pedido de informações dirigido aos secretários de Estado de Governo, de Fazenda e de Planejamento e Gestão acerca das verbas em atraso referentes a férias-prêmio, diárias e ajudas de custo de servidores da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG.

O pedido de informações relaciona-se com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa, de fiscalização e controle do Executivo estadual. Segundo o art. 54, § 2º, da Constituição Mineira, a Mesa da Assembleia poderá encaminhar a secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

As questões referentes a atrasos no pagamento de verbas devidas aos servidores públicos das forças de segurança, bem como a defasagem salarial desses profissionais vêm preenchendo a agenda do Poder Legislativo mineiro, sendo tema de diversas audiências da Comissão de Segurança Pública. O requerimento em análise, inclusive, constitui desdobramento da audiência pública realizada durante a 21ª Reunião Extraordinária da citada comissão, em 17/8/2021, cuja finalidade foi debater a situação financeira do Estado, conhecer os resultados fiscais e o saldo em caixa na conta única do Tesouro Estadual, em face do não pagamento de ajuda de custo, diárias e férias-prêmio aos servidores públicos, civis e militares.

O art. 74 da Constituição do Estado determina que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado é exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo. Ao pedir informações às autoridades acerca das verbas, que estão atrasadas desde 2015, bem como o cronograma de pagamento, este Parlamento está cumprindo sua atribuição constitucional de fiscalizar como o Poder Executivo está empregando os recursos públicos.

Dessa forma, somos favoráveis ao encaminhamento do pedido de informações.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 9.045/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 20 de setembro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 9.053/2021**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, o deputado André Quintão requer ao presidente da Assembleia “seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão e ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações detalhadas sobre a execução orçamentária do Fundo de Erradicação da Miséria – FEM – em 2020, especialmente com relação ao montante do recurso não executado no valor de R\$391.760.501,26”.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 26/8/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela visa obter informações detalhadas sobre a execução orçamentária do Fundo de Erradicação da Miséria – FEM – em 2020, especialmente com relação ao montante do recurso não executado no valor de R\$391.760.501,26.

O FEM é uma fonte de recursos provenientes do adicional de até 2% na alíquota do ICMS, nos termos do § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – da Constituição da República – CR. A partir de pesquisa realizada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais – Siafi-MG –, verificamos que não foram empenhadas despesas referentes à totalidade dos recursos arrecadados na mencionada fonte em 2020, motivo pelo qual entendemos ser meritório o pedido de informações em análise.

De acordo com o art. 62, XXXI, da Carta Estadual, é competência do Poder Legislativo fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo. Ademais, o art. 74 da referida norma determina que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado seja exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo. De acordo com o § 1º desse artigo, a fiscalização e o controle abrangem, entre outros aspectos, a economicidade e a razoabilidade de ato gerador de receita ou determinante de despesa e de ato de que resulte nascimento ou extinção de direito ou obrigação. Assim, a solicitação de informações acerca da utilização de recursos do FEM se enquadra na atribuição de fiscalizar, a cargo deste Parlamento.

Com respeito à iniciativa do requerimento, o § 2º do art. 54 da Constituição Estadual estabelece que a Assembleia Legislativa tem a prerrogativa de encaminhar, por meio de sua Mesa, pedido de informação a secretário de Estado, e que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade. Dessa forma, não há óbices jurídicos ao encaminhamento da matéria à secretária de Estado de Planejamento e Gestão e ao secretário de Estado de Fazenda.

A proposição também encontra respaldo no inciso III do art. 46 do Regimento Interno desta Casa, que assegura ao parlamentar o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Cabe mencionar que o Requerimento nº 8.003, de 2021, de igual teor, mas direcionado ao secretário de Estado de Governo, foi aprovado nesta Casa em 10 de junho de 2021. Em resposta, por meio de ofício publicado no *Diário do Legislativo* em 17 de julho de 2021, o titular da pasta esclareceu que o órgão mais adequado para responder sobre a matéria era a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

A esse respeito, ressaltamos que vários órgãos executam despesas com recursos do FEM, de modo que consideramos conveniente direcionar o pedido aos dois secretários citados no requerimento. A secretária de Estado de Planejamento e Gestão tem

informações detalhadas acerca da execução das despesas. Já o secretário de Estado da Fazenda conhece profundamente a receita, de modo que as informações desses órgãos serão complementares.

Pelas razões abordadas, entendemos ser pertinente o requerimento em análise.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 9.053/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 13 de setembro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 9.076/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao presidente da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais pedido de informações detalhadas sobre a destinação do terreno de sua propriedade, no Município de Sabará, e dos termos do acordo judicial que envolve essa destinação.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 2/9/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise solicita informações ao presidente da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab-MG – sobre a destinação de terreno de sua propriedade, no Município de Sabará, nos termos do acordo judicial que definiu essa destinação.

A proposição em questão é originária do Requerimento de Comissão nº 9.611/2021, de autoria da deputada Ana Paula Siqueira, aprovado em audiência pública da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, que debateu o desenvolvimento conjunto, pelo Estado e pelo Município de Sabará, de ações de política habitacional que visem ao apoio e à assistência de famílias de baixa renda naquele município.

De acordo com as discussões apresentadas na audiência pública, a Cohab possuía um terreno no Município de Sabará destinado a construção de moradias, mas essa destinação foi alterada para solucionar questões relativas à Ocupação Izidora, no Bairro Jaqueline, no Município de Belo Horizonte. Foi apurado, durante a audiência que a alteração foi resultado de acordo judicial, homologado em novembro de 2018, entre a Cohab e a empresa Granja Werneck S.A.

Na audiência, diante das reivindicações por moradia popular no Município de Sabará, a Cohab alegou não possuir terreno para tal fim naquele município, mas não explicitou os resultados da negociação que destinou antigo terreno de sua propriedade à Granja Werneck. Dessa forma, entendemos que a proposição em tela é legítima e merece prosperar. No entanto, o texto da proposição é passível de aprimoramento, o que fazemos por meio do substitutivo apresentado ao final deste parecer.

O pedido em tela está de acordo com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa, de fiscalização e controle do Executivo estadual, conforme previsto no art. 49, inciso X, da Constituição da República, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Também o § 3º do art. 54 da Carta Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não

atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização. Não há, pois, impedimentos jurídicos para a aprovação da matéria.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 9.076/2021 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao presidente da Companhia de Habitação de Minas Gerais pedido de informações detalhadas sobre a destinação do antigo terreno de sua propriedade no Município de Sabará e sobre os termos do acordo judicial com a empresa Granja Werneck S.A. que determinou tal destinação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 13 de setembro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 9.081/2021

Mesa da Assembleia

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao presidente da Minas Gerais Administração e Serviços S.A. pedido de informações sobre a quantidade de funcionários demitidos e contratados desde o início da pandemia do novo coronavírus, discriminando esses dados mensalmente.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 2/9/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa obter do presidente da Minas Gerais Administração e Serviços S.A. – MGS – informações sobre o número de funcionários demitidos e contratados por mês desde o início da pandemia do novo coronavírus.

A MGS é uma empresa pública, vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, que presta serviços nas áreas de limpeza e conservação, apoio operacional e administrativo, mão de obra especializada e gestão de documentos. A empresa conta com mais de 24 mil empregados, distribuídos em cerca de 170 municípios mineiros, e atua em hospitais públicos, centros de saúde, Unidades de Pronto Atendimento – Upas –, escolas municipais, restaurantes populares e estações de ônibus.

Dada a natureza dos serviços prestados pela MGS e sua capilaridade no Estado, pode-se dizer que a empresa tem grande relevância para a população mineira. Contudo, a empresa tem realizado, sobretudo de 2019 a 2021, vários processos seletivos simplificados para contratação de pessoal. Além disso, está em curso na MGS um Plano de Desligamento Voluntário direcionado a funcionários concursados. Diante desse quadro, julgamos que a proposição é meritória: as informações solicitadas serão subsídio importante para esta Casa desenvolver sua atividade fiscalizatória dos atos do Poder Executivo, no interesse da população mineira.

No que se refere aos aspectos jurídicos da iniciativa, a proposição encontra amparo no § 3º do art. 54 da Constituição do Estado, que assegura à Mesa da Assembleia o poder de encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização. A proposição também é

respaldada pelo art. 46, inciso III, do Regimento Interno da Assembleia, que assegura ao deputado o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. Além disso, está de acordo com o art. 79, inciso VIII, alínea “c” do referido regimento, segundo o qual o pedido somente será admitido pela Mesa quando se tratar de assunto relacionado com a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa. Não há, portanto, impedimentos jurídicos para a aprovação da matéria.

No entanto, para conferir maior clareza ao pedido, apresentamos o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 9.081/2021 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao presidente da Minas Gerais Administração e Serviços S.A. pedido de informações sobre o total de funcionários demitidos e contratados desde março de 2020, início da pandemia de Covid-19, discriminando esses dados mês a mês.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 20 de setembro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 9.082/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao presidente da Minas Gerais Administração e Serviços S.A. – MGS – pedido de informações sobre os protocolos sanitários adotados e as orientações disponibilizadas aos trabalhadores e trabalhadoras dessa empresa, bem como sobre o valor investido na compra de EPIs, em razão da pandemia do novo coronavírus, discriminando esses dados mensalmente.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 2/9/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa obter do presidente da Minas Gerais Administração e Serviços S.A. – MGS – informações sobre os protocolos sanitários adotados e as orientações disponibilizadas aos empregados dessa empresa, bem como sobre o valor investido na compra de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs –, em razão da pandemia do novo coronavírus, discriminando esses dados mensalmente.

A MGS é uma empresa pública, vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, que presta serviços nas áreas de limpeza e conservação, apoio operacional e administrativo, mão de obra especializada e gestão de documentos. A empresa conta com mais de 24 mil empregados, distribuídos em cerca de 170 municípios mineiros, e atua em hospitais públicos, centros de saúde, Unidades de Pronto Atendimento – Upas –, escolas municipais, restaurantes populares e estações de ônibus.

Dada a natureza dos serviços prestados pela MGS e sua capilaridade no Estado, pode-se dizer que a empresa tem grande relevância para a população mineira. No entanto, tem havido denúncias, por meio da Associação dos Empregados Públicos Estaduais da MGS – Assepemgs –, de que a empresa não teria disponibilizado em quantidade suficiente EPIs para os funcionários, sobretudo os que estão lotados na área da saúde ou que prestam serviços em hospitais (profissionais da limpeza, porteiros, serventes, etc). Consideramos, portanto, pertinente que a Casa tenha acesso a informações sobre as medidas de prevenção de controle da disseminação da Covid-19 adotadas pela empresa entre seus empregados para verificar o fundamento das denúncias.

No que se refere aos aspectos jurídicos da iniciativa, a proposição encontra amparo no § 3º do art. 54 da Constituição do Estado, que assegura à Mesa da Assembleia o poder de encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização. A proposição também é respaldada pelo art. 46, inciso III, do Regimento Interno da Assembleia, que assegura ao deputado o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. Além disso, está de acordo com o art. 79, inciso VIII, alínea “c” do referido regimento, segundo o qual o pedido somente será admitido pela Mesa quando se tratar de assunto relacionado com a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa. Não há, portanto, impedimentos jurídicos à aprovação da matéria.

No entanto, para tornar mais claro o pedido, apresentamos o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 9.082/2021 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao presidente da Minas Gerais Administração e Serviços S.A. – MGS – pedido de informações sobre os protocolos sanitários adotados e as orientações disponibilizadas aos trabalhadores e trabalhadoras dessa empresa, bem como sobre o valor investido na compra de EPIs, em razão da pandemia de Covid-19, desde março de 2020, discriminando esses dados mês a mês.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 20 de setembro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 9.116/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações acerca do número de atendimentos do Programa Mediação de Conflitos na comunidade do Aglomerado da Serra nos anos de 2019 e 2020, com recorte de gênero e raça.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 2/9/2021 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Com vistas a obter esclarecimentos acerca do número de atendimentos do Programa Mediação de Conflitos – PMC – na comunidade do Aglomerado da Serra, nos anos de 2019 e 2020, com recorte de gênero e raça, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher solicita encaminhamento de pedido de informações ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O Aglomerado da Serra, em Belo Horizonte, é considerado o maior aglomerado do Estado e está entre os três maiores do Brasil. É composto por oito vilas localizadas na Regional Administrativa Centro-Sul da Capital e reúne cerca de 50 mil habitantes. Tem o porte de uma cidade e é altamente adensado, congregando todo tipo de vulnerabilidade social.

O debate sobre as violações de direitos humanos no Aglomerado da Serra foi pauta de audiência pública realizada pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher em 23/6/2021, quando foi abordada a falta de acesso a políticas públicas nesse território. Na reunião, foram relatados problemas como a precariedade no atendimento à saúde, o desemprego e o subemprego, a insegurança alimentar, a violência doméstica, a baixa escolaridade e a exclusão digital.

O PMC faz parte da Política Estadual de Prevenção Social à Criminalidade desde 2005, abrangendo mais de 200 territórios, em 10 municípios mineiros. No esteio da prevenção, atua de modo coletivo ou individual, objetivando a redução da violência letal, a intervenção que previna ou enfrente fenômenos de violências, o incentivo ao diálogo, a resolução pacífica de conflitos e, também, o acesso a direitos e a proteção social. “Em 2019, foram realizados 32.903 atendimentos pelo PMC. Do total, 71% foram atendimentos a mulheres. Entre os casos de violência atendidos, 45% envolvem relatos de violência doméstica e familiar contra a mulher e 17% violência intrafamiliar”¹.

Diante do exposto, consideramos pertinentes as informações requeridas, sobretudo por permitirem a este Parlamento exercer suas atribuições constitucionais de fiscalização e controle do Poder Executivo estadual.

Além disso, inexistem óbices jurídicos que impeçam a aprovação da matéria, já que a Constituição Estadual estabelece, no art. 54, § 2º, que a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado e que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

Conclusão

Tendo em vista o exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 9.116/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 20 de setembro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

¹ Disponível em: <<http://www.seguranca.mg.gov.br/2013-07-09-19-17-59/2020-05-12-22-29-51/mediacao-de-conflitos#>>.

Acesso em: 9 set. 2021.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 9.117/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações acerca da falta de atendimento de saúde mental aos moradores da comunidade do Aglomerado da Serra, tendo em vista relatos apresentados na 7ª Reunião Extraordinária, que teve a finalidade de debater as possíveis violações de direitos humanos em decorrência da impossibilidade de acesso a políticas públicas pelas mulheres moradoras do aglomerado.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 2/9/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em estudo visa obter informações do titular da Secretaria de Estado de Saúde a respeito das ações de atenção à saúde mental desenvolvidas para o atendimento da população do Aglomerado da Serra, em Belo Horizonte.

A proposição decorre de audiência pública realizada pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 23/6/2021, com a finalidade de debater as possíveis violações de direitos humanos em face da impossibilidade de acesso a políticas públicas pelas mulheres moradoras do Aglomerado da Serra. De acordo com participantes da citada reunião, a precariedade no atendimento à saúde, especialmente mental, está entre os maiores problemas vivenciados, situação que se agravou, ainda mais, no contexto da pandemia de Covid-19.

Sobre esse tema, destacamos o seminário virtual realizado por esta Casa, em 12/3/2021, que propiciou uma reflexão acerca dos desafios trazidos pela pandemia de Covid-19 às mulheres. Entre os tópicos objeto de discussão, a saúde – ou a ausência das condições de saúde – foi ressaltada. O seminário virtual, anotamos, integrou o evento denominado Sempre Vivas, realizado anualmente pela ALMG, por meio da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e em parceria com diversos órgãos e entidades interessadas, em celebração ao Dia Internacional da Mulher.

À análise do relatório do seminário, em que observamos a memória das exposições, constatamos a preocupação de parlamentares e convidadas em torno do impacto da Covid-19 sobre a saúde mental das mulheres. É inegável que elas, comparando-se aos homens, têm sido mais e fortemente atingidas pela pandemia. Entre as várias implicações, lembramos o aumento da violência doméstica e familiar, a maior incidência do desemprego, a insuficiência de recursos para garantia da segurança alimentar pessoal e de suas famílias, as responsabilidades quanto à subsistência e à educação dos filhos, entre outras diversas vivências cotidianas, que aprofundam, sobremaneira, desgastes de ordem psicoemocional.

Esse cenário nos leva a convergir no entendimento de que o incremento de ações governamentais que promovam, às mulheres, reais condições de acesso a serviços da rede de atenção à saúde mental é imprescindível, particularmente nas comunidades de maior vulnerabilidade social.

Nesse sentido, a proposição é relevante e oportuna, já que propicia ao Parlamento colher informações mais detalhadas sobre a política de atenção à saúde mental no Estado. A proposta é, pois, legítima e possui lastro legal, ampara-se no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição Estadual, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da atividade administrativa do Estado. Já o § 2º do art. 54 da Carta Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado, dispondo, ainda, que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

Entendemos pertinente, no entanto, proceder a pequenos ajustes na redação da proposta, atribuindo-lhe melhor técnica legislativa, mantendo-se, porém, seu intuito original, o que fazemos por meio de substitutivo.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 9.117/2021 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre as ações de atenção à saúde mental, especialmente de atenção básica e psicossocial, desenvolvidas para o atendimento da população do Aglomerado da Serra, nesta capital, tendo em vista relatos apresentados durante audiência pública realizada por esta comissão indicativos da insuficiência ou ausência desses serviços na localidade, em que pese a sua relevância no atual contexto da pandemia de Covid-19, particularmente em relação às mulheres da comunidade, que têm vivenciado graves desgastes de ordem psicossocial.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 20 de setembro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 9.118/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais pedido de informações acerca do número de atendimentos realizados pela Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher às moradoras da comunidade do Aglomerado da Serra no período de 2019 a 2020, com recorte de raça.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 2/9/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em estudo visa obter informações sobre o número de atendimentos prestados pela Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, em Belo Horizonte, às moradoras do Aglomerado da Serra, com recorte de raça, no período de 2019 a 2020.

A proposição decorre de audiência pública realizada pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 23/6/2021, que teve a finalidade de debater as possíveis violações de direitos humanos em face da impossibilidade de acesso a políticas públicas pelas mulheres moradoras do Aglomerado da Serra. De acordo com participantes da citada reunião, a violência doméstica e familiar está entre os maiores problemas vivenciados, situação que se agravou durante a pandemia de Covid-19.

A matéria reporta-se às políticas de atendimento a mulheres em situação de violência, especialmente no que se refere à atuação da Polícia Civil, implementada, nesta capital, por meio da delegacia especializada.

Sobre o tema, cumpre-nos destacar que, passados 15 anos da edição da Lei Maria da Penha – ressalte-se, um marco normativo basilar no País –, constatamos, ainda, dificuldades de toda ordem no que toca à efetivação desse regramento, e convivemos, em contrapartida, com o notório recrudescimento do fenômeno da violência doméstica e familiar, a atingir, de maneira mais brutal, as mulheres negras, sobretudo no contexto da pandemia de Covid-19. Esse cenário exige do poder público, em suas diversas áreas de atuação, o desempenho estratégico e o contínuo incremento das ações governamentais, de forma a amplificar o atendimento e a proteção das mulheres em situação de violência, particularmente das comunidades de maior vulnerabilidade social.

Nesse sentido, a proposição é relevante e oportuna, já que propicia ao Parlamento colher informações mais detalhadas sobre as ações inerentes ao atendimento à mulher em situação de violência no Estado. A proposta é, pois, legítima e tem lastro legal, amparando-se no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição Estadual, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da atividade administrativa do Estado. Já o § 3º do art. 54 da Carta Mineira

autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais, estabelecendo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 9.118/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 20 de setembro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 9.121/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Segurança Pública requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre os motivos do fechamento do presídio de Leopoldina.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 2/9/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em apreço solicita encaminhamento de pedido de informações ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública sobre o fechamento do presídio de Leopoldina.

De acordo com a justificação, se o referido presídio no Município de Leopoldina fechar, muitos servidores que nele trabalham terão que se deslocar para outras cidades se quiserem continuar com seus empregos, o que prejudicaria a vida de muitas famílias.

Quanto à competência e à iniciativa, a proposição em exame se fundamenta no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição Estadual, que atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Já o § 2º do art. 54 da Carta Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar a secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

Dessa forma, considerando que o pedido de informações é relevante e oportuno e que as informações solicitadas relacionam-se com as funções de fiscalização e controle atribuídas a este Parlamento e podem subsidiar a comissão autora no acompanhamento das respectivas políticas públicas, somos favoráveis à aprovação da proposição. No entanto, entendemos que a redação do requerimento necessita de aprimoramentos, o que fazemos por meio da apresentação do Substitutivo nº 1.

Conclusão

Tendo em vista o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 9.121/2021 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o possível fechamento do presídio de Leopoldina e, em caso positivo, os motivos do fechamento e a logística de transferência dos internos e dos servidores.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 13 de setembro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 9.124/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Segurança Pública requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre se é verdadeiro o fato de que o serviço de perícia em mortos realizado no Instituto Médico-Legal do Município de Conselheiro Lafaiete seria transferido para o Município de Belo Horizonte e de que tal determinação se daria em razão da extinção do cargo de auxiliar de necropsia, levada a efeito no passado, com impactos que se revelam neste momento; e cópia do Ofício C-2470/2021, do deputado Glaycon Franco, enviado à comissão.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 2/9/2021, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por objetivo receber informações sobre uma possível transferência do serviço de perícia em mortos prestado no Posto Médico-Legal, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete, para o Instituto Médico-Legal do Município de Belo Horizonte, considerando a falta de auxiliares de necropsia diante da extinção do cargo.

Sob a ótica da competência, é próprio desta Assembleia Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado, nos termos do inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição Estadual. Além disso, conforme o art. 54, § 3º, do referido diploma legal, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa, no inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a outras autoridades públicas.

Os serviços prestados pela Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – são de grande importância para todos os mineiros. O resultado de seus trabalhos significa redução da criminalidade e maior sensação de segurança. Um braço importante da investigação criminal se relaciona com os serviços prestados pelo médico-legista e também pelo auxiliar de necropsia, seja no Instituto Médico-Legal localizado na capital ou no Posto Médico-Legal com localização em diversos municípios do interior do Estado. Nesses locais, são realizadas perícias médico-legais que compõem os procedimentos policiais levados a efeito pela PCMG na apuração das infrações penais e dos atos infracionais.

Em síntese, o trabalho realizado por esses servidores públicos envolve perícias em indivíduos vivos, mas também a confecção de laudo médico-legal a partir do exame de cadáveres, para, no âmbito da investigação criminal, subsidiar a determinação da causa *mortis*.

Trata-se, assim, de um serviço extremamente sensível, sobretudo porque envolve cadáveres de pessoas que foram vítimas de algum ato violento ou mesmo suspeição de ato violento, o que certamente repercute entre os familiares e amigos. Portanto, nessas

situações, o que se espera é um atendimento rápido e efetivo que contribua para o esclarecimento do ocorrido e, na sequência, promova a emissão da certidão de óbito e a liberação para o sepultamento.

A possível transferência dos cadáveres da cidade de Conselheiro Lafaiete para a realização da perícia médico-legal em Belo Horizonte, pela falta de auxiliares de necropsia é, sem dúvida, fator que repercutirá negativamente na agilidade da emissão da certidão de óbito e liberação para o sepultamento, e poderá gerar, além do custo emocional para os familiares, acréscimos em termos de custos financeiros relacionados ao traslado do corpo. Poderá trazer, ainda, prejuízos ao bom fluxo local das investigações criminais.

Dessa forma, consideramos relevante e oportuno o encaminhamento do pedido de informações sob análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 9.124/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 20 de setembro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 9.149/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Direitos Humanos, a proposição em tela requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o atual número de filhos de hansenianos que foram segregados dos pais de forma compulsória, já cadastrados na Comissão de Avaliação de Requerimento, e sobre o número de filhos que encaminharam os documentos para avaliação, o tempo médio de avaliação para conclusão de cada processo e a quantidade de filhos que já foram contemplados pela Lei nº 23.137, de 2018.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 10/9/2021, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por objetivo receber informações acerca do atual número de filhos de hansenianos que foram segregados dos pais (encaminhados a educandários, creches e preventórios ou tenham permanecido nas colônias separados dos pais ou do convívio social) e já foram cadastrados pela Comissão de Avaliação a que se refere o art. 4º do Decreto nº 43.560, de 13/12/2018, bem como o quantitativo dos que ingressaram com pedido de indenização e foram contemplados, nos termos da Lei nº 23.137, de 10/12/2018.

Sob a ótica da competência, é próprio desta Assembleia Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado, nos termos do inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição Estadual. Além disso, conforme o art. 54, § 2º, do referido diploma legal, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido de informação a secretário de Estado, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa implicam crime de responsabilidade.

Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa, no inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a outras autoridades públicas.

No tocante ao mérito, cabe ressaltar que a hanseníase, antigamente conhecida como lepra, é uma doença infecciosa causada pela bactéria *Mycobacterium leprae*, passível de transmissão na sua forma multibacilar através da convivência muito próxima e prolongada com o doente que não está em tratamento. Nesse sentido, o simples ato de tocar a pele do doente não é suficiente para a contaminação.

Por décadas, a forma de conter a transmissão da doença se limitou ao isolamento social compulsório dos pacientes. O Estado, inclusive, sediou um dos maiores leprosários do Brasil, a Colônia Santa Izabel, no Município de Betim. O preconceito e a estigmatização em relação aos doentes apresentaram-se como obstáculo quase intransponível, mesmo após a comprovação de eficácia terapêutica medicamentosa que impedia a transmissão da doença, já no início do tratamento. Em dissonância com os avanços farmacológicos, a segregação social permaneceu como método de contenção da doença, com marcantes prejuízos aos pacientes e seus familiares.

Assim, a fim de tentar reparar parte das diversas perdas sofridas por esses indivíduos, foi aprovada nesta Casa a Lei nº 23.137, de 2018, que prevê indenização a ser paga pelo Estado aos filhos segregados de pais com hanseníase submetidos à política de isolamento compulsório, uma vez atendidos os requisitos legais.

Nesse contexto, como forma de fiscalizar a efetividade dessa legislação que buscou a reparação parcial dos danos causados aos filhos segregados, mostra-se importante a obtenção das informações solicitadas, pelo que, no mérito, consideramos relevante e oportuno o encaminhamento da proposição sob análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 9.149/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 20 de setembro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 9.158/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Direitos Humanos requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao chefe do Estado-Maior da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, ao procurador-geral de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais, ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública e ao governador do Estado pedido de informações sobre *outdoor* instalado no Município de Raul Soares, convocando para manifestação no próximo dia 7 de setembro, no qual a PMMG consta como apoiadora de movimento político.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 10/9/2021 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Com vistas a obter esclarecimentos sobre *outdoor* instalado no Município de Raul Soares, convocando para manifestação no dia 7 de setembro de 2021, no qual a PMMG consta como apoiadora do movimento político, a Comissão de Direitos Humanos solicita encaminhamento de pedido de informações ao chefe do Estado-Maior da PMMG, ao procurador-geral de Justiça do Ministério Público do Estado, ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública e ao governador do Estado.

Conforme relata o autor em sua justificção, o uso da logomarca da PMMG no *outdoor*, como instituição apoiadora de convocação para o evento cívico do dia 7 de setembro, no Município de Raul Soares, causou estranheza, pois há impedimento de participação da corporação, quando não em serviço, em atos políticos.

O assunto foi objeto de reportagem¹ que destacou a imagem do *outdoor*, aclarando sobre a entidade responsável pela veiculação da convocação, o “Raul Soares Patriota”. O grupo, que tem como lema “Deus, Pátria e Família”, convidou a cidade para

assistir ao desfile, ao hasteamento da Bandeira do Brasil e para tocar o Hino Nacional, veiculando na peça publicitária o desejo de resgatar o patriotismo na cidade e indicando a PMMG como uma das apoiadoras do evento.

Conforme determina o art. 33 da Lei nº 5.301, de 1969, que contém o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais, “é vedado o uso individual ou por parte de organizações civis, públicas ou privadas, de uniformes, emblemas, insígnias, denominações ou distintivos que tenham semelhança com os adotados na Polícia Militar”, sendo, de acordo com o parágrafo único, “responsáveis pela infração das disposições deste artigo os diretores ou chefes de repartições, estabelecimentos de qualquer natureza, firmas ou empregadores, empresas, institutos ou departamentos que os tenham adotado ou consentido”.

A Constituição Estadual estabelece, nos §§ 2º e 3º do art. 54, que a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Quanto aos destinatários do pedido, no caso da PMMG, de acordo com a estrutura hierárquica da corporação, a demanda de informações deve ser direcionada ao dirigente superior, o comandante-geral da PMMG, e não ao chefe do Estado-Maior. Em relação ao procurador-geral de Justiça do Ministério Público do Estado, destacamos que o controle legislativo constitucional pertinente a esta Casa, conforme definido pelas Constituições Federal e Estadual, restringe-se ao âmbito das autoridades e dirigentes subordinados ao governador do Estado, ou seja, autoridades pertencentes ao Poder Executivo, devendo, portanto, se ater ao poder de fiscalização em face ao Executivo. Além disso, observamos que não há previsão constitucional para que esse tipo de proposição parlamentar seja encaminhada diretamente ao governador do Estado.

Por fim, entendemos que as informações solicitadas por meio do requerimento em tela são pertinentes, pois permitirão a este Parlamento exercer suas atribuições constitucionais de fiscalização e controle do Poder Executivo estadual. Porém, conforme explicitamos anteriormente, levando em conta o entendimento corrente da Mesa de que não cabe encaminhar pedido de informação diretamente ao governador do Estado, nem aos dirigentes superiores de outros Poderes diversos do Executivo, bem como visando ajustar o encaminhamento ao comandante-geral da PMMG, autoridade competente, e, ainda, no intuito de adequar o texto do requerimento à técnica legislativa, apresentamos substitutivo.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 9.158/2021 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre *outdoor* instalado no Município de Raul Soares, convocando para manifestação ocorrida no último dia 7 de setembro, no qual a PMMG consta como apoiadora do movimento político.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 20 de setembro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

¹ Disponível em: <<https://www.otempo.com.br/politica/outdoor-convocando-para-manifestacao-de-7-de-setembro-tem-logo-da-pmmg-1.2535510>>. Acesso em: 13 set. 2021.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 9.161/2021**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Saúde requer ao presidente da Assembleia que encaminhe ao presidente da Fundação Ezequiel Dias – Funed – pedido de informações acerca da priorização, pela fundação, da contratação externa de pessoal em detrimento do seu próprio corpo técnico, o qual desenvolveu, por exemplo, o soro anticovid.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 10/9/2021 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em exame visa obter informações do presidente da Fundação Ezequiel Dias – Funed – acerca da priorização, pela fundação, da contratação externa de pessoal em detrimento do seu próprio corpo técnico.

Criada em 1907, a Funed é vinculada à Secretaria de Estado de Saúde e compõe o sistema de saúde pública de Minas Gerais. A instituição é um importante instituto de ciência e tecnologia do Estado e sedia o Laboratório Central de Saúde Pública do Estado, composto por 42 laboratórios que realizam análises e exames de última geração para as vigilâncias sanitária, epidemiológica, ambiental e de saúde do trabalhador. A Funed é ainda referência no Estado quanto à produção de vacinas, soro e diversos medicamentos.

Segundo consta em seu *site* oficial, a fundação conta com uma estrutura tecnológica de alta complexidade, com equipamentos modernos e recursos humanos experientes e qualificados. Apesar de seu corpo técnico efetivo, composto por servidores públicos concursados, a fundação vem abrindo diversos processos seletivos para contratações temporárias, procedimento amplamente criticado na 8ª Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde, realizada em 26/8/2021, cuja finalidade foi debater a situação atual da Fundação Ezequiel Dias e o seu papel no combate à pandemia do novo coronavírus.

No que se refere aos aspectos jurídicos da iniciativa, a proposição encontra amparo no § 3º do art. 54, que autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais. Caso a autoridade se recuse ou não atenda o pedido no prazo de 30, ou ainda preste informações falsas, poderá incorrer em infração administrativa, sujeita a responsabilização, de acordo com o mesmo dispositivo. A proposição também é respaldada pelo art. 46, inciso III, do Regimento Interno da Assembleia, que assegura ao deputado o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. Além disso, está de acordo com o art. 79, inciso VIII, alínea “c” do referido regimento, segundo o qual o pedido somente será admitido pela Mesa quando se tratar de assunto relacionado com a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa. Não há, portanto, impedimento jurídico à aprovação da matéria.

Entendemos que a informação solicitada é adequada e pertinente ao exercício das atribuições de fiscalização e controle constitucionalmente definidas para o Parlamento. No entanto, apresentamos o Substitutivo nº 1, para que o requerimento seja mais claro sobre a que se refere a expressão “priorização, pela fundação, da contratação externa de pessoal em detrimento do seu próprio corpo técnico”. Especificamos no Substitutivo nº 1, portanto, que as informações solicitadas são referentes aos motivos que levaram a Funed a contratar terceirizados, haja vista que a fundação dispõe de quadro técnico próprio e capacitado para o desenvolvimento de suas atividades, assunto amplamente debatido na já mencionada 8ª Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 9.161/2021 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao presidente da Fundação Ezequiel Dias – Funed – pedido de informações sobre os motivos da abertura de processos seletivos para contratações temporárias pela Funed, haja vista que a fundação dispõe de corpo técnico próprio, experiente e capacitado para o desenvolvimento de suas atividades.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 20 de setembro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 9.162/2021**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Saúde requer ao presidente da Assembleia que encaminhe ao presidente da Fundação Ezequiel Dias – Funed – pedido de informações sobre o andamento da reforma da infraestrutura para a produção de soros, que teria uma duração de seis meses, bem como sobre os contratos assinados com o Ministério da Saúde para a produção de soros e se a produção já foi retomada pela fundação.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 10/9/2021 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em exame visa obter informações do presidente da Fundação Ezequiel Dias – Funed – sobre o andamento da reforma da unidade de produção de soros e da assinatura com o Ministério da Saúde de contrato para a retomada de sua produção pela fundação.

Criada em 1907, a Funed é vinculada à Secretaria de Estado de Saúde e compõe o sistema de saúde pública de Minas Gerais. A instituição é um importante instituto de ciência e tecnologia do Estado e sedia o Laboratório Central de Saúde Pública do Estado, composto por 42 laboratórios, que realizam análises e exames de última geração para as vigilâncias sanitária, epidemiológica, ambiental e de saúde do trabalhador. A Funed é ainda referência no Estado quanto à produção de vacinas, soros e diversos medicamentos.

Segundo consta no seu *site* oficial, a fundação concluiu, em 2019, a reforma estrutural na atual planta de produção de soros heterólogos hiperimunes para uso humano e obteve qualificações satisfatórias dos equipamentos e sistemas integrantes dessa planta. O objetivo era que a produção de soros fosse retomada em 2020 e que um cronograma de fornecimento de soros ao Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde fosse aprovado pelo órgão. Apesar dessas informações, a demora na retomada da produção de soros e na definição do cronograma foram amplamente criticadas na 8ª reunião extraordinária da Comissão de Saúde, realizada em 26/8/2021, cuja finalidade foi debater a situação atual da Fundação Ezequiel Dias e o seu papel no combate à pandemia do novo coronavírus.

Entendemos que a informação solicitada é adequada e pertinente ao exercício das atribuições de fiscalização e controle constitucionalmente definidas para o Parlamento, pelo que reconhecemos justificável a apresentação do requerimento em análise.

No que se refere aos aspectos jurídicos da iniciativa, a proposição encontra amparo no § 3º do art. 54, que autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais. Caso a autoridade se recuse ou não atenda o pedido no prazo de 30, ou ainda preste informações falsas, poderá incorrer em infração administrativa, sujeita a responsabilização, de acordo com o mesmo dispositivo. A

proposição também é respaldada pelo art. 46, inciso III, do Regimento Interno da Assembleia, que assegura ao deputado o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. Além disso, está de acordo com o art. 79, inciso VIII, alínea “c” do referido regimento, segundo o qual o pedido somente será admitido pela Mesa quando se tratar de assunto relacionado com a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa. Não há, portanto, impedimento jurídico à aprovação da matéria.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 9.162/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 20 de setembro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.



MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com Pâmela de Jesus Almeida Assis, aluna da Escola Estadual Princesa Isabel – Cívico-Militar –, pela conquista do 1º lugar, pela Região Sudeste, na 1ª edição do Concurso de Redação sobre Defesa Nacional e Educação – CRDN – Prêmio Olavo Bilac, promovido pelo Ministério da Defesa em parceria com o Ministério da Educação e destinado a alunos matriculados no 3º ano do ensino médio das escolas cívico-militares – Ecim – de todo o País (Requerimento nº 8.954/2021, do deputado Coronel Henrique);

de congratulações com a Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – pela importante campanha Um computador doado = um aluno conectado, para arrecadar e doar equipamentos de informática a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com o objetivo de viabilizar o acesso às aulas remotas durante a pandemia e reduzir a evasão nos cursos presenciais da universidade (Requerimento nº 8.957/2021, do deputado Tadeu Martins Leite);

de congratulações com o jornalista Luiz Alberto de Castro Tito pela nota publicada no jornal *O Tempo*, em 31/8/2021, na qual reconhece, além do direito dos militares à recomposição salarial, o dever de o governador do Estado pagar o que é justo e destaca que o governador usou o rádio de comunicação de uma viatura para cumprimentar os policiais em serviço e, em rasgados elogios, reconhecer a corporação como a melhor e mais antiga polícia militar do Brasil (Requerimento nº 9.136/2021, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os policiais militares do 2º Pelotão da 15ª Companhia de Polícia Militar de Resplendor pelo excelente trabalho prestado, ressaltando-se que, no período de janeiro a julho de 2021, em comparação com o ano de 2020, houve uma redução de 49% na taxa de crimes violentos, 58% na taxa de homicídios consumados, 15% na taxa qualificada de furtos, 100% no registro de roubos e um aumento de 183% em ocorrências de uso e tráfico de drogas, o que demonstra que estão extremamente motivados e não medem esforços para trazer a paz social aos municípios (Requerimento nº 9.137/2021, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com a Defensoria Pública de Minas Gerais pela inauguração das novas instalações de três unidades no Norte de Minas, em Janaúba, Janaúria e Montes Claros, com o objetivo de aprimorar e garantir assistência jurídica gratuita à população carente (Requerimento nº 9.138/2021, do deputado Tadeu Martins Leite).

**REQUERIMENTOS APROVADOS****REQUERIMENTOS APROVADOS**

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se, em relação aos requerimentos que têm como destinatários titulares dos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado, o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

REQUERIMENTO Nº 3.264/2019*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre: o número de crianças e adolescentes indígenas abrigados em unidades de acolhimento institucional, recebidos em acolhimento familiar e encaminhados para adoção, entre 2013 e 2020, no Estado.

* – Publicado na forma do Substitutivo nº 1, aprovado em 21/9/2021.

REQUERIMENTO Nº 3.737/2019

A Comissão dos Direitos da Mulher solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações acerca do cronograma que viabilizará o cumprimento do art. 98 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014, que obriga que, até 2022, todas as comarcas deverão contar com um defensor público.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2019.

Comissão dos Direitos da Mulher

REQUERIMENTO Nº 7.668/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 100, IX, c/c o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações para que esclareça a esta Casa se as solicitações de fornecimento de energia elétrica à distribuidora, especialmente para imóveis localizados em áreas rurais, demandam obrigatoriamente de comprovação da propriedade do imóvel por parte do interessado ou se a comprovação da sua posse seria suficiente para obtenção desse serviço, nos termos do art. 27, inciso II, alínea “h”, da Resolução Normativa nº 414/2010. Além disso, solicita que esclareça se solicitações de fornecimento de energia elétrica já foram negadas pela empresa com base em falta de comprovação da propriedade do imóvel, mesmo quando havia a comprovação da posse.

Sala das Reuniões, 8 de abril de 2021.

Celinho Sintroccl, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PCdoB).

REQUERIMENTO Nº 8.661/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira aprovado na 18ª Reunião Extraordinária, realizada em 6/7/2021, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de informações sobre a situação ou perspectiva da política estadual de abastecimento,

inclusive a dos bens públicos estaduais afetados, diante da proposta do governo federal de privatização das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CesaMinas.

Por oportuno, informa que a 18ª Reunião Extraordinária teve por finalidade discutir e votar proposições da Comissão e realizar audiência.

Sala das Reuniões, 7 de julho de 2021.

João Magalhães, presidente da Comissão de Administração Pública (MDB).

REQUERIMENTO Nº 8.682/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 13ª Reunião Extraordinária, realizada em 7/7/2021, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre os critérios técnicos financeiros que determinaram o valor da indenização paga pelo governo do Estado aos filhos de pais com hanseníase que foram separados de forma compulsória de suas famílias, hoje avaliada em R\$14 mil, uma vez que o Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase – Morhan – reivindica, por meio do Projeto de Lei Federal nº 2.104/2011, que tramita na Câmara dos Deputados, o valor de R\$100 mil para pessoas com hanseníase submetidas ao isolamento e internação compulsórios em hospitais colônia a partir de 31 de dezembro de 1986.

Sala das Reuniões, 8 de julho de 2021.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (Psol).

REQUERIMENTO Nº 8.806/2021*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de informações sobre o número de funcionários que atuaram nos últimos cinco anos na fundação, discriminados por unidade da Fundação e por ano, especificando seu tipo de vínculo empregatício com o Estado, bem como sobre o número de pacientes atendidos em cada unidade por ano nesse mesmo período.

* – Publicado na forma do Substitutivo nº 1, aprovado em 21/9/2021.

REQUERIMENTO Nº 8.964/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a urgente adequação do ambiente escolar da Escola Estadual Professor Antônio Fernandes Pinto, no município de Rio Piracicaba, tendo em vista a existência de problemas técnicos e estruturais, com notificações do Corpo de Bombeiros Militar sobre a segurança da estrutura e laudo da Defesa Civil daquele município que interditou parcialmente a escola, e o iminente retorno da rede estadual de ensino às atividades presenciais.

Sala das Reuniões, 16 de agosto de 2021.

Ana Paula Siqueira (Rede)

Justificação: Conforme relato de profissionais da educação recebido por esta parlamentar, a Escola Estadual Professor Antônio Fernandes Pinto, localizada no município de Rio Piracicaba, apresenta inúmeros problemas técnicos e estruturais. No interior

da Escola, diversos equipamentos e estruturas, como os banheiros, apresentam problemas de uso e segurança. O Corpo de Bombeiros Militar já emitiu duas notificações solicitando a adequação estrutural da Escola, com vistas a garantir segurança a alunos, professores e demais funcionários. Além disso, a própria Defesa Civil municipal interditou, através de laudo pericial, parte da escola que apresenta risco de desabamento.

Com o avanço da campanha de vacinação no país e a melhora nos indicadores de transmissão, ocupação de leitos e mortalidade, já mostra-se possível, com o devido planejamento e estrutura, o retorno gradual às atividades presenciais nas escolas. No entanto, no caso da Escola Estadual Professor Antônio Fernandes Pinto, esse retorno é impossível devido aos graves problemas técnicos e estruturais observados mesmo anteriormente à suspensão das aulas em virtude da pandemia.

Desta feita, faz-se necessário que seja realizada, de forma urgente, a adequação da estrutura física e dos equipamentos da referida Escola para que seja ofertada maior qualidade de ensino e aprendizagem aos alunos e que o retorno destes, dos professores e funcionários às atividades presenciais se dê de forma segura.

REQUERIMENTO Nº 8.977/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, atendendo a requerimento da deputada Andréia de Jesus aprovado na 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 13/8/2021, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária municipal de Educação de Belo Horizonte pedido de informações acerca do planejamento de ações, com apresentação do respectivo cronograma, para responder à demanda de inclusão digital, que se tornou ainda mais urgente devido ao isolamento social decorrente da pandemia de Covid-19.

Por oportuno, informa que a 8ª Reunião Extraordinária teve por finalidade discutir e votar proposições da comissão e realizar audiência pública.

Sala das Reuniões, 13 de agosto de 2021.

Ana Paula Siqueira, presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (Rede).

REQUERIMENTO Nº 9.004/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 100, IX, c/c o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações para que se manifestem sobre o atual estado do nível de água da Usina Hidrelétrica de Nova Ponte, haja vista os baixos valores registrados nos últimos meses que têm gerado diversos impactos socioeconômicos e ambientais.

Sala das Reuniões, 17 de agosto de 2021.

Bosco (Avante)

Justificação: A represa da Usina Hidrelétrica de Nova Ponte, a primeira construída em atenção a todos os requisitos de proteção ambiental no Brasil, é capaz de armazenar 11,13% do volume represável pelos reservatórios do Sistema Sudeste/Centro Oeste, conforme dados fornecidos pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS. Todavia, desde 2020 o nível de água tem registrado valores críticos e alarmantes, chegando a 9,56% em dezembro do mesmo ano. Tal cenário mostra-se insustentável, porquanto não só afeta negativamente o ecossistema local, como também prejudica em grande medida os produtores rurais da região.

Com efeito, parte dos estragos ambientais causados pela seca se escancaram a qualquer observador: inúmeros peixes mortos espalhados ao longo da represa, além do forte e acentuado processo de erosão em grande parte do terreno. Nesse sentido, é

mister salientar que não só a proporção dos danos é frequentemente maior do que aparenta a olho nu, como também que a continuidade da adversidade pode acarretar impactos irreversíveis e/ou de difícil reparação a longo prazo. Imagem essa que muito se contrasta com o cuidado e a preocupação iniciais para com a proteção ambiental observada no processo de sua construção – que deveriam ser herdados e mantidos por todos.

Ademais, verifica-se grande prejuízo econômico para a população local, que abrange 8 municípios, incluindo Nova Ponte. Nessa seara, encontram-se especialmente afetados os setores de turismo e da agropecuária, uma vez que, para o primeiro, o acesso à represa para fins de lazer tornou-se praticamente inviável; e que, para o segundo, a falta de água é um fator crítico para a manutenção de criação de gado, de pisciculturas e de quaisquer plantações produtivas e rentáveis, que são as algumas das principais fontes de renda da região.

Assim, haja vista o exposto, pelo bem do povo mineiro e do meio ambiente, é necessária a atuação do Poder Público e das respectivas entidades da administração pública em prol da adoção de medidas que possam mitigar ou minimizar as consequências negativas da tribulação em comento. Para tal, é essencial o esclarecimento sobre as circunstâncias que possam atuar como causa do problema ou que sejam responsáveis pela sua continuidade, estando aqui inclusas, também, aquelas oriundas da gestão pública.

REQUERIMENTO Nº 9.091/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento do deputado Raul Belém aprovado na 30ª Reunião Extraordinária, realizada em 24/8/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Governo – Segov – e à Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – pedido de providências para a implantação de câmpus da Uemg na cidade de Araguari.

Por oportuno, informa que a 30ª Reunião Extraordinária teve por finalidade discutir e votar proposições da comissão e realizar audiência pública.

Sala das Reuniões, 25 de agosto de 2021.

João Magalhães, presidente da Comissão de Administração Pública (MDB).

Justificação: A implantação do campus da Uemg em Araguari é uma forma de ampliar o acesso à educação superior, sobretudo entre jovens na faixa de 18 a 24 anos, tendo em vista a promoção da igualdade de oportunidades e também uma resposta à demanda da cidade e da região que é grande consumidora de mão de obra qualificada e não conta com a presença de nenhuma escola de formação técnica ou superior pública, a qual tem plena condição de abrigar. A cidade de Araguari possui em média 120 mil habitantes e conseguiu atrair nos últimos anos aproximadamente R\$90 bilhões em investimentos com a perspectiva de geração de 10 mil empregos. E, por possuir localização geográfica estratégica, estrada de ferro, água e economia diversificada, a cidade não ficou refém de uma única economia, sendo a maior produtora de suco do país, maior produtora de tomate de Minas Gerais, maior exportadora de carne de Minas Gerais e a cidade que tem a maior cultura de café irrigado do mundo. Considerando também que investimentos, geração de empregos e economia diversificada são consumidores de mão de obra qualificada tanto na parte técnica quanto na geração de serviços, resultantes da presente oferta no município de diversas escolas de formação de educação superior, porém todas privadas; e hoje mais inacessíveis ainda para a classe de jovens menos favorecidos, pois a pandemia afetou diretamente as famílias reduzindo o poder de compra e tornando a educação paga mais distante.

REQUERIMENTO Nº 9.185/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 31ª Reunião Extraordinária, realizada em 31/8/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG – pedido de providências para a criação de nova vara no Fórum da Comarca de Peçanha.

Requer ainda seja encaminhado ao referido órgão o ofício conjunto do juiz de direito Alan Raschke Jardim solicitando a criação da nova vara.

Por oportuno, informa que a 31ª Reunião Extraordinária teve por finalidade realizar audiência pública.

Sala das Reuniões, 10 de setembro de 2021.

João Magalhães, presidente da Comissão de Administração Pública (MDB).

REQUERIMENTO Nº 9.189/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 24ª Reunião Extraordinária, realizada em 8/9/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Guarda Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para instalação de um ponto de apoio e monitoramento 24 horas, próximo ao Viaduto das Artes, na região do Barreiro, onde existe uma galeria de arte e projetos culturais de inclusão social e tem ocorrido vandalismo, depredação de equipamento público e uso de drogas.

Sala das Reuniões, 8 de setembro de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

Justificação: Esse espaço era abandonado e ocupado por meliantes, e foi restaurado pelo artista plástico Leandro Gabriel que revitalizou as estruturas que haviam abaixo do viaduto do barreiro, dando um caráter cultural e social, reconhecidos internacionalmente.

REQUERIMENTO Nº 9.190/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 24ª Reunião Extraordinária, realizada em 8/9/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja realizada a mudança de endereço da 146ª CIA PM de Cataguases, com o objetivo de prevenir acidentes e preservar vidas, tendo em vista que o promotor Gustavo Garcia Araújo, da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cataguases, expediu a Recomendação nº 1/2021 ao Ten.-Cel. Jovânio Campos Miranda, comandante do 21º BPM, em Ubá.

Sala das Reuniões, 8 de setembro de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

Justificação: Segue reportagem: <https://www.marcelolopes.jor.br/site/2021/08/20/ministerio-publico-recomenda-mudanca-de-endereco-do-quartel-da-pm-em-cataguases/>.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 20/9/2021, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Claudiene Rodrigues Abreu, padrão VL-10, 6 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Ana Paula Siqueira;

exonerando Ruth Martins da Costa Perdigão, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Gabinete da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher;

nomeando Claudiene Rodrigues Abreu, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Gabinete da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher;

nomeando Flávio Simões Gonzaga, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Gabinete da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

nomeando Juliana Gordiano da Silva, padrão VL-28, 6 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Andreia de Jesus;

nomeando Michelle Aparecida de Carvalho Nunes, padrão VL-12, 6 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Ana Paula Siqueira.

TERMO DE CONTRATO Nº 75/2021**Número no Siad: 9291874/2021**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Hemotech Comércio e Serviços Ltda. – EPP. Objeto: manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos. Vigência: 12 meses contados a partir da data de assinatura. Licitação: Pregão Eletrônico nº 29/2021. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001.3390.10.1